

DIARIO OFFICIAL

Brasiliänische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

TERÇA

DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.273, que approva os estudos de Guaxupé a Monte Santo na rede de Viação Sul Mineira.
Decreto n. 8.328, que approva o contracto para a construção de uma estrada de ferro que partindo de Campo Bello vá á estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil.
Decreto n. 8.333, que abre credito ao Ministerio da Marinha.
Decreto n. 8.340, que approva o contracto de uma linha ferrea que partindo de Guatratinguetá vá terminar em Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.
Decreto n. 8.341, que approva o contracto para construção de uma linha ferrea no municipio de Barreiros, no Estado de Pernambuco.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — De o corrente.

Ministerio da Guerra — De o corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional e da Receita Publica — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio.

DIARIO DOS TRIBUNAIS — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas — Balancetes do The British Bank of South America, Limited, e da Caixa Filial do Banco Alliança.

SOCIEDADES CIVIS — Deliberações da assembleia da Associação Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil — Regulamento do Externato Santo Antonio Maria Zaccaria e rectificação das bases dos estatutos da Associação Funeraria S. Diogo, dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.273—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Approva os estudos relativos ao trecho de Guaxupé a Monte Santo, na rede de Viação Sul Mineira, com a extensão de 46.340 metros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos apresentados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, relativos ao trecho de Guaxupé a Monte Santo, da rede de Viação Sul Mineira, que constitue a 3ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na extensão de 46.340 metros e o respectivo orçamento reduzindo a 2.831:895\$672, devendo as distancias kilometricas ser contadas em seguimento ás da Estrada de Ferro de Muzambinho.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.328 — OUTUBRO DE 1910

Approva as clausulas do contracto para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, sede do nucleo Visconde de Mauá, vá até a Estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 53, das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, ás quaes se refere o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accordo com o art. 26 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com o Dr. Bento Dinard de Araujo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de uma estrada de ferro, da bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, sede do nucleo Visconde de Mauá, vá até a estação de Rezende, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausula a que se refere o decreto n. 8.323 desta data

I

O Governo Federal, de accordo com o disposto no art. 53, das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede ao Dr. Bento Dinard de Araujo ou empreza que organizar a subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de uma estrada de ferro, da bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, sede do Nucleo Visconde de Mauá, vá até a estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

II

A linha ferrea a que se refere a clausula I será em toda a sua extensão da bitola de um metro; o systema de tracção será a vapor, a electricidade ou outro qualquer motor.

III

Os transportes da linha ferrea do concessionario terão para os serviços felleiros a redução de 50 %.

IV

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, o concessionario apresentará ao Governo o reconhecimento geral do tracado.

No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

V

A construção da linha ferrea de que se trata começará no prazo de seis mezes, após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VI

Durante o prazo da concessão, o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

VII

A subvenção será paga semestralmente, por trechos construídos e abertos ao tráfego, depois de medidos, examinados e aceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula I.

O Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior á correspondente a 60 kilometros.

VIII

O concessionario obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção, para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula I.

A restituição começa-se a ser effectuada 10 annos depois da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao tráfego publico e por prestações annuaes de 10% sobre o total da subvenção, de modo a ficar completa a restituição no prazo de 10 annos.

IX

E' concedido ao concessionario :

a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada e usinas ;

b) o direito de aproveitar as quedas d'agua que existem nos núcleos «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», não só para tracção electrica, como para outros misteres ;

c) uma área de terreno, que não exceda de dous lotes de 50 hectares cada um, na base das Agulhas Negras, ou em outro ponto mais conveniente, com a obrigação de ser pelo mesmo concessionario construído ali um sanatorio.

X

O concessionario terá preferencia para a construcção do seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrenates.

XI

Si o concessionario não concluir nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerá, salvo prorrogação por motivo justificado, a uizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então, a titulo de subvenção, para a referida linha.

Na mesma pena incorrerá o concessionario, si por sua falta não se poder realizar a tomada de contas para a restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desacôrdo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si os arbitros não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará entre os seis o desempateador.

XIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente :

1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, quanto requisitados os transportes pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes ;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento :

De 50 % sobre os preços das tarifas :

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencias ;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas :

As munções de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os demais passageiros e cargas do Governo da União, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio da linha ferrea de que se trata e seus prolongamentos.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circunstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispor.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará ao concessionario pelo uso da estrada e de todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida média de periodo identico nos ultimos tres annos, o que for convencionado.

XIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 1:000\$, e do dobro na reincidencia.

XV

O concessionario entrará, por trimestres adeantados para o Thesouro Nacional, com a contribuição da importancia de 1:500\$, destinada ao pagamento do funcionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XVI

O concessionario terá o direito de utilizar-se, na zona respectiva, das estradas de rodagem existentes, para assentamento de trilhos, desde que não prejudique o espaço destinado a passageiros.

A conservação de taes estradas, assim utilizadas, fica a cargo do concessionario.

XVII

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá subvenção a nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se, porém, o direito de subvencionar estradas que, partindo do mesmo ponto e direcções diversas possam aproximar-se e até cruzar as linhas, comtanto que, dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XVIII

Durante o prazo da presente concessão, não poderá o concessionario gravar a linha de que se trata de onus hypothecario.

XIX

A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 annos, a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.339 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071\$317, supplementar á verba 12—Arsenales—atim de attender á despesa com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.230 de 4 do mez passado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 4º do decreto n. 2.260 de 4 do mez passado, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071\$317 supplementar á verba 12—Arsenales—do mesmo exercicio para attender á despesa com o augmento de vencimentos dos desenhistas, porteirs, mestres geraes, contra-mestres, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a contr de 5 de outubro ultimo, da conformidade com o alludido decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910, 89º da Independencia a 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 8.340 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva as clausulas do contracto com Fabio Botelho para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 51 kilometros de uma linha ferrea que, partindo do ponto conveniente da cidade de Guaratinguetá, vá terminar no municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 53, das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional. approvadas pelo decretó

n. 6.445, de 19 de abril de 1907, e de accordo com o art. 35, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto a celebrar com Fabio Botelho, ou empresa que organizar, para concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 51 kilometros de uma linha ferrea que, partindo de ponto conveniente da cidade de Guaratinguetá, em direcção do bairro Putim, seguirá passando pelas fazendas Bôa Vista, Galvão, Brotéro e outras, bairro da Pedrinha até Taquaral, contornando a Serra da Mantiqueira em direcção ao ponto mais conveniente das divisas com o municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910, 89.º da Independencia, 22.º da Republica.

NILO PECANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.340 desta data

O Governo Federal, de accordo com o disposto n. art. 58, das bases regulamentares para o serviço do Povoamento do Solo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede a Fabio Botelho, ou empresa que organizar, a subvenção de 15:000\$ por kilometro de linha ferrea que tiver de ser construida, até o maximo de 51 kilometros, pelo referido concessionario, partindo de ponto conveniente da cidade de Guaratinguetá, em direcção do bairro Putim, passando pelas fazendas Bôa Vista, Galvão, Brotéro e outras, bairro da Pedrinha até Taquaral, contornando a Serra da Mantiqueira e indo ter ao ponto mais conveniente das divisas com o municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.

II

A linha ferrea será, em toda sua extensão, da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor forma as terras que mais se prestem á colonização.

III

Os transportes da linha ferrea do concessionario terão para os serviços federaes a redução de 50 %.

IV

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, o concessionario apresentará ao Governo o reconhecimento geral do traçado.

No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

V

A construcção da linha ferrea do que se trata começará no prazo de seis mezes após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VI

Durante o prazo da concessão, o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

VII

A subvenção será paga semestralmente, por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e aceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal, até prefazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula I.

VIII

O concessionario obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas, a titulo de subvenção, para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula I.

A restituição começará a ser effectuada 10 annos depois da data em que a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes de 10 % sobre o total da subvenção, de modo a ficar completa a restituição no prazo de 10 annos.

IX

E' concedido ao concessionario o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessários á construcção da linha ferrea.

X

O concessionario terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XI

Si o concessionario não concluir nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerá, salvo prorogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerá o concessionario si por sua falta não se poder realizar a tomada de contas para a restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desaccordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará de entre os seis o desempatador.

XIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3.º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado, para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencias;

2.º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em casos de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados de Exército e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mails passageiros e cargas do Governo da União, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materias que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará ao concessionario o que for convencionado pelo uso da estrada e de tolo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 5:000\$, e do dobro na reincidencia.

XV

O concessionario entrará, por trimestres adiantados, para o Thesouro Nacional com a contribuição da importancia de 1:500\$ destinada ao pagamento do funcionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XVI

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha ferrea e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha ferrea concedida, contanto que dentro da referida zona não recbam generos nem passageiros.

XVII

Durante o prazo da presente concessão, não poderá o concessionário gravar a linha ferrea de que se trata de onus hypothecarios.

XVIII

A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 annos, a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 3.341 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva as clausulas do contracto com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea do ponto terminal da linha ferrea da Usina Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até as terras cedidas á União pela Municipalidade de Agua-Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, na extensão de 60 kilometros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 53 das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto a celebrar com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, ou empresa que organizar, para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construcção de uma linha ferrea do ponto terminal da linha ferrea da Usina Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até as terras cedidas á União pela Municipalidade de Agua-Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, na extensão de 60 kilometros mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.341, desta data.

I

O Governo Federal, de accôrdo com o disposto no art. 53 das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede a Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, ou empresa que organizar, a subvenção de 15:000\$ por kilometros de linha ferrea que tiver de ser construida pelo concessionario do ponto terminal da linha ferrea da Usina Carussú, no engenho do Bom Jardim, municipio de Barreiros, até as terras cedidas á União pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa do sertãozinho, no Estado de Pernambuco, na extensão de 60 kilometros.

II

A linha ferrea será em toda a sua extensão da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor forma a zona de que trata a clausula anterior.

III

Os transportes na linha ferrea do concessionario terão para os serviços federaes a redução de 50 %.

IV

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, o concessionario apresentará ao Governo o reconhecimento geral do traçado.

No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezos antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

V

A construcção da linha ferrea de que se trata começará no prazo de seis mezos após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VI

Durante o prazo da concessão o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

VII

A subvenção será paga semestralmente, por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e accitos por engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula I.

VIII

O concessionario obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas, a titulo de subvenção, para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula I.

A restituição começará a ser effectuada 10 annos depois da data em que a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes de 10 % sobre o total da subvenção, de modo a ficar completa a restituição no prazo de 10 annos.

IX

E' concedido ao concessionario o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios á construcção da estrada.

X

O concessionario terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XI

Si o concessionario não concluir nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerá, salvo prorrogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto tornando-se *ipso facto*, immediatamente exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerá o concessionario si por sua falta não se puder realizar a tomada de contas para a restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desacôrdo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará de entre os seis o desempatador.

XIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

1.ª, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.ª, as sementes e as plantas, enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3.ª, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1.ª, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencias;

2.ª, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em casos de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramos e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará ao concessionario o que for convencionado pelo uso da estrada e de todo o seu mate-

rial, desde que não exceda o valor da renda líquida média de período identico nos ultimos tres annos.

XIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial poderá o Governo impôr a multa de 500\$ até 5:000\$, e do dobro na reincidencia.

XV

O concessionario entrará, por trimestres adeantados, para o Thesouro Nacional com a contribuição da importancia de 1:500\$ destinada ao pagamento do funcionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XVI

O concessionario obriga-se a adquirir o trecho da linha da Usina Carussu de Bom Jardim a Barreiros e bem assim a fundar um apprendizado agricola ou qualquer outro estabelecimento de natureza profissional nas terras cedidas ao Governo da União pelo municipio de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho estabelecendo-se desse modo communicação rapida e facil na referida região.

XVII

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam appro-

ximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XVIII

Durante o prazo da presente concessão, não poderá o concessionario gravar a linha ferrea de que se trata de onus hypothecarios.

XIX

A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 annos, a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — *Rodo'pho Miranda.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta á vossa mensagem n. 48, de 13 do mez passado, passo ás vossas mãos em cópia inclusa, a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, acerca da proposição da Camara dos Deputados que regula a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar-vos, em resposta ao vosso officio n. 90, de 13 do mez passado, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica informando sobre a proposição da Camara dos Deputados, regulando a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha da Republica. —*Alexandrino Faria de Alencar.*

Saude e fraternidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez foi concedido ao Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 31 do Código de Ensino e do accordo do Supremo Tribunal Federal de 15 de junho ultimo, o acrescimo de 60 % de seus vencimentos, na importancia de 5:700\$ annuaes, visto ter completado, em 7 de maio deste anno, 40 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 de novembro, foi resolvido:

Attendendo em parte ao que requereu o capitão de mar e guerra graduado reformado, commissario João Coelho de Almeida e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 830, de 27 de outubro ultimo, mandar adicionar ao tempo de serviço de campanha prestado pelo referido official, mais um mez e vinte sete dias que deixou de ser-lhe contado por occasião de sua reforma, ficando assim o total de seu tempo de serviço militar ele-

vado a 50 annos, o que lhe dá direito á percepção, desde 29 de agosto de 1907, data do decreto que o reformou compulsoriamente, a mais uma quota de official superior e re-ctificado o mesmo decreto;

De conformidade com o decreto n. 5.051 de 25 de novembro de 1903, letra e, transferir para a reserva o segundo-tenente commissario João Climaco de Accioli Lobato, visto ter obtido dous annos de licença para tratar de interesses particulares;

Attendendo ao que requereu o capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 13 de dezembro de 1909, resolve mandar contar a antiguidade do posto do referido official desde 12 de dezembro de 1903;

De accordo com o decreto n. 2.097, de 2 de setembro de 1909, conceder a Ilmetorio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez no serviço da Nação;

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1909 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, ao posto de 2º tenente graduado e patrão-mór, o mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Marcellino Militão Braga.

buja Neves.—Deu-se conhecimento aos directores da Bibliotheca Nacional e do Archivo Publico Nacional.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se resolvido adiar o inicio dos exames para o 1º de dezembro vindouro.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, para que o Thesouro Nacional seja autorizado a receber o deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Gonçalo, Netheroy, para occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 27 de setembro ultimo, compete ao bacharel Osear Guimarães Sant'Anna, na qualidade de delegado fiscal

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente e de accordo com o art. 183, alíneas b e c, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, e resolução de 1 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2 de maio do anno vigente, foi revogado o de 9 de maio de 1907 que exonou os professores do Collegio Militar maiores Manoel Joaquim Machado, Dr. Joaquim da Silva Gomes, capitães Arthur Eduardo Pereira, Augusto Pedro do Alcantara Junior, Alvaro de Paula Guimarães, Apollinario Pereira Bustamante, José Malaquias Cavalcante Lima e Dr. José Gu-nesindo Guimarães Padilha, sendo nomeados com data de 9 de maio de 1907: o 1º para a cadeira de latim, o 2º para adjunto da 4ª secção, o 3º para a cadeira do algebra, o 4º para a de topographia e legislação de terras, o 5º para a de francez, o ultimo para a de chorographia e historia do Brazil, o 6º para adjunto da 5ª secção e o 7º para adjunto da 1ª secção, tudo do curso secundario, assim como para a cadeira de desenho do curso de adaptação o capitão Fernando Gomes Ferraz, ficando addidos ao corpo docente do mesmo instituto de ensino os actuaes professores daquellas cadeiras e adjuntos mais modernos das referidas secções.

do Governo junto áquelle gymnasio.—Deu-se conhecimento ao referido delegado fiscal.

Requerimentos despachatos

Adelia Lima Damon, pedindo matricula gratuita no Internato Bernardo de Vasconcellos ou em algum gymnasio equiparado, para seu filho Guaracy Lima Damon.—Com-plete o sello dos documentos.

Amaury Ribeiro da Silva, pedindo, para cumprir o despacho deste ministerio de 22 de setembro ultimo, que sejam entregues ao sr. Mario de Castro Magalhães os documentos que instruíram sua petição anterior.—Junto procuração.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de novembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Alexandre Maximiliano Kintzinger afim de servir de examinador no concurso ao provimento de um dos lugares de amanuense da Bibliotheca Nacional, em substituição a Arthur Franklin de Azam-

João Augusto de Mattos Moreira, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, communicando que mudou seu nome para João de Mattos Moreira e pedindo permissão para assim se assignar. — Complete o sello do documento.

René de Figueiredo Lacerda, alumno do 6º anno do Collegio Diocesano de S. Paulo, pedindo relevação de faltas. — Sello o documento com estampilha federal.

Dr. Victor Cabral Teive, assistente da cadeira de clinica dermatologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam pagos seus vencimentos a contar da data em que foi proposto para esse cargo. — Indeferido.

Samuel Luiz Ferreira, pedindo naturalização. — Indeferido.

Expediente de 5 de novembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com dous terços dos vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Rozendo Rothilde José de Carvalho, para tratamento do sua saúde;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiverem direito, ao sargento da Força Policial Antonio Ferreira da Fonseca e ao cabo ordenança Gentil José da Silva.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, o decreto de 20 do mez findo, nomeando o coronel Belchior Pimenta de Abreu para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Tres Corações do Rio Verde;

Ao da secção de Goyaz, o decreto que nomeou Sidney Pereira de Almeida, para identico lugar no municipio de Formosa;

Ao da secção de Pernambuco, cinco decretos nomeando supplentes do substituto do juiz federal nos municipios de Alagôa de Baixo, Salgueiro e Villabella;

Ao da secção de S. Paulo, tres decretos, nomeando um supplente do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cravinhos, Faxina e Itaberá;

Ao da secção da Parahyba, 49 decretos, nomeando supplentes do substituto do juiz federal na sede da mesma secção e nos municipios de Alagôa Grande, Alagôa Nova, Araruna, Areia, Bananeiras, Cabaceiras, Campina Grande, Conceição, Ingá, Misericórdia, Pedras de Fogo, Piancó, Pombal, Princeza, Sorraia, Soledade, Souza, S. João do Cariry, S. João do Rio do Peixe, Taperoá, Teixeira e Umbuzeiro;

Ao da secção do Ceará, 13 decretos de identicas nomeações na sede da secção e nos municipios de Pereiro, Entre Rios, S. Mathous e Varzea Alegre.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1910

Aluizio Carlos de Almeida Stalembeker e Nicolina Vaz de Assis. — Concedo prorrogação por mais cinco dias.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1910

Francisco da Costa Santos (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel M. Ribeiro (1º districto). — Nada ha que deferir.

Maria Magdalena R. Guimarães (4º districto). — Certifique-se.

Francisco José de Carvalho Junior (4º districto). — Providenciado.

José Novaes (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Gonçalves (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Pereira Fernandes (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis (9º districto). — Approvado nos termos da informação.

Maria José Gomes (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisca Alves Fausto (9º districto). — São concedidos 30 dias.

A. Spoeri (9º districto). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Ferdinando da Silveira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio José Gonçalves (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Americo Nunes Duarte da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Bernardo Diederichs. — Deferido.

Accacio da Costa Pires. — Deferido.

The Royal Mail Steam Packet Co. — Certifique-se.

João Rezende Conceição. — Deferido.

Italo Porto Francesconi. — Não pôde ser attendido.

A. J. Ferreira. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado Manoel Duarte Pereira para o lugar de collector das rendas federaes em Campinas, Estado de Goyaz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.027 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.719, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco caixas com a marca J.R. & C. ns. 6.297 a 6.300, e 6.213, pesando bruto 1.150 kilos e 500 grammas, contendo mangotes de borraça e artigos de asbesto, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg* e pertencentes áquelle ministerio.

N. 3.028 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 40, de 20 de outubro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca CCSC, n. 1, pesando 20 kilos, contendo ferro em peças não especificadas para construcções de casas, a que se referem os inclusos documentos juntos, volume esse vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, destinado ao Instituto Oswaldo Cruz, devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco Souza e Silva Braga.

N. 3.029 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.768, de 29 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas com as marcas G.O.V. — Rio de Janeiro, B.O.M., com o peso bruto de 223 kilogrammas, vindas de Liverpool no vapor *Thespis* contendo Alga Concentrad Boibo Syrup, consignada áquelle ministerio.

N. 3.031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do outubro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os art. 2º § 23 e 30 das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, a que se refere o incluso documento n. 378/331, vindos da Italia, no vapor *Avon*, pertencentes á Bibliotheca Nacional, conforme solicitou o respectivo director, em officio n. 216, de 10 de referido mez de outubro, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.801, do dia seguinte.

N. 3.032 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 2.772, de 29 de outubro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os artigos 2º §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o artigo 523 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de um tanque vazio para o serviço da Fabrica de Polvora sem Fumaça, com a marca losango El Dup. n. 892 1/2, E.W.O. 36 — Rio. contra marca War Dept. Rio de Janeiro Brazil, vindo de Nova-York no vapor inglez *Tennysen*, consignado ao Ministerio da Guerra.

N. 3.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 41, de 29 do outubro proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca Instituto Oswaldo Cruz, n. 830, pesando 203 kilos, contendo livros encadernados, obras scientificas, a que se refere o documento junto, volums e ses, vindos do Southampton no paquete inglez *Aruguay*, com destino áquelle instituto.

N. 3.035 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de outubro proximo findo, resolveu negar provimento ao mesmo transmittido com o vosso officio n. 2.109, de 20 de novembro do anno passado, interposto por Theodor Wille & Comp., do acto pelo qual condemnastes o commandante do vapor allemão *Assuncion*, entrado em 21 de maio do mesmo anno, ao pagamento dos direitos do 23 pares de meias de algodão, extraviados de uma caixa marca J.P.S. & Comp., n. 2.844, descarregada do referido vapor com indice de violação.

N. 3.036 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.693, de 22 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Herrn Stoltz & Comp., agentes da Companhia Norddeutscher Lloyd Bremen, do acto dessa inspeccoria, impondo ao commandante do vapor allemão *Archen*, entrado no porto desta Capital em 9 de dezembro de 1908, a multa de 5\$, pela descarga de cada um dos dous volumes, não comprehendidos no respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ser applicavel ao caso o paragrapho unico do art. 362, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 35 — Remettendo-vos o incluso officio n. 140, de 12 de setembro proximo findo, em que o commando do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, solicita providencias no sentido de ser abençoado ao funcionario dessa repartição, capitão daquelle milicia José Augusto dos Santos, o vencimento correspondente ao periodo de 9 a 18 de agosto em que faltou por motivo de

de serviço no respectivo quartel, pago, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de outubro ultimo, vos digneis informar a respeito.

— Sr. inspector de Seguros.

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa inspectoría, n. 230, de 8 de outubro proximo findo, e relativo ao plano de seguro misto dotal por mutualidade apresentado pela Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital «Tranquillidade», com sede em S. Paulo, resolveu, por despacho de 23 do referido mez, approvar o alludido plano, com a alteração proposta no vosso parecer no sentido de que 60 % das joias sejam destinadas á constituição do fundo de reserva.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 343 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações feitas em vosso officio n. 479, de 4 de agosto proximo findo, relativamente ao cumprimento do disposto no art. 156, n. 1, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 17 de outubro ultimo, recomendar-vos que, não obstante a citada disposição, se publique só nente no *Diário Official* e no *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, o resumo das analyses effectuaes nesse laboratorio, cumprindo-vos, porém, providenciar para que os jornaes de maior circulação, nos quaes, pelos motivos que allegastes, não pôde ser feita tal publicação, se refiram a ella, noticiando-a, no proprio dia em que tiver de ser estampada nos orgãos officiaes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 168 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Raymundo Bernardino de Souza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 162, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado do estrangeiro com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 169 — Affim de ser previamente depositada a importancia da multa imposta a Cardoso Tavares & Comp., conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 de outubro proximo findo, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 19 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por aquelles negociantes do acto pelo qual, mantendo o da Inspectoría da Alfandega desse Estado, lhes negastes permissão para prestarem fiança idonea em lugar do deposito da referida multa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Devolvo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 22, de 17 de setembro ultimo, e relativo ao montepio pretendido pela viuva e filhos do ex-contribuinte do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda Antonio José do Nascimento, ex-amanuense da extincta Secção de Estatística Commercial desse Estado, recommendando-vos providencias no sentido do serem expedidos outros titulos em que se declare que a viuva D. Adelia Borges do Nascimento fica sujeita ao onus do art. 25, § 2º n. 3 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e que as pensões dos menores Demosthenes, João e Gilberto deverão ser pagas até a vespada da maioridade dos mesmos.

Outrosim, vos recommendo declareis não só a data em que o contribuinte começou a pagar a mensalidade de 2\$400 para o montepio, e si esse pagamento continuou nos

mezes seguintes até o do fallecimento, como também porque motivo deixou de ser cobrada busca na certidão de fls. 7 do processo, ao qual se acham annexos dous jornaes, que devem ser sellados.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o assumpto de que trata o vosso telegramma de 4 de outubro proximo findo, já foi resolvido por despacho do Sr. ministro, em aviso do Ministerio das Relações Exteriores, podendo, portanto, ser permittido na Alfandega desse Estado, o despacho de polvora e espingardas de caça.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Curitiba, Paraná:

N. 176 — Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 6 de outubro proximo findo, exarado no officio n. 153, de 31 de janeiro do corrente anno, em que pedistes providencias no sentido de não demorem as analyses dos productos cujas amostras são enviadas pela Alfandega de Paranaguá, no se Estado, retardando assim os despachos respectivos, communico-vos que já se providenciou para que o serviço de que se trata demore o menor prazo possivel.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 177 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o cartorio dessa repartição, Eurico da Silva Faro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 273 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 345, de 27 de novembro de 1909, e que interpozestes de uma decisão, tomando conhecimento do recurso interposto pelo collector das rendas federaes de Victoria, nesse Estado, para o fim de annular o mesmo processo, por preterição de formalidades legais, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 61 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de outubro ultimo, exarado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 102, de 28 do mez anterior, á Directoria da Receita Publica e relativo ao reforço da fiança a que estaes obrigado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a prestação da fiança deverá ser requerida pelo possuidor dos valores offerecidos em garantia da vossa responsabilidade, sendo que, em relação ás apolices ao portador, a que vos referis, deverá o seu proprietario provar, com certidão, que foram ellas emitidas, não havendo necessidade de ser a petição encaminhada por intermedio da Directoria da Receita Publica.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 196, de 26 de agosto do anno proximo findo, endereçado á então Directoria das Rendas Publicas e interposto por João Gomes Cachadas do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$, de accordo com o art. 122, letra e do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 28 de setembro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mandastes archivar o referido processo, que teve origem

no auto de infração e apprehensão lavrada contra Maximiano de Souza Aguiar, visto ter exposto á venda um barril de decimo com vinho branco com a denominação de Garapina, não o tendo sellado, nem apresentado sellos para tal fim, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 377 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 337, de 1 de julho do anno proximo passado, e em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto da Inspectoría da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, multando em direitos dobrados o commandante do vapor nacional *Itaquí*, entrado naquelle porto em 14 de agosto de 1908, pela falta de 4.200 grammas de perfumaria, peso bruto verificada na caixa marca J.A.R. n. 1.287, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 75, de 2 de junho de 1909, e a que se refere o de n. 24, de 23 de agosto ultimo, interposto por André Wendhausen & Comp. consignatarios do vapor inglez *We'msdaley*, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado julgou boa a apprehensão de diversas mercadorias a bordo do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 131 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, proferido sobre o vosso officio n. 89, de 6 de agosto ultimo, recommendando-vos providencias para que, nos termos da circular n. 11, de 28 de março de 1909, sejam pela Alfandega desse Estado desembarçadas as quatro meias pipas do vinho tinto, enviadas por Munzer & Filhos, de Bordeaux, a Freysleben & Irmãos.

— Sr. delegado fiscal, em S. Paulo:

N. 535 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 21 de maio de 1903, a que se refere o de n. 65, de 9 de julho do anno seguinte, no qual Donato Vailta, por seu bastante procurador, pelo reconsideração do despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do extincto Conselho de Fazenda, de 7 de março de 1903, sobre um recurso do requerente, interposto da decisão da Inspectoría da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor italiano *Citta de New-York*, de que é o requerente consignatario, na quantia de 14.776\$520, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, manter o alludido despacho de 7 de março de 1908.

N. 593 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que referem os vossos officios ns. 31 e 45, de 2 e 21 de março do corrente anno, interposto por F. Matarazzo & Comp. do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos, mandando classificar, pelas suas qualidades, a mercadoria—tanques para depositos—submettida a despacho pelas notas de importação ns. 73.376, 73.377, e 73.331, de 12 de novembro do anno proximo findo e que pretendem os recorrentes deya pagar a taxa de 20 % *ad valorem*, do art. 757, da Tarifa, de accordo com a sua ultima parte, resolveu, por acto de 8 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 597 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.073, de 8 do mez anterior, recommendo-vos que providencieis para que ao bacharel Aureliano Amaral, sub-secretario da Faculdade de Direito dessa Capital, seja abonada a gratificação mensal de 100\$, para perfazer os vencimentos do cargo de secretario, que está servindo no impedimento do funcionario effectivo, licenciado, para tratamento de saude, por portaria de 19 de maio proximo passado, devendo o abono ser lançado na folha de pagamento e escripturado na propria verba.

N. 598 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de outubro ultimo, resolveu negar provimento ao mesmo transmittido com o vosso officio n. 201, de 2 de setembro proximo findo, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como pastilhas comprimidas ou fundidas, da taxa de 40\$ por kilo, do art. 280 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho, pela nota de importação n. 24 942, de abril ultimo, como perolas medicinaes, da taxa de 20\$ por kilo, do art. 204.

N. 599 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 86, de 4 de fevereiro de 1908, interposto por Pedro dos Santos & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como peças de vidro n. 1, de côr, da taxa de 4\$200, do art. 660 e n. 87 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho nas 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 77.652, de abril de 1907, como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa, da taxa de 1\$050 do art. 665, e obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000, do art. 669, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista das decisões anteriores proferidas em casos identicos.

N. 600 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 184, de 19 de agosto ultimo, e interposto pela Companhia Puglisi da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, que lhe negou a restituição da quantia de 2.473\$430, importancia correspondente á taxa de 2%, ouro, sobre cereaes, cobrados pelas notas de importação n. 6.691 a 6.694, de 23 de janeiro do corrente anno, já tendo pago a recorrente igual quantia na Alfandega do Rio de Janeiro, proveniente da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1910

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 15 — Junto vos transmittio o documento encaminhado no Thesouro com o aviso n. 586 A, do Ministerio da Guerra, de 27 de julho ultimo, para que seja o mesmo entregue a quem de direito, visto achar-se pago o sello respectivo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.061 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Paraty, seja remetida a quantia de 926\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 85, de 27 de outubro sendo:

1.400	da de	\$300.....	420\$000
100	»	» 1\$ 00.....	100\$000
16	»	» 2\$000.....	32\$000
16	»	» 4\$ 00.....	64\$000
13	»	» 5\$000.....	65\$000
7	»	» 10\$000.....	70\$000
3	»	» 15\$000.....	45\$000
4	»	» 20\$ 00.....	30\$000
1	»	» 50\$000.....	50\$000

N. 1.062 — Providenciae para que a Recbedoria do Distrito Federal, seja remetida a quantia de 578.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 108, de 7 do corrente; sendo:

100.000	da de	\$010.....	1.000\$000
100.000	»	» \$020.....	2.000\$000
2.000.000	»	» \$050.....	100.000\$000
100.000	»	» \$100.....	10.000\$000
100.000	»	» \$200.....	20.000\$000
500.000	»	» \$300.....	150.000\$000
50.000	»	» \$400.....	20.000\$000
50.000	»	» 1\$000.....	50.000\$000
30.000	»	» 2\$000.....	60.000\$000
5.000	»	» 3\$000.....	15.000\$000
5.000	»	» 1\$500.....	50.000\$000
2.000	»	» 50\$000.....	100.000\$000

N. 1.063 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos, seja remetida a quantia de 1.950\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 156, de 2 do corrente, sendo:

150	da de	\$100.....	15\$000
100	»	» \$200.....	20\$000
3.500	»	» \$300.....	1.050\$000
50	»	» \$4 0.....	20\$000
50	»	» \$500.....	25\$000
150	»	» 1\$000.....	150\$000
75	»	» 2\$000.....	150\$000
20	»	» 3\$000.....	60\$000
25	»	» 4\$000.....	100\$000
10	»	» 5\$000.....	50\$000
12	»	» 10\$000.....	120\$000
2	»	» 15\$000.....	30\$000
3	»	» 20\$000.....	60\$000
2	»	» 50\$000.....	100\$000

N. 1.064 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 6.164\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 157, de 2 do corrente, sendo seis contos cento e sessenta e quatro mil réis.

40.000	ciutas de	\$025.....	1.000\$000
5.000	»	» \$020.....	100\$000
1.000	»	» \$9 0.....	50\$000
1.000	»	» \$240.....	240\$000
12.500	estampilhas de	\$020....	25\$000
60.000	»	» \$025....	1.500\$000
30.000	»	» \$0 0.....	1.500\$000
400	»	» \$060....	24\$000
1.000	»	» \$100....	100\$000
1.000	»	» \$400....	400\$000
25	»	» 10\$000....	250\$000
5	»	» 50\$000....	250\$000
5	»	» 100\$000....	500\$000

N. 1.065 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 22.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 100, de 4 do corrente, sendo vinte e dois contos de réis:

100	estampilhas de	1\$000....	100\$000
20	»	» 20\$000....	400\$000
30	»	» 50\$000....	1.500\$000
200	»	» 100\$000....	20.000\$000

N. 1.066 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende, seja re-

mettida a quantia de 120\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 118, do 4 do corrente; sendo cento e vinte mil réis:

1.000	da de	\$020.....	20\$000
4.000	»	» \$025.....	100\$000

N. 1.037 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 3.884\$900, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 538, de 3 de corrente sendo:

30	da de	\$020.....	6\$000
150	»	» \$100.....	15\$000
50	»	» \$200.....	10\$000
3.333	»	» \$300.....	99\$900
60	»	» \$400.....	24\$000
40	»	» \$500.....	20\$000
150	»	» 1\$000.....	150\$000
200	»	» 2\$000.....	400\$000
100	»	» 3\$000.....	300\$000
65	»	» 4\$000.....	260\$000
100	»	» 5\$000.....	500\$000
35	»	» 10\$000.....	350\$000
10	»	» 15\$000.....	150\$000
20	»	» 20\$000.....	400\$000
6	»	» 50\$000.....	300\$000

N. 1.063 — Tendo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, comunicado a este ministerio, em officio sob n. 54, de 25 do mez proximo findo, haver solicitado da repartição a vosso cargo o supprimento da importancia de 3.900\$ em cintas do imposto de consumo para vinho estrangeiro, recommendo-vos providencieis no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a maior brevidade possivel.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Para que possam ser devidamente estudados os 39 processos encaminhados a esta directoria relativos á restituição dos direitos de mercadorias destruidas pelo incendio occorrido a bordo da alvarenga *Prima* no porto de Belém, recommendo-vos providencieis no sentido de serem enviados á esta mesma directoria os seguinte documentos:

- manifesto do vapor allemão *Rugia*, acompanhado dos respectivos documentos originarios;
- folha de descarga e a relação de descarga, porventura, tomada a bordo pelo guarda respectivo;
- informação sobre o numero de alvarengas empregadas na descarga do mesmo vapor, com indicação da tonelagens dessas embarcações; e finalmente
- o processo de inquerito procedido sobre o sinistro.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DAS FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO FEITAS AS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Maranhão....	1.016.000	46.360\$000
No Rio Grande do Norte.....	57.900	12.745\$000
No Paraná.....	500.000	12.500\$000
Em Pernambuco.	1.560.000	93.000\$000
Alfandegas:		
De Santos.....	4.000.000	107.500\$000
Do Rio de Janeiro.....	3.806.000	286.850\$000
	10.939.900	561.955\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 7 de novembro de 1910. — João Manoel Corrêa da Silva, 4º escripturario. — Visto — R. Lago, contador.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1910

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro.	165.301.551	46.414.448\$160
Recebidos durante o mez de outubro.	9.372.603	414.337\$000
	174.674.151	46.859.078\$160
Entregues durante o mesmo mez de outubro....	10.933.900	560.955\$000
Saldo que passa para o mez de novembro....	163.731.251	46.298.123\$160

Serção Central da Casa da Moeda, de novembro de 1910. — João Manoel Corrêa da Silva, 4º escriptuario. — Visto, R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos ao 2º tenente commissario João Climaco de Accioli Lobato dois annos de licença na forma da lei, para tratar de interesses particulares.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1910

Sr. chefe do estado maior da Armada: N. 4.917—Manda elogiar em ordem do dia o capitão do mar e guerra José Ramos da Fonseca, pelo zelo, dedicação e competência que revelou no cargo de sub-inspector de portos e costas.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.920—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional, á conta das verbas do orçamento em vigor, da quantia de 59.323\$852, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 20.

N. 4.922—Solicito-vos expedição de ordens para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 142\$500 á conta da verba 23—Eventuales—materia, do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento do seguro do predio em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul em Porto Alegre.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.924—Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos as inclusas cópias de termos de obitos, occorridos a bordo de diversos navios nacionaes.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.925—Passo ás vossas mãos, para que vos digneis dar o conveniente destino, o incluso requerimento do servente do Deposito Naval do Rio de Janeiro, José Gonçalves Lopes, pedindo serem equiparados os seus vencimentos aos dos serventes das demais repartições da Marinha.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.927—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso memorandum

n. 69, de 17 de setembro ultimo, que podeis conceder ao operario de 4ª classe da officina de carapinas e torneiros da construcção naval desse arsenal Francisco Dias Lapido, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, conforme pediu.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.926—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 867, de 7 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz, para effeitos de reforma, o periodo de um anno, onze mezes e treze dias em que frequentou com aproveitamento o extinto collegio naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

José de Mattos Pavão — Restituam os documentos, mediante recibo.

José de Azevedo Ferreira.— Seja submettido á inspecção de saude.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados:

Coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar, o 2º tenente Henrique de Mello Müller de Campos, e dispensando do logar de subalterno de companhia de alumnos do mesmo collegio;

Alfredo Lail, 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sem vencimentos, aguardando vaga deste cargo;

O 1º tenente Felipe Moreira Lima, adjunto da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor, ao 1º official da Secretaria do Estado da Guerra bacharel Valeriano Cesar de Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1910

D. Philomena Galeno Freire, viuva do chefe de secção, aposentado, dos Correios de S. Paulo, Epiphany de Lima Freire, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

DD. Emilia, Adelia, Laura e Amelia Schmidt, filhas casadas do Felipe Schmidt, thesoureiro, aposentado, dos Correios de Santa Catharina, pedindo os beneficios do montepio.— Deferido.

Felipe Gentil da Silva, pedindo os beneficios do montepio em favor dos menores, seus tutelados, Clotilde, Melanisedeck, Edgar, Adalgisa e Oswaldo, filhos do finado contribuinte Silvino Eduardo Piná, continuo da Administração dos Correios de Pernambuco.— Deferido.

DD. Olinda Pinheiro Bastos e Thomazia Amelia da Ascensão, fazendo identico pedido, esta em favor do menor Arlindo, filho do finado continuo José Pinheiro Bastos, carteiro de 2ª classe, da Administração dos Correios do Districto Federal, e aquella em seu proprio beneficio, na qualidade de filha do mesmo contribuinte.— Deferido.

D. Anna Luiza de Freitas Bastos, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Ped. o Santerro Guimarães, por seu procurador.— Compareça na 2ª secção desta Directoria, para pagamento do sello, em estampilhas, do termo de sua concessão.

Rocha Silva & Comp., por seu procurador — Compareça na 2ª secção desta Directoria, para pagamento do sello, em estampilhas, do termo de sua concessão.

José de Lima Silva Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.— Deferido.

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de novembro de 1910

(Aviso n. 27) Ex. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os papeis relativos ao accordo amigavel celebrado entre a Commis-ão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Joaquim Marinho, afim de serem os mesmos submettidos ao exame o á apreciação da Directoria do Patrimonio Nacional, para que se possa legalizar o referido accordo, por escriptura publica, conforme requereu o interessado.

(Aviso n. 28) Sr. director da Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas de Ferro:

Ficam autorizado a recomendar ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Curralinho a Diamantina que determine a mudança de estação projectada do logar Monjolo para o de Ro leador.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que o ministro da Guerra, por aviso n. 145, de 3º de outubro ultimo, informa haver posto á disposição deste ministerio o 1º tenente do Exercito Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, para servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazona.

Requerimentos despachados

Davino Alfredo Tavaros, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo promoção a 3º official.—Indeferido.

Alfredo de Queiroz e outros, amanuenses da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, pedindo dispensa do novo concurso de segunda entrancia.—Indeferido, visto ser o que requerem contrario ao regulamento sob o qual foram feitos os concursos e ainda constarem estes de provas differentes daquellas que exige o novo regulamento.

Directoria Geral de Obaas e Viação

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o art. 445 do respectivo regulamento:

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Julio Vergaia;

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Benedicto Pestana, para tratamento de saude.

Expediente de 7 de novembro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens á Alfandega desta Capital, para que sajam des-

pachados, livre de direitos, os materiaes da relação rubricada pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. (Aviso n. 513.)

—Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Secas haver sido approved o contracto, assignado por Dodsworth & Comp. para construcção de parte do açude de Acarape, conforme a minuta que acompanhava o seu officio n. 319. (Aviso n. 523.)

Requerimentos despachados

Isaac Manoel da Camara e outros, proprietarios das fazendas «Felippe Soares», «Penha», «S. Lourenço» e «Couso», situadas no Estado do Rio de Janeiro, pedindo indemnisação do valor das terras occupadas pelo Governo Federal, e dos damnos causados pela mesma occupação. — De accordo. Estão a questão pendente de julgamento, aguardem-n'o os requerentes.

Antônio de Souza, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença. — Indeferido.

Engenheiro Guilherme Hipp e outros, pedindo para contractar os estudos definitivos, a construcção e arrendamento de uma estrada de ferro, que, partindo de S. Luiz de Cáceres, vá terminar no porto mais francamente navegavel do rio Guaporé. — Não podendo a construcção a que se refere a proposta ser contractada, sinão nos termos do n. LX do art. 18 da lei n. 2.221, de 1909, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Francisco Figueiredo do Amaral para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pará.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1910

Porphirio da Rocha Leal, agente do Correio da estação de Machado Portella, pedindo sua readmissão no cargo de praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia. — Sim, na primeira vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de novembro de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia que este ministerio approva o regulamento interno, o horario e a tabella de preços organizados para a referida escola e que acompanharam o seu officio n. 106, de 3 de outubro ultimo; sendo observadas, quanto ao regulamento, as modificações que lhe são indicadas.

Solicitaram-se providencias do director geral da Imprensa Nacional no sentido de que seja feita regularmente ao Instituto de Agricultura de Roma, conforme solicitou o respectivo presidente, a remessa de um exemplar do *Diario Official*, do que se deu conhecimento ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio, em resposta ao seu officio n. 229, de 17 de outubro ultimo.

Foram remetidos:

Ao procurador seccional da Republica, no Districto Federal, cópias authenticas dos documentos e certidões referentes á patente n. 5.683, concedida a Henrique Pinto Gama, para «aproveitamento das caixas de phosporos como conductores de annuncios», afim de que, de accordo com o art. 137 da Consolidação approveda pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1918, promova a respectiva acção de nullidade, visto ter se verificado que aquella invenção não contém o requisito legal da novidade;

Ao Dr. Julio Delamare Koeler, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparehos carburadores», para que pede privilegio Edward Aloysius Romely, acompanhado de uma folha encerrando o 8º ponto característico da mesma invenção e que fôra omitido pelo referido inventor, afim de que examine esse ponto e informe sobre si está de accordo com o alludido memorial e não altera o parecer que já proferiu e a que se refere o seu officio de 26 de outubro ultimo.

Requerimento despachado

Henry Schachtel, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo para fabricar um gaz combustivel e apparelho para realizar o mesmo processo». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira anuidade da patente.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1910

D. Izabel Chesneau, propondo-se a fazer na Europa a propaganda do café. — Não ha que deferir. A cargo de um commissariado em Turim está o serviço de propaganda do café.

—Antonio de Almeida Cintra, proprietario em Jahú, Estado de S. Paulo, pedindo a subvenção de 15:000\$000 por kilometro para a construcção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, que, partindo da cidade de Pederneras, passe nas povoações de Agua Limpa, Soturna e Jacanga, indo terminar no local denominado Barraca Grande, á margem do Rio Batalha, e bem assim para um ramal que partirá da povoação de Soturna, passando nos logares conhecidos sob os nomes de Guilombo e Rosa, para terminar em Capella da Rainha dos Anjos. — Não ha que deferir, porque invade zona da Estrada de Ferro Douradense, que tem subvenção deste ministerio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.622, de 3 do corrente, pagamento de 500\$, da folha das gratificações a varios empregados da Directoria Geral de Estatística;

N. 2.488, de 20 do mez findo, idem de 5:317\$200, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transporte de imigrantes;

N. 2.620, de 31 do mez findo, pagamento de 100\$ a Arnaldo Alves Ferreira, do auxilio de aluguel de casa;

N. 2.605, de 31 do mez findo, pagamento de 400\$ a Martiniano Brandão Filho e outros, de gratificação pelo serviço de extincção de gafanhotos.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.238 e 2.239, de 4 do corrente, pagamento de 11:150\$ e 600\$, a diversos func-

cionarios desse ministerio de gratificações por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

N. 2.237, de 4, pagamento a Austrisliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó á Propria, de 502:300\$, correspondente a medição provisoria do material rodante importado no mez de julho ultimo;

N. 2.243, de 4, idem, idem de 305\$ a diversos, de gratificações;

N. 2.226, de 28 do mez findo, pagamento de 218\$300 a Alberto de Almeida & Comp. de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interes—Avisos:

N. 4.657, de 3 do corrente, pagamento de 4:769\$392, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.658, de 3, idem, idem de 5:965\$333, da folha de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.685, de 4 do corrente, idem de 2:015\$ de gratificações dos auxiliares do serviço eleitoral, no mez de outubro ultimo;

N. 4.690, de 4 do corrente, idem de 359\$, de gratificações arbitradas a diversos empregados, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

N. 2.151, de 22 do outubro findo, adiantamento de 2.000:000\$ ao Dr. Manoel Canceiro de Souza Bandeira, por conta da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro;

N. 4.619, de 28 do mez findo, pagamento de 8:000\$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, de subvenção;

N. 4.449, de 11 do mez findo, pagamento de 153\$380 ao Dr. Aloysio de Castro, de gratificação.

—Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 323, de 31 do corrente, pagamento a Joaquim Ferreira Brandão de 2:722\$200, de obras executadas no edificio da secretaria desse ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recurso extraordinario

O recurso extraordinario tem lugar da decisão da Justiça do Estado em ultima instancia, nos termos do art. 59 § 1º, da Constituição Federal, embora a parte não tenha usado de embargos ou revisão contra a mesma decisão.

Agitando-se no feito questão de incompetencia da Justiça Estadual, em virtude do disposto no art. 60, letra a, d e b, da Constituição Federal e de applicabilidade da lei federal, com decisão contraria da mesma Justiça, cabe incontestavelmente recurso extraordinario, «maxime» quando em tais questões já se pronunciou o Supremo Tribunal pela competencia da Justiça Federal.

A competencia não se prorroga e a sua falta annulla insanavelmente todo o processado.

E' contra direito e por isso nullo o julgamento «extra petita».

O julgamento do mesmo feito em juizos diferentes pôde dar lugar a dissonancia de julgados, e assim, nos termos de direito, deve ser evitado.

N. 657.—A Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, dizendo reccar violencia da parte da Companhia d'Eclairage da Bahia, para continuar no exercicio da exploração de contractos que celebrou com o governo municipal da capital do Estado, em

conformidade com as leis municipaes n. 330, de 4 de junho de 1898, e n. 753, de 12 de abril de 1905, e especialmente para exploração de electricidade, na forma do art. 2º, n. IV dos seus estatutos, com direito de contractar supprime de energia electrica a casa ou estabelecimentos particulares, para fins industriaes ou domesticos, requerem ao juiz do civil da capital do referido Estado da Bahia a expedição de um mandado prohibitorio que a garantisse e assegurasse contra a violencia imminente, com a comminação da pena de 500:000\$ no caso de transgressão do interdito, além da de desobediencia. A requerente expoz e documentou os motivos do pedido e do receio de violencia e accrescentou que a venda que faz da energia electrica, derivada da rede de distribuição de força para o seu serviço de tramways, a particulares, para que elles em suas casas ou estabelecimentos della se utilizem como entenderem, não é mais que a exploração de uma industria livre, garantida pelos arts. 72, § 24 da Constituição Federal e 130, § 19 da Constituição Estadual; e que a vio'lencia de que se vê ameaçada pela Companhia d'Éclairage, com fundamento em monopolio ou privilegio que supõe gosar, não tem amparo em direito, porque a energia electrica não é susceptivel de monopolio; sendo uma industria, é garantida pelos citados textos constitucionaes; mas quo, embora assim não fosse, ao poder municipal que o houvesse concedido faltaria competencia para fazê-lo, por não poder legislar sobre industria, *ex vi* do art. 36 da Constituição Estadual, não havendo na lei organica do poder municipal disposição alguma que lhe attribua tal competencia. Sendo, porém, certo que o governo municipal não se afastou dos limites legais, concedendo monopolio a quem quer que fosse, como fazem certo diversos actos seus, posteriores ao contracto da Companhia d'Éclairage.

Expedido o mandado e feita a intimação, foi ella accusada em audiencia e assignado o prazo legal para contestação. A ré, porém, aggravou do despacho que concedeu o mandado, minuitou o agravo, juntando diversos documentos, entre os quaes o seu contracto; mas o juiz não admitiu que subisse o recurso, por ilegal o illegal.

Lançada a ré do prazo para contestação, interpoz ella de novo agravo do despacho de lançamento, e o juiz ainda denegou seguimento ao recurso e «julgo por sentença a notificação a sua comminação», por não ter a ré offerecido embargos, tendo tido vista dos autos para isso, tendo, assim, sido regularmente lançada do prazo para defesa, findo elle.

Appellou ella da sentença, e allegou que lhe foi cerceada a defesa e que o mandado prohibitorio expedido não tem fundamento, porque o seu contracto se acha revestido de todas as formalidades legais, não offendendo preceito algum constitucional. A appellada sustentou em suas razões a nulidade do contracto, por ser contrario ás Constituições Federal e Estadual e á lei organica do municipio.

Por accordão de fl. 186 v. o Tribunal *alquem* não tomou conhecimento da appellação, por ter sido interposta por quem não se tinha mostrado legitimamente habilitado para o fazer.

A appellante embargou o accordão, insistindo nas anteriores allegações e mais na de incompetencia da Justiça Estadual para conhecer do caso. A embargada por sua vez insiste nas allegações apresentadas, visando demonstrar a nullidade do contracto da embargante.

Para julgamento dos embargos o relator do feito, dizendo ter-se aventado nos autos questão de inconstitucionalidade de lei, propoz que fossem julgados em sessão plena do Tribunal, nos termos da lei estadual n. 730, art. 9º. E assim, em sessão plena, foram julgados os embargos e «despresados, mantida a sentença de 1ª instancia, e julgado nullo e invalido o contracto da embargante na parte que se refere á iluminação particular e outros misteres».

A embargante interpoz o recurso extraordinario para este Tribunal, dando como fundamento os arts. 59, § 1º, letras a e b, da Constituição Federal, e 60, letras a, d e h, da mesma Constituição, o dec. n. 848, de 1890, art. 9º, parágrafo unico, letras a, b e c, a lei n. 221, de 1894, arts. 54, n. IV, e o regimento interno deste Tribunal, nas disposições que cita. O recurso subiu arrazoado, como é de lei. O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em desenvolvido parecer, opina que é evidentemente caso de recurso extraordinario, do qual se deve tomar conhecimento, para annullar o feito, por incompetencia da Justiça Estadual; e, caso assim não se julgasse, deveria ainda ser provido o recurso e reformado o accordão recorrido, para restabelecer-se o imperio do art. 68 da Constituição Federal, que assegura a autonomia do municipio em tudo que concerne ao seu peculiar interesse, no qual se include, e sempre se incluiu em nosso paiz, o serviço de iluminação, uma vez que se faça por meio de canalização nas ruas e praças publicas.

O que tudo visto, minuciosamente examinado e discutido; e:

Considerando que o recurso foi interposto de sentença da justiça do Estado em ultima instancia, e assim legitimamente interposto, conforme jurisprudencia deste Tribunal em seus ultimos julgados, entre os quaes o de 7 de julho de 1909, no qual suscitou-se e foi desenvolvidamente discutida e affirmativamente resolvida a questão de poier a parte usar do recurso extraordinario, sem que tivesse embargado o accordão do Tribunal Estadual; sendo, por isso, desnecessario apurar-se si á recorrente ainda cabia, conforme lei estadual, recurso do revista para o mesmo Tribunal, que em sessão plena convocada especialmente, havia julgado os embargos ao accordão; devendo-se notar que o proprio Tribunal recorrido, prestando informações no conflicto de jurisdicção n. 219, declarou que o pleito a que se referia o conflicto, o destes autos, fora definitivamente julgado em sessão plena do Tribunal em 12 de novembro, razão pela qual o accordão n. 219 deste Tribunal julgou inadmissivel o conflicto;

Considerando lo que o recurso interposto tem fundamento legal na Constituição Federal, arts. 59 § 1º, letra a, 60, letras a, d e h, invocados pela recorrente; porquanto, agitando-se nos autos questão de incompetencia da Justiça Estadual para o feito, em face dos preceitos citados do art. 60, a sentença recorrida julgou-os inapplicaveis, chegando a affirmar sua competencia em disposição da lei n. 221, de 1894, art. 10, expressamente revogado; e, assim, é caso, sem duvida, de recurso extraordinario;

Considerando que em diversos julgados, juntos aos autos por certidão, já este Tribunal affirmou a competencia da Justiça Federal para conhecer da questão da validade do privilegio que a recorrente diz ter, em virtude de contracto celebrado com a municipalidade da capital da Bahia, em 29 de abril de 1901, autorizado por lei municipal n. 489, do 1º do mes-

mo mez e anno e approvado pela den. 499 de 15 de maio ainda do mesmo anno; julga dos motivados já em ter a autora, ora recorrente, fundado a acção que propoz no art. 60, letra a, da Constituição Federal, — já em ser sociedade anor yma com a sua sede ou domicilio no estrangeiro, — *cit. art. 1º, letra d, — acc. n. 844 de 27 de outubro de 1906, e já, finalmente, por ser o Governo Federal, ou Fazenda Federal, um dos co-reos na acção ordinaria intentada pela recorrente contra a recorrida e outros, para os fins que constam na petição por certidão a fl. 551 v, que é a inicial da mesma acção, — acc. n. 1801, de 21 de outubro de 1908;*

Considerando que sobre a validade do privilegio da recorrente, indevidamente julgada pela sentença recorrida, está em Juizo Federal, com a competencia já firmada pelos referidos accordãos, fundados em preceitos expressos de lei, a acção ordinaria mencionada que fica, assim, prejudgada por juiz incompetente e em uma acção de interdito prohibitorio, na qual a questão do privilegio foi agitada sómente como um dos motivos para fundamentar o pedido, tanto que a sentença de 1ª instancia della não conheceu;

Considerando que o accordão n. 185, por certidão a fl. 339 v., que julgou o conflicto de jurisdicção levantado pelo juiz federal da Bahia, e declarou com os elementos então existentes nos autos que «tratando-se de duas justicas independentes — a Federal e a Estadual, tão competente era aquella para conceder a manutenção á Companhia d'Éclairage da Bahia, como esta para concedê-la á Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, accordão que é o principal motivo que so apresenta para justificar a competencia da Justiça Estadual para este feito; não autoriza, no entanto, a conclusão a que chegou a sentença recorrida, que não se limitou ao julgamento da acção de interdito posta em juizo, mas, *extra petita* «julgo nullo e invalidado o contracto da embargante, ora recorrente, na parte que se refere á iluminação, particular e outros misteres»; o que não foi e nem poderia ser autorizado pelo referido accordão, porque a competencia da Justiça Federal para conhecer da questão do privilegio já estava legitimamente affirmada em outros accordãos deste Tribunal;

Considerando que a falta de competencia annulla insimulavelmente o processado e a nullidade vicia este feito *ab initio*, porque os motivos dos mencionados accordãos firmam a competencia absoluta da Justiça Federal para conhecer da questão do privilegio e de todas que lhe forem connexas, *ut accs. n. 171 em primeiro julgamento e em embargos*; além de que o processo e julgamento da mesma questão e das que lhe forem connexas em juizes diferentes poderá produzir dissonancia ou contradicção de sentenças;

Accordam, pelos expostos motivos, preliminarmente conhecer do recurso, por ser caso delle, e ao mesmo dar provimento, para annullar, como annullam, todo o processado, por incompetencia da Justiça Estadual. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P. — Canuto Saravá, relator ad hoc. — M. Espinola, vencido.* Não tomava conhecimento do recurso por entender que não se dava nenhum dos casos do art. 59, n. 3, § 1º da Constituição Federal. Mas, desde que se conheceu do recurso, deu-lhe provimento para, reformando o accordão recorrido de fl. 561, na parte em que julgou *extra petita*, confirmar nos seus precisos termos a sentença de 1ª instancia de fl. 151, proferida sobre a acção de interdito prohibitorio, proposta pela Companhia recorrida contra a Companhia recorrente.

conforme a petição inicial. E assim julguei, porque para esta acção era competente a justiça local, *ex vi* do accordo deste Tribunal no conflicto de jurisdicção n. 185, a fl. 339, que conforme a melhor doutrina, faz caso julgado, *obversus omnes*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espírito Santo*, vencido de *meritis*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. Abstrahindo dos demais fundamentos, dei provimento ao recurso por ter verificado nos autos esta monstruosidade jurídica: a autora propoz uma acção de mandado prohibitorio, sem pedir a annullação do privilegio da ré, o que só lhe seria facultado em acção ordinaria. Na primeira instancia não se discutiu a nullidade do privilegio nem era absolutamente permitido discutir essa materia á vista da natureza da acção. Na segunda instancia também não se discutiu a nullidade do dito privilegio. Entretanto, na ultima de suas decisões o Tribunal de Appellação, sem discussão entre os litigantes sobre a materia, declarou nullo o privilegio da ré, julgando que o mesmo é contrario á Constituição Federal. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Espinola. — Fui presente. — *G. Natal*.

Appellações cíveis

A Fazenda Nacional é responsavel pelo damno que á propriedade particular for causado pela construcção e trafego de uma estrada do Governo Federal.

N. 1.691. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, e appellado Alfredo Hypolito Estruc:

Trata-se de indemnização de damno causado pela 4ª linha da Estrada de Ferro Central do Brazil ao predio situado na rua do Engenho Novo, estação do Simpaio, dividido em diversas moradas de casas, das quaes pertencem cinco ao appellado, as de ns. 3 A, 3 D, 3 E, 3 F e 3 G. E pela sentença appellada foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar o valor do predio, além dos lucros cessantes e danos emergentes que se liquidarem.

A sentença appellada, até certo ponto, tem apoio no direito e prova dos autos. As casas do appellado já existiam, antes da 4ª linha. Esta foi construida, a distancia de 11 m. 80, e os trens que por ali trafegam, uns, por grande peso, — os de carga, outros, por grande velocidade, — os expressos, produzem constante trepidação. A linha foi collocada sobre alto aterro, de onde escoam infiltrações para as casas, que ficaram em plano mais baixo. Assim, a constante trepidação e a humidade tem damnificado as casas do appellado, depreciando-as.

A sentença, porém, concede ao appellado mais do que lhe é devido, pois manda pagar, além dos lucros cessantes e danos emergentes, o valor das casas, como si estas tivessem perdido todo o seu valor primitivo.

O que visto:

Accordam reformar, em parte, a sentença appellada, para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao appellado os lucros cessantes e danos emergentes, provenientes da construcção da 4ª linha e seu trafego, inclusive a depreciação das casas, ficando absolvida do pagamento do valor destas; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro*

de Almeida, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *G. Natal*.

Desistencia de proseguimento do feito por accordo das partes é julgado por sentença, para que produza os effeitos de direito.

N. 1.850. — Relatados e discutidos estes autos, em que são partes, appellantes, *Herm Stoltz & Comp.*, e, appellado, *Th. Gundersen*; julgam por sentença o accordo e desistencia tomados por termo a fls. 105, para os effeitos de direito. Custas conforme o accordo.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *G. Natal*.

O arbitramento deve ser reduzido, em vista de outras provas

N. 1.737. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, ora embargante; a União Federal; appellado, ora embargado, *Antonio José Gomes Pereira Bustos*:

Accordam reduzir o arbitramento a 40:000\$, conforme o laudo de fls 92, para condemnar, como condemnam, a appellante, ora embargante, a pagar ao appellado, ora embargado, a mencionada quantia de 40:000\$, effectivamente liquidada; pagas as custas, em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator para o accordo. — *M. Espinola*, vencido: julgava não liquidado. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido em parte, porque votando pela confirmação do accordo embargado reconhecia o direito a maior indemnização. — *Canuto Saraiva*, vencido, julguei não provada a liquidação. — *Pedro Lessa*, nos termos do voto do Sr. ministro *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro *Cardoso de Castro*. — Fui presente, *G. Natal*.

O vicio do instrumento da procuração, com a qual é proposta a acção, não sendo suprido devidamente, annulla a acção e respectivo processo.

N. 1.053. — Vistos estes autos de appellação civil, em que são appellantes a Companhia Centro Commercial e João Martins Ferreira, e appellada a Fazenda Nacional, — recurso interposto da sentença do juiz seccional do Estado de Alagoas, que se achia a fls. 31 v. dos autos, julgando nulla a acção ordinaria proposta pelos appellantes contra a appellada, para os fins constantes de sua petição inicial a fls. 2; accordam em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, pelos seus proprios fundamentos.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, p. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença do Juiz Federal, a que se refere o accordo anterior

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que são autores a Companhia Centro Commercial, desta cidade, e João Martins Ferreira e ré a Fazenda Nacional, allegam os autores que a Alfandega desta Capital, aliás cumprindo ordem do Ministro da Fazenda, fez com que não se desse a redução dos 30 %, dantes deduzidos, dos impostos pagos pelo kerosene, o que deu lugar a que os mesmos autores pagassem de mais e indevidamente, pelos despachos dessa mercadoria na mencionada Alfandega, a quantia de 30:438\$14, cuja restituição pelem na presente acção, como tudo melhormente se vê da petição inicial a fls. 2.

Contestada a causa por parte da ré, por simples negação, nas razões finais, foi, porém, allegada (fls. 29 v.) a nullidade do feito, principalmente pelos defeitos e vicios das procurações dos autores, também se dizendo de *meritis*, não fundamentado o pedido dos mesmos.

Nas razões finais dos autores, insistem estes (fls. 18) pela procedencia do pedido, sob os motivos já expendidos na petição inicial.

Considerando, depois de bem ponderado, que as procurações, com que fôra iniciada a presente causa, não são originaes do proprio punho dos outorgantes; mas simples certidões extrahidas do traslado de autos de acção outra, que os autores propuzeram contra a ré, o que contravem a thes: legal e juridica da Ord. lei 3 tit. 29 e P. BUENO os seus notaveis apontamentos n. 92 nas palavras: «O mandato é de sua natureza restricto e inampliavel de pessoa a pessoa e de caso a caso. — MORAES CARVALHO, *Praxe Torrens* § 136 e CAROTA, *Val. For. Secc. X* n. 191 *in fine*;

Considerando que, embora subsista a facultade dada pelo art. 21 do *Col. Comm.* não revogado pelo decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, que não restringiu, mas ampliou o assumpto, a procuração do autor João Martins Ferreira (fls. 5) além de não cogitar de poderes judiciais, *significa* para especialmente propor a acção de que se trata, acresce que o seu subestabelecimento feito por um dos procuradores (fls. 7) não traz a firma deste reconhecida; por outro lado:

Considerando que, além dessa falta, o alludido subestabelecimento concede poderes, não incluídos na procuração, porquanto tenho aquelle sido feito em 17 de julho do anno proximo passado e para o fim especial de o advogado iniciar reclamações perante as autoridades judicias, por um facto acontecido em 1896 e 1897, isto não se comprehende na procuração a que o alludido subestabelecimento diz respeito, o que tanto importa ter sido inquinado o presente feito *ab initio* de nullidade, porque para o caso occorrente, tanto o advogado como quem o investiu não são bastantes procuradores nos precisos termos do art. 672 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850;

Considerando mais que na procuração da autora, a Companhia Centro Commercial, quando foi junta dos autos da acção, de cujo traslado é cópia a que está a fls. 4, figuravam como um dos directores signatarios, de nome Manoel Joaquim de Miranda, já fallecido ao tempo em que foi proposta esta acção, que traz na petição inicial a data de 19 de novembro, quando o fallecimento do dito director occorreu no dia 2 de dito mez, em uma hecatombe relatada em todos os jornaes desta Capital, estando, portanto, a dita procuração já extincta e caduca com a morte de um dos outorgantes: Ord. Liv. 3ª. Tit. 27, § 2º — *M. CARV. Proc.*

For. cit. § 143—TEIX. DE FREIT. *Prim. linhas sobre o Proc. Civil*, § 61; CAROATA, também cit. Secr. X n. 18.—PER. SOUZA. *Primeiras linhas*, edic. portug. § 68, n. 3;

Considerando que a extinção do mandato inquina de nulidade os actos praticados pelo procurador e advogado que não o são mais, annullando totalmente o feito;

Considerando ainda que as procurações também por certidão do traslado dos autos da outra acção, juntas com as razões finais dos A. A. (fls. 26 e 28) embora contenham a cláusula de ratificação dos poderes não incluídos nas procurações anteriores e já falladas, além de não poder aproveitar, quanto a procuração da A. a companhia Centro Commercial, pelo facto de ter ficado extinta a anterior, que serviu para a propositura da presente acção; tal ratificação não consta por termo nos autos, como é da lei e mesmo da constante praxe, accrescendo que para ella devem concorrer ambas as partes litigantes, como tudo se evidencia da lei numero 3.272, de 5 de outubro de 1893, art. 59 § 2 e Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850 art. 674, accrescentando P. BUENO que a ratificação deve ser feita em tempo útil;

Considerando, portanto, que não tendo havido dita ratificação «por termo expresso nos autos, como taxativamente exige e prescreve o art. 59 § 2 da cit. lei n. 3.272, é logico e juridico que a simples referencia feita nas procurações não revalida os actos nulos, nem produz os effectos que defluem de uma procuração legitima e com poderes sufficientes, o que também acontece com a ratificação, por igual motivo feita pelo A. João Martins Ferreira que, agindo como successor da firma Ferreira Amorim & Comp., no entretanto, deixou de esta prova juntar aos presentes autos, segundo os termos do art. 149 da parte 5.ª do Decr. n. 3.684, de 5 de novembro de 1898.

Considerando, finalmente, que a acção presente está radicalmente nula pela falta de procurações, na hypothese, e pela insufficiencia dellas, em outra, e pela não ratificação allegada;

Julgo nula a presente acção ordinaria pelos A. A. a companhia Centro Commercial desta cidade e João Martins Ferreira, como allegado, *sed non probante*, successor de Ferreira Amorim & Comp., proposta contra a Fazenda Nacional e condemnou os A. A. nas custas do processo. Publique-se e intime-se.—Macedo, 1 de agosto de 1902.—Alfredo Odilon Silveira Coelho.

Annulação de acto administrativo

N. 1.673.—Vistos estes autos de appellação civil, em que são: appellante a União Federal, e appellado Francisco Ferreira da Rosa, professor do Collegio Militar,—recurso interposto da sentença do Juiz Seccional da 1.ª vara desta Capital, que se acha a fls. 35 dos autos e pela qual foi julgada procedente a acção proposta pelo appellado contra a appellante em sua petição inicial de fls. 2: Accordam em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, por ser ella conforme a direito e aos factos apurados nos autos. Custas na forma da lei.

—Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Pedro Lessa.—H. do Espírito Santo.—A. A. Cardoso de Castro.—Camilo Saraiva.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Fui presente, G. Natal.

Sentença do Juiz Federal da 1.ª Vara do Districto Federal, confirmada pelo accordão anterior.

Pede Francisco Ferreira da Rosa, professor cathedratico do Collegio Militar, na

presente acção summaria especial, a annullação do despacho do Ministro da Guerra de 27 de novembro de 1907, que lhe negou o accrescimento de vencimentos a que se julga com direito, por haver completado dez annos de magisterio official.

Defende-se a ré, allegando que, de accordo com o proprio decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, Código do Ensino de 1901, e mais leis em vigor, o reclamado accrescimento só é devido *pro labore*, não se o concede ao professor afasta-lo do exercicio do seu cargo, como esteve o autor; que a nomeação do autor para exercer aquelle cargo é illegal; e que o direito do autor está prescripto, assim como a acção.

O autor e ré arrazouaram afinal, como se vê a fls. 20 e 32 dos autos.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, preliminarmente, que a prescrição do direito e acção se conta da data do acto impugnado, e por ella se verifica que não tem absolutamente fundamento a invocada prescrição quinquennal (lei numero 1.939, de 28 de agosto de 1908, artigo 9º);

Considerando, de *meritis*, que o autor nomeado em 2 de junho de 1894 já completou mais de dez annos de serviço effectivo, cabendo-lhe, portanto, o accrescimento de 5 % sobre seus vencimentos, segundo o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, artigo 193, combinado com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, art. 295 e decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, art. 31;

Considerando que, consoante á propria disposição do art. 4º da lei annua n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, em que se funda o acto impugnado, embora posterior ao tempo em que se integrou o direito do autor ao accrescimento, não se lhe pôde negar este direito;

Considerando que a interrupção de exercicio, por motivo independente de sua vontade, ou por culpa do Governo la ré, não o pôde prejudicar na contagem de tempo necessario para a percepção daquelle accrescimento;

Considerando que assim já entendeu o Supremo Tribunal Federal, julgando que o autor tinha direito ao pagamento da gratificação ordinaria, que só se abona também *pro labore*, e o proprio Governo, mandando effectuar este pagamento (accordãos de 5 de setembro de 1903 e 27 de setembro de 1905);

Considerando ainda que esse direito foi reconhecido pelo 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, e pelo proprio e Ministro da Guerra, quando deferiu a reclamação do autor, de accordo com estes pareceres;

Considerando que é impertinente ao caso a allegada nulidade da nomeação do autor, visto que já os citados accordãos a julgaram legal;

Julgo procedente a acção para annullar o despacho de 27 de novembro de 1907, condemnar a ré a pagar ao autor a quantia de 1:055\$, importancia de 5 % sobre os vencimentos de 4:200\$ annuaes, desde 2 de junho de 1904, data em que completou dez annos de magisterio, até 31 de agosto de 1906, e de 5 % sobre os vencimentos de 6:000\$ annuaes, desde 1 de setembro do mesmo anno de 1906 até 4 de setembro de 1908, data da petição inicial, o reconhecer o direito do autor a receber os accrescimos seguintes, emquanto exercer o cargo, pagas as custas pela mesma ré.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1909.—Godofredo Xavier da Cunha. Appello, na forma da lei, para o Supremo Tribunal Federal.

—Era ut supra.—G. Cunha.

Sobre a restituição de impostos, cobrados illegalmente

N. 1.642.—Vistos estes autos, e nellos os embargos de fls. 20, com que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em nome da Fazenda Federal, combatte a procedencia juridica do accordão deste Tribunal, que se acha a fls. 195 v., reconhecendo o direito do embargado, desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, á restituição de impostos sobre seus vencimentos, como procurador geral do Districto Federal; accordam, depois de apreciada a materia dos ditos embargos, em rejeitar os mesmos, e em confirmar o accordão embargado, por se tratar da materia já allegada, apreciada e decidida pelo accordão anterior (lec. 3.081, arts.).

Custas pela embargante, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—H. do Espírito Santo, vencido.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—André Cavalcanti.—Octavio Kelly.—Pedro Lessa, vencido.—Ribeiro de Almeida, vencido.—A. Pires de C. e Albuquerque.—Raul S. Martins.—Fui presente.—G. Natal.

Julga-se por sentença uma desistencia

N. 1.903.—(Entre partes: appellante, José Vieira de Carvalho e Silva; appellada, a União Federal.)

Vistos os autos:

Accordam julgar por sentença a desistencia de fls. 50, para que produza todos os effectos legais. Custas pelo desistente. Rio, 11 de outubro de 1910.—H. do Espírito Santo, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—M. Espinola.—Camilo Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Fui presente, G. Natal.

Revisão Criminal

Não tem lugar a revisão do processo criminal, sinão nos casos mencionados no art. 343, parte II, do Decr. n. 3.084, de 1898. Sentença proferida em processo regular, por juiz competente, conforme a prova e applicação da pena legal, não autoriza o pedido de revisão.

N. 1.351.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão de processo crime, requerida por Thereza Bezerra de Lima, a favor de seu filho Tito José Bezerra, ex-cabo de esquadra do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria do Exercito, condemnado á pena de seis annos e oito mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 151, § 1º combinado com o art. 53 do Código Militar, por accordam do Supremo Tribunal Militar, de 24 de abril de 1908:

Accordam negar a revisão pedida e confirmar, como confirmam, a referida decisão, porquanto, dos casos em que a lei autoriza a revisão—decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 343, tit. II o unico em que poderia assentar o pedido é o de letra f —quando a sentença condemnatoria for contraria á evidencia dos autos: Isso, porém, não se dá na especie—a sentença proferida em processo regular, por juiz competente, está de inteira conformidade com a prova produzida e com os textos da lei penal.

E assim julgam, condemnando a requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Camilo Saraiva, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Fui presente, G. Natal.

Appellação civil

O decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (Codigo de Ensino) arts. 34, § 2º e 295, e a lei que o approvou n. 230, de 7 de dezembro de 1894, art. 1.804, artigo unico, § 4º, asseguraram aos lentes, professores e secretarios dos institutos de ensino superior, com 40 annos de serviço, a gratificação adicional de 60 %, calculada pela tabella vigente ao tempo em que fôr completado o respectivo periodo de serviço e acompanhando a mesma gratificação os vencimentos da aposentadoria.

Nos termos do codigo de 1892, art. 37, n. 6, conforme a citada lei, artigo unico, § 2º, o exercicio do mandato de deputado federal é incluído no computo de serviço para aposentadoria e gratificação adicional.

A autorização contida na lei *anua* do orçamento da despesa, n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º n. II, §§ 1 a 3, para rever o Governo o dito codigo, a qual aliás silencion apenas sobre tal gratificação, como lei *geral* que é, não podia revogar a *especial* de 1894 (e as outras a que esta allude), á qual nem ao menos se refere. E, portanto, o actual codigo de 1901, ainda não approvado por lei, não pôde ser applicado aos funcionarios que o eram em 1892, em tudo quanto collidir com o mesmo codigo de 1892, approvado pela lei de 1894, sem offensa ainda da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, art. 1º e arts. 11, § 3º e 83 da Constituição.

N. 1.622.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante a Fazenda Federal e embargado o Dr. João Vieira de Araújo; nelles pede a embargante a reforma do accordam de fls. 147 v. e o restabelecimento do de fls. 114 ; e,

Considerando que os embargos consistem em materia já decidida na primeira e nesta instancia pelo accordam embargado ;

Considerando que a disposição invocada nos embargos do § 4º do artigo unico da lei n. 230, de 1894, é contraproducente, porque esta disposição na sua 1ª parte manda respeitar para a jubilação de lentes os direitos declarados no codigo de ensino de 1892 por essa mesma lei approvado ; e, assim, ainda nos termos do accordam embargado ;

Considerando quanto ao outro fundamento dos embargos, que na conformidade do citado codigo, art. 37, n. 6, de accordo com o § 2º do mesmo artigo da lei de 1894, o mandato de deputado federal é contado como serviço effectivo do magisterio para acrescimo de vencimentos, sendo certo que a autorização da lei de orçamento n. 746, de 1900, não supprimiu, mas apenas silencionou sobre a gratificação adicional de 60 %, legalmente reclamada pelo embargado cujo direito não podia ser annullado por uma lei *anua* que tambem como lei *geral* não poderia, contra os principios de direito, revogar uma lei *especial* como é a de 1894, á qual nem ao menos se refere :

Accordam por estas razões e o mais dos autos, desprezar os embargos a fls. 154 v. e assim julgando, confirmar o accordam de fls. 147 v., que, reformando o de fls. 114, restabeceu a sentença de fls. 82, e condemnna nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1910.—*Pindabá de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*H. do Espírito Santo*.—*Cavato Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*, vencido. O embargado não tem direito á gratificação ad-

dicional que requereu. Esse direito só podia ser adquirido pelo embargado si tivesse effectivamente prestado serviços no magisterio. Na especie dos autos não podem ser considerados serviços de magisterio os que prestou o autor como deputado.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—Fui presente, *G. Natal*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 24 a 29 de outubro de 1910

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional ; executado, José de Mattos, procurador de Luiza Maria Corrêa.—Julgo por sentença a penhora de fl. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional ; executado José de Mattos, procurador de Luiza Maria Corrêa.—Julgo por sentença a penhora de fl. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional ; executado, José de Mattos, procurador de Luiza Maria Corrêa.—Julgo por sentença a penhora de fl. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional ; executado, o Banco Hypothecario do Brazil.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional ; executado, Simões, Mattos & C.—Em vista da promoção do Dr. procurador da Republica, julgo procedente a reclamação de fl. 5, para o fim, não de ser archivada a execução, mas apenas para não correr contra a reclamante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Kuning, director da Cervejaria Brahma.—Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Rodrigues da Silva, tutor da menor Izabel.—Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que foi assignado e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Lopes Rodrigues.—De accordo com a promoção do Dr. Procurador da Republica prosiga a execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Consiell.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo; ré a União Federal.—Prosiga-se.

Autores, Faustino Antonio Gonçalves, Lino Alves dos Reis e Joaquim Peixoto de Brito; ré a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida.

Autor, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; ré, a União Federal.—Digam as partes sobre o calculo.

Autor, Oscar Pientznawer; ré a União Federal.—Cumpra-se o accordão de fl. 32.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Guimarães; ré a União Federal.—Em prova.

Autor, Mauricio Le Tellier; réo, Alfredo Novis.—Vista ao autor para dizer sobre o documento junto.

Autores, Maia Nogueira & Comp. em liquidação; rés, a Comissão das Obras do

Porto do Rio de Janeiro e a União Federal.—Vista aos autores para a réplica.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; récs, Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho.—Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 83 a 85, proferido pelo Dr. juiz substituto, por ser conforme a direito e á prova dos autos. E, passado o prazo legal da intimação dos réos, dê o escriptão vista dos autos ao Dr. procurador da Republica para formar e offerecer o libello.

Justificação-montepio

Justificante, D. Adelia Clark Moss.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ratificação de protesto

Supplicante, Deoclecio Willington, comandante do vapor *São Paulo*, de propriedade da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 6 e 7, feito a bordo do vapor *São Paulo*, para que surta os seus effectos legais. Pê-se instrumento á parte para delle usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Justificação-prova

Justificantes, Elpidio Estevam do Nascimento e Manoel Eugenio Dias.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos aos justificantes, independente do traslado.

Arrecadação

Arrecadante, o Juizo Federal; fallecido, Manuel Luiz da Silva.—A' vista do accordão do Supremo Tribunal Federal de fls. 40 a 42 reformo o despacho de fl. 34, na parte referente ao calculo, para julgar este como julgo, assim de produzir todos os effectos legais.

Inventario

Inventariante, o Dr. Custodio F. de Almeida Rego; fallecidos, D. Izabel Ferreira Brandão e seu marido Francisco da Cunha Brandão.—Na forma da promoção do Dr. procurador geral da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; supplicados, Guiné & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Em prova.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de fragata Francisco Paula de Oliveira; executada, a União Federal.—Ainda recentemente, por accordão de 2 de junho do corrente anno na appellação civil 1.631, declarou unanimemente o Supremo Tribunal Federal, ser o meio legal para haver o official os vencimentos a que fica com direito em virtude de sentença do Poder Judiciario que lhe annulla a reforma, a *ação judicial*, da Ord. do liv. 3º tit. 25 § 8º, a qual pôde, porém, ser substituida pela *ação ordinaria*. O capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, tendo proposto *ação* para annullar o decreto que o reformara e não mandando as duas instancias expressamente pagar os vencimentos de que estivera privado, havia promovido a principio, por considerar esse direito uma consequencia necessaria da nulidade decretada da reforma, a respectiva execução, da qual desistiu convencido do que, «á vista de decisões proferidas em casos analogos, nada obteria», como tudo consta do referido accordão. E tratava-se da annullação de reforma, em que não pôde haver duvida sobre o direito á percepção da differença de ven-

cimentos durante ella, quando no caso do aggravante a sentença e accordam proferidos em seu favor só mandaram contar antiguidade, que nem sempre tem como consequencia vantagens pecuniarias directas. O official graduado, por exemplo, que é promovido á effectividade do posto conta antiguidade desde a data da gradação sem que tenha absolutamente direito a quaesquer vencimentos por isso.

O proprio aggravante se encarrega de mostrar a impossibilidade de, por simples artigos de liquidação, se apurar os vencimentos que reclama. Devendo estes ser provados de modo claro e preciso por documentos officiaes e as disposições de lei reguladoras aos vencimentos dos officiaes da Armada, limita-se a apresentar a summa-ria e confusa conta de fl. 45, sem referencia a quaesquer documentos ou preceitos legais que a justifiquem, e sobretudo pretendendo prova-la com o singular arbitramento de fl. 69 a 70, em que os peritos, sem a mais leve explicação ou discriminação do-clararam unicamente a importancia das differenças a que entendem o aggravante com direito, apesar de, em seguida, respondendo aos quesitos da aggravada, reconhecerem que quando aquelle propoz a acção, limitara o seu pedido «tão somente para que fosse contada a sua antiguidade e condemnada a ré nas custas», tendo as sentenças obtidas na 1ª e 2ª instancias se cingido apenas á contagem de antiguidade e custas.

O arbitramento, fóra dos casos em que a lei expressamente o exige, só se deve dar quando, nos termos do art. 189 do decreto 737 de 1859, o facto de que se trata carece de juizo, informação ou avaliação dos homens de arte ou peritos.

Como serem objecto delle, vencimentos militares exclusivamente creados e regulados por leis?

Subsiste, por consequencia, de pé em toda a sua integridade a decisão de fls. 82 a 83, a despeito das estiradas considerações contra ella da minuta do aggravante. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Manutenção de posse — Supplicante, o Estado do Rio de Janeiro, pelo procurador geral da Fazenda, o Dr. Candido de Lacerda; supplicada, a Companhia Leopoldina Railway, Limited.

Contra The Leopoldina Railway Company propoz o Estado do Rio de Janeiro a presente acção de manutenção para garantia da posse de estradas e terrenos seus, que estava sendo perturbada por ella com a construção de uma via-ferrea de Capivary ao porto de Cabo Frio.

Prehinchidas as formalidades legais, foi concedido o expedito inicialmente o respectivo mandado de manutenção, attendendo a que o Estado ou as corporações administrativas, pelo que diz respeito ás cousas publicas que administram e representam, podem recorrer ás acções possessórias contra quaesquer turbacões ou esbulhos dellas, si não preferirem usar dos outros meios prescriptos nas leis e nos regulamentos para reprimir taes attentados.—A. Magalhães, *Acção. Posses*, ed. 1910, n. 46; E. Ravitart, *Traité des Act. Posses*, ed. de 1909, n. 157; Pandectos Franç., *Act. Posses*, n. 75.

Com a intimação requerida do Dr. Procurador da Republica correu, porém, a causa tambem o principalmente contra a União Federal, tratando o autor sempre esta como ré e chegando até nas suas razões finais a pedir além da sua condemnação nas custas a nullidade por inconstitucional do acto do Governo Federal que fez a concessão da referida via-ferrea.

Trata-se, por consequencia, inquestionavelmente, de uma acção entre um Estado e

a União, cujo processo e julgamento, de accordo com a disposição expressa do art. 59, letra c da Constituição Federal, compete originaria e privativamente ao Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, annullo todo o processo, e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1910. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 1.170, appellante, Dr. Thomaz de Carvalho Soares Brandão; appelladas, Companhias Loterias Nacionais do Brazil e outro; n. 1.278, 1ª appellante, The Singer Sewring Machine Company e David Francis Deans; appellados, os mesmos, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 10 de corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga

Sessão da primeira da Camara, em 7 de novembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Miguel Alves de Oliveira. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.205 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1º aggravante, Affonso Nunes da Silva, 2º aggravante, Lucio Nunes da Silva; aggravado, Manoel Luiz Pereira Fiança. — Negou-se provimento ao aggravado do 1º aggravante Affonso Nunes da Silva e não se tomou conhecimento do aggravado do 2º aggravante Lucio Nunes da Silva, unanimemente.

N. 2.203 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; aggravante, Manoel Ernesto de Souza; aggravada D. Candida Horta de Souza, inventariante dos bens deixados por seu cunhado Julio José de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

Primeira Camara, em 7 de novembro de 1910

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.211 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.214 — Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.220.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.166 e 2.202.

Habeas-corpus

N. 2.209 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante Manoel Barros do Carvalho; aggravados, Bráulio & Dias, syndicos da fallencia de M. Borges de Carvalho. — Negou-se provimento; unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.062 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.466 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 850 e 1.471. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.412 e 1.288 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos de nullidade

Ns. 1.199 e 751 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.170 e 1.278.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios terreos á rua Concordia n. 23 antigo n. 5, o primeiro avaliado em 3:000\$, o segundo avaliado em 1:500\$, e do terreno á rua Maria Lopes n. 34 avaliado em 400\$, pertencentes ao espolio de José Maria, tambem conhecido por José de Maria, e feito o referido abatimento vão a praça os ditos predios e terrenos pelos seguintes preços: o primeiro predio á rua Concordia por 2:700\$, o segundo por 1:350\$ e o terreno á rua Maria Lopes por 350\$. Total da avaliação 4:900\$; total pelo qual vão a praça deduzidos os 10 %, 4:410\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber, aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia o porteiro dos auditorios trará á publico progão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia os immovéis abaixo descriptos e avaliados: Avaliação: Predio terreo á rua Concordia n. 23, antigo n. 5, (morro de Paula Mitos) tendo na frente janellas de peitoril e ao lado uma janella e uma porta, sua construção é de frontal em máo estado com portadas de estuza, medindo de frente 4m,55 por 11m,50, de fundo, e um puxado transversal ao fundo, medindo 5m de extensão por 13m de largo e dividido em cinco commodos forrados e assoalhados. O predio está construido sobre um talude de 3m de altura medindo o terreno 16m,30 de frente por 11m,50 de fundos, fechado na frente por muro de pedra e cal, tendo ao lado portão de ferro e escada de pedra que dá accesso para o predio. Avaliado em 3:000\$000. Predio terreo ao fundo do predio acima descripto, com entrada pelo mesmo portão á mesma rua n. 23, antigo n. 5, de construção ligeira de frontal, edificado ao fundo do terreno em forma de angulo, tendo na frente quatro portas e quatro janellas com portadas de madeira mede de frente 14m,10

por 3^m,50 de fundos, é dividido em tres commodos para familia, forrados e assoalhados. O terreno onde está edificado o prédio mede de frente 16^m,30 de largo por 12^m,10 de extensão morro acima. Avaliado em 1:500\$000. Terreno á rua Maria Lopes n. 34, (Madureira) medindo de frente 10 metros por 7 metros de extensão, aberto na frente, nos fundos é fechado á esquerda e parte á direito com cerca de arame. Avaliado em 40\$000. Estes immoveis vão a praça a requerimento do Dr. João Braz Lio Ferreira da Silva, inventariante do espólio referido, sendo o producto da venda applicado as despesas judicias e impostos devidos. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous do igual teor, dous dos quaes seão publicados na imprensa diaria e afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios desta juizo que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de outubro do anno de 1910. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil ao Dr. Manoel Ferreira de Mattos e aos herdeiros de sua mulher D. Isabel Marcondes de Mattos, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, o Banco Hypothecario do Brazil e como executados Dr. Manoel Ferreira de Mattos e sua mulher D. Isabel Marcondes de Mattos, hoje representada por seus herdeiros, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move contra Manoel Ferreira de Mattos e os herdeiros de sua mulher, que não tendo sido vendido em 2ª praça os bens penhorados, vem o suppliante pedir a V. Ex. se digne ordenar a 3ª praça, passando-se, para esse fim, os respectivos editaes, com o prazo, abatimento e as formalidades da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — *Raul Camargo.* (Estava legalmente sellada). Despacho: «Como requer. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — *J. Costa.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 8 de novembro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona, provisoriamente, o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes dos autos, a saber: Fazenda de Santo Antonio do Turvo, situada no districto do Amparo, termo de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, contendo uma casa de morada, coberta de telhas, forrada e assoalhada, necessitando de limpeza, uma dita cobertura de telhas, em máo estado, contendo os seguintes machinismos: 1 descascador, 1 ventilador, 1 dito encostado, 1

separador de cobra, 1 pilão com duas mãos, 1 eixo de ferro com cinco polias de madeira, 7 correias velhas para transmissão, 1 roda motora de madeira, em máo estado, com centro de ferro, 1 mesa de catar café, 2 tonneis, de madeira para 15 pipas, 3 dormas para garrafa, 1 alambique com capello, de cobre para meia pipa, 1 engenho de ferro, pequeno, movido por animal; 1 roda de madeira, pequena, para mandioca, com centro de ferro; 1 rodete para mandioca, com centro; 1 tanque de pedra para cavar café; 1 casa coberta de telhas para tendas, em máo estado: 1 dita para paiol, em máo estado; 1 dita para empregados; 1 dita para cerva; 1 rancho com um puxado onde estão o engenho e o alambique; 1 casa para colonos, coberta de telhas; 1 dita de telhas e rancho para carros; 1 dita para gallicheiro; 1 balança de braços com pesos; 1 moinho para fubá; 1 terreiro de cal, em máo estado; 50 alqueires de terras em capoeiras de 40 annos; 50 ditos em capoeiras de 18 annos; 23 ditos em lavoura, 30 ditos em capoeiras, 70.000 pés de café de 10 a 15 annos, 15.000 ditos de cinco annos, 25.000 ditos de tres annos, duas canhas, dous carros de milho, tres camas para casados, duas ditas para solteiros, tres toilettes com marmore, tres commoas, uma guarda-louças, um étagère, uma mesa elastica, 12 cadeiras diversas, duas pás, uma secretária, um lampeão, um relógio de parede, uma manga de vidro, um forão economico, dous cavallos do serviço de engenho, tres porcas criadeiras e 15 leitões, 10 alqueires de planta de milho, mais ou menos, cannaviaes, fructos pendentes dos cafeeiros, calculados em 600 arrobas, mais ou menos, servidões e mais accessorios. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 137.700\$, importancia a quanto fica reduzido o valor determinado e estimado por commum accôrdo das partes na respectiva escriptura de hypotheca, e, si ainda por esse preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que fór offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será effectuada mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, de accôrdo com o disposto no art. 551, § 2º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.* (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Montez & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Montez & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel, Petronilio Montez, estabelecidos com o commercio de secos e molhados, á rua D. Manoel n. 30, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Prista & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Montez & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 30, por sentença deste juizo de 5 de novembro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 17 de setembro de 1910. Foram nomeados syndicos os

credores Prista & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Antonio Dias Cardia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communicou aos credores da fallencia de Antonio Dias Cardia, que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 5 de novembro de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Fallencia de A. Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de A. Maia & Comp. que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por José Maia Monteiro, para lhe serem entregues 76 saccas de café existentes nos armazens dos fallidos, ficando scientes de que poderão contestar ou allegar o que entenderem com relação á referida reclamação, dentro do prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20% para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Corrêa Dutra n. 59 moderno, 43 antigo, penhorado a Leopoldo Smil de Vasconcellos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Benedicto Caldeira Jano, cessionario do Dr. Rosauro Zambra Junior.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 18 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará publico prégão de venda e arrematação a quem mais dez e maior lance offerecer acima da quantia de 32.000\$, preço por que vai á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20% e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: Um predio á rua Corrêa Dutra n. 59 moderno e 43 antigo, dividido em dous pavimentos, sendo um terreo e outro sobrado, com tres sacadas de grade de ferro que correspondem a tres janellas do pavimento terreo, tendo a entrada por um portão de grade de ferro e o sobrado é dividido em uma sala, alcova, dous quartos e corredores lateraes, dando um accesso á escada que vai ao pavimento terreo. O pavimento terreo é dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, commodos para criados, um sotão pequeno e latrina. Além destas divisões

que são ornamentadas de janellas que dão para o terreno do lado do portão, tem nos fundos commodos para latrina, banheiro e lavanderia. A construcção do edificio é de pedra, cal e tijolo e o vigamento de madeira do lei, achando-se todo o edificio em bom estado de conservação. Este predio está construido em um terreno que mede de frente 11^m,75 e de fundos 17 metros, em linha diagonal; do lado direito onde se acha installado o portão, mede de comprimento 3^m,70 e do lado esquerdo, 39^m,65. Está avaliado em 40:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 32:000\$, preço por que vai a 3^a praça devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CIVIL DESTA CAPITAL

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem o dello noticia tiverem, que neste juizo se acha aberta a inscripção pelo prazo de trinta dias, a contar da data da affixação deste, do concurso para o provimento do officio de escrevão da 1ª Vara Civil desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Vicente de Paula Bastos, devendo os interessados apresentar neste juizo seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9.420, do 28 de abril de 1855, com os seguintes documentos em original: auto de exame de sufficiencia, certificado dos exames da lingua portugueza e de arithmetica, folha corrida perante a justiça federal e local, certidão de idade, attestado medico de capacidade physica, procuração especial, si requererem por procurador; fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito. Do exame de sufficiencia estão dispensados nos termos do artigo 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados, ainda que provisionados, e os serventuarios de officio de igual natureza. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1910 — Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Humberto Machado Dias, escrevão interino, o subscrevi e assigno. — Pedro Francelino Guimarães. Rio, 5 de novembro de 1910. — Humberto Machado Dias. Conforme ao original dou fé. Data supra. Certifico que affixeí no lugar do costume um exemplar do edital, pondo em concurso o provimento do officio de escrevão da 1ª Vara Civil, vago pelo fallecimento do serventuario Vicente de Paula Bastos. O referido é verdade e dou fé. Rio, 7 de novembro de 1910. O official do juizo, João Porphiro Guimarães. Conforme o original dou fé. — O escrevão interino, Humberto Machado Dias.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faz saber que os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação da 13ª Pretoria, em que é appellante embargante, Manoel Fernandes de Faria Machado e appellado embargado, Miguel Soares Dominguez, serão julgados pela junta de juizes das Varas Civeis, em sessão a realizar-se no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas do dia 10 do corrente.

Rio, 7 de novembro de 1910. — O escrevão interino, Humberto Machado Dias.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Miguel Roseno Dutra, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, Miguel Roseno Dutra, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revellia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Laurindo Pereira, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Laurindo Pereira, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste afim de ver se processar e afinal julgar sob pena de revellia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. — Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Sebastião Antonio da Costa, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Sebastião Antonio da Costa, e como apezar de

reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar sob pena de revellia. Outrosim faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Estevam André, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303, do Código Penal o réo Estevam André, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver se processar o afinal julgar sob pena de revellia, como incurso no citado artigo. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Antonio Luiz e José Luiz, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, estão sendo processados por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, os réos Antonio Luiz e José Luiz, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar sob pena de revellia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao accusado Porfirio da Silva, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no artigo 303 do Código Penal, o réo Porfirio da Silva, e como apezar de reiteradas dili-

gencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste afim de ver se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juízo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de novembro de 1910. Eu Lino Alves da Fonseca Junior, escrevente juramentado escrevi. Eu Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Meilo.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De cilação ao réo ausente Euclides Vieira Andrade, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia contra Euclides Vieira Andrade, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cita e chama para comparecer neste juízo no dia 30 do corrente, ao meio dia afim do se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro do igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Campo Grande, 3 de novembro de 1910. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, quinto dia util, as seguintes folhas : Montepios civil e militar e diversas pensões da Guerra.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — 10ª sessão, realizada em 25 de outubro de 1910 — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort-Vieira.

As 3 horas da tarde reunidos na sala das sessões do montepio os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, J. Nori Ferreira, Cândido Hollanda da Costa Freire, E. de Barros Raja Gabaglia e Antonio de Salles Belfort-Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 30 de setembro ultimo.

E' lido, o distribuido ao Sr. director Dr. Raja Gabaglia, para o devido exame, o balancete do mez de setembro ultimo, do qual se verifica um saldo de 10:82:5405 em dinheiro e em apolices 7.751:700\$000.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria :

Inscrição de socios — Admittir como socios contribuintes pelo regimen da tabella n. 2, os Srs. :

Dr. Antonio Nogueira Penido, instituindo a pensão de 3.600\$000 ;

Justo Jansen Ferreira, a de 2:400\$000 ;

Dr. Antonio João Ferreira, a de 1:800\$000 ; Horacio José de Azevedo e Bruno Gurgel Figueiredo, a de 1:200\$000 ;

Dr. Horacio de Andrade, a de 1:00\$000. Permittiu mais que o socio Antonino Freire da Silva elevasse a sua pensão de 1:00\$ para 2:400\$, calculada pelo mesmo regimen da tabella n. 2.

Pensão vencida — Autorizar o pagamento das quotas das pensões vencidas e não recebidas, pelas seguintes pensionistas :

D. Leopoldina Machado de Azevedo e Sá, na importancia de 37\$333, a sua filha Dona Maria Ephigenia de Azevedo Vieira ;

D. Francisca Carlota Costa Leite, na importancia de 30\$300, a sua filha D. Elvira Leite Alves ;

D. Maria da Luz Evangelista Rocha, na importancia de 65\$157, ao seu inventariante capitão Raymundo Pinto Seidell ;

D. Maria Amalia Muniz Freire, na importancia de 21\$, aos seus filhos Luiz Muniz Freire e outros.

Reversão de pensão — Autorizar as seguintes :

De 55\$555 annuaes a D.D. Amalia e Januaria Severo de Azevedo, filhas da finada pensionista D. Maria Joaquina Faria de Azevedo, e a partir de 1 de outubro de 1907, annuaes.

De 73\$333 a D. Francisca Duarte Pereira e Souza, filha da finada pensionista D. Maria Amalia da Rocha Valle, e a partir de 25 de maio do corrente anno, e annuaes.

De 62\$500 annuaes a D. Clementina Machado Guimarães e D. Adelaide Candida Machado da Silva, filhas da finada pensionista D. Ignez Jansen de Figueiredo Lima Machado e a partir de 5 de outubro de 1907, reservando igual importancia para ser concedida a outra filha dessa pensionista D. Carolina, e deixando de attender ao pedido quanto á quota do D. Leonilia, por haver essa fallecido sem ter se habilitado.

Deliberações diversas — Indeferir o requerimento do D. Maria Raymunda Cantanhede Guillon, por falta de prova ao direito que alega.

Indeferir o requerimento do D. Leonor Freitag e suas irmãs, pedindo reversão da pensão que recebia sua finada mãe, D. Jesuina da Costa Freitag, por haver esta fallecido no regimen de estatutos que não davam esse direito.

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida na importancia de 45\$865, de D. Jesuina da Costa Freitag, ao seu inventariante Sr. Luiz Carlos Freitag Junior.

Não attender ao pedido do contribuinte coronel Miguel da Rocha Lima, para isenção das multas em que incorreu, por a isso se opporem os estatutos.

Indeferir o requerimento do D. Maria Luiza da Silva Manoel, de indicar a successão por testamento, por não lhe facultarem esse direito os estatutos de 1885, data da sua inscripção.

Manter o de pacho do 7 de outubro do corrente anno, dado ao requerimento do Dr. Laurentino Argeo de Azambuja, sendo-lhe permittido o pagamento de todas as annuidades atrasadas e os respectivos juros e de uma só vez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Antonina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até á 11 da manhã.

Pelo *Tocantins*, para Recife, Cabedello e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Sabid*, para Rosario, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Devonshire*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Chili*, para a Bahia, Recife, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rysiland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Regina Elena*, para S. Vicente, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itanema*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que so destinarem a Lisboa, exceptuando es da Compagnie Messageries Maritimes, e entregando tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.5	27.8	33.4	22.0	21.0	E	5	Meio nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.9	28.2	28.8	20.8	17.7	ESE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	765.4	25.8	28.2	22.7	19.9	SE	3	Nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	766.0	24.7	27.9	23.2	21.5	E	5	Nublado	Incerto, chuva
S. Salvador.....	765.6	28.2	28.9	24.0	22.0	SW	3	Meio nublado	Claro
Ondina.....									
Caetité.....	762.7	21.8	28.0	16.5	13.7	SE	2	Limpo	Claro
Ilhéos.....	766.7	25.7	28.0	21.4	21.5	SE	6	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	766.5	27.5	31.9	25.7	21.5	NW	6	Limpo	Bom
Montes Claros.....	—	21.7	26.0	15.0	16.7	Calma	0	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Uberaba.....									
Victoria.....	761.0	24.2	24.5	20.9	18.9	NE	8	Nublado	Incerto, nevoeiro
Franca.....	763.5	22.3	29.3	17.9	13.2	NE	2	Nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	763.8	25.9	31.6	18.4	15.3	E	1	Meio nublado	Incerto
Barbacena.....	764.4	21.2	22.6	15.0	13.1	NE	3	Meio nublado	—
Juiz de Fora.....	766.8	20.4	27.8	15.5	13.2	NE	2	Meio nublado	Claro
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	763.7	23.3	23.6	19.0	14.8	NNE	2	Limpo	Bom
Campinas.....	764.1	23.2	29.5	14.0	12.8	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	763.5	21.4	28.8	15.0	15.2	SE	1	Meio nublado	Incerto
Tatui.....									
S. Paulo.....	763.2	23.0	29.0	12.0	9.3	NW	1	Quasi limpo	Bom
Santos.....	764.7	23.5	24.3	18.8	16.4	SSW	1	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Faxina.....	765.6	19.0	31.5	12.5	14.1	Calma	0	Limpo	Bom
Iguapé.....	—	21.0	23.4	18.2	10.5	NW	4	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	759.0	21.5	24.3	11.0	11.1	NE	2	Meio nublado	Bom
Curitiba.....	764.4	17.7	25.9	5.5	12.0	SSW	1	Limpo	Bom, nevoeiro
Paranaguá.....	765.1	23.0	24.7	16.0	17.3	S	1	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	—	22.6	23.4	—	15.1	NNW	1	Meio nublado	Bom
Brusque.....									
Florianopolis.....	763.1	22.8	23.4	19.5	15.3	N	4	Limpo	Bom, nevoeiro
Posadas.....									
Corrientes.....	+								
Itaquy.....									
Santa Maria.....	763.9	23.0	20.0	—	15.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	762.6	21.3	23.1	17.8	13.2	W	1	Limpo	Bom, nevoeiro
Cordoba.....	+								
Bagé.....									
Rio Grande.....	761.7	24.0	27.6	17.4	16.3	W	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Mendoza.....	+								
Rosario.....									
Montevideo.....	763.0	19.0	23.0	17.0	11.3	ESE	5	Limpo	Incerto, nevoeiro
Buenos Aires.....	+								

OCCURRENCIAS

Em Santos às 16 h. m. hontem garçou e relampejou. Em S. Paulo trovejou hontem chovendo 8^m/m. Desde tarde hontem muito enfumagado em Curitiba. Em Campinas choveu hontem. Em Recife chove desde hontem á noite até esta manhã. Choveu 5^m/m hontem em Paranaguá.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 6°.5 e em Guarapuava com 11°.0.
 As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.9	19.2	12.2	73	5.0	SE	9	KN. CK. C.J.	
2 a. m.....	60.5	18.8	12.4	77	3.1	E			
3 a. m.....	60.4	18.7	12.3	77	2.7	SE			
4 a. m.....	60.4	19.1	12.7	77	0.0	Calma	10	KN. CK. CS.	
5 a. m.....	60.5	19.1	12.9	78	0.0	Calma			
6 a. m.....	60.9	18.8	12.8	79	2.0	SSE			
7 a. m.....	61.6	19.4	13.0	77	2.2	SSE	10	KN. CS.	
8 a. m.....	61.6	19.4	12.7	76	2.3	E			
9 a. m.....	61.7	20.0	12.3	71	2.8	E	10	KN. N. CS.	
10 a. m.....	61.8	21.3	12.6	67	2.0	NNE	9	CK. KN. CS.	
11 a. m.....	61.2	20.4	12.7	71	3.8	SE			
1/2 dia.....	60.9	20.3	12.6	71	9.1	SE	3	C. CK.	
1 p. m.....	60.2	20.6	12.8	71	11.1	SE	2	C. K.	
2 p. m.....	59.9	20.2	12.8	72	11.5	SE			
3 p. m.....	59.6	20.0	12.6	72	12.2	SE	2	C. K.	
4 p. m.....	59.6	20.6	12.8	71	12.0	SE	1	C. K.	
5 p. m.....	59.5	20.5	12.7	71	12.2	SSE			
6 p. m.....	59.6	20.3	12.9	72	12.0	SSE			
7 p. m.....	60.0	19.9	13.4	78	10.0	SSE	6	CK. SK.	
8 p. m.....	60.4	20.0	13.5	78	8.0	SSE			
9 p. m.....	60.6	19.7	13.9	81	6.5	SSE			
10 p. m.....	61.1	19.6	14.0	83	5.0	SSE	0	Limpo.	
11 p. m.....	60.9	19.4	13.8	83	4.3	SSE			
1/2 noite.....	60.9	19.1	14.4	83	5.0	SSE			
Médias....	760.61	19.77	12.95	75.6	6.0		5.6		

Temperatura: maxima, 21.6 às 10 hs. 10 p. m.; minima, 18.6 às 4.25 h. da m. Evaporação em 24 horas: 3.1. Ozona: 7 h. m., 0; 7 h. n., 4. Horas de insolação, 7h. 37 manhã.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 4 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.2	19.3	13.8	83	5.3	SSE	9	CK. SK.	
2 a. m.....	760.2	19.3	13.8	83	4.3	SSE			Nevoeiro tenue baixo
3 a. m.....	759.9	19.3	13.8	83	4.0	SSE			
4 a. m.....	759.5	19.2	13.4	81	4.3	E.	9	CK. SK.	
5 a. m.....	759.8	19.2	13.7	83	3.5	E			
6 a. m.....	760.3	19.2	13.4	81	2.5	ENE			
7 a. m.....	760.5	20.2	13.5	77	2.2	ENE	5	CK. S.	
8 a. m.....	760.8	20.6	13.8	76	3.0	SE			
9 a. m.....	760.7	20.6	14.1	78	5.0	SE	4	CK. CS.	
10 a. m.....	760.5	21.0	14.2	76	4.8	SE	4	CK. CS.	
11 a. m.....	760.0	22.2	14.6	73	5.3	SSE			
1/2 dia.....	759.7	22.8	14.7	71	8.3	SE	1	K. SK.	
1 p. m.....	759.0	23.0	15.0	72	10.0	SSE	1	K.	
2 p. m.....	758.3	23.1	15.0	72	9.1	SSE			
3 p. m.....	757.4	22.6	15.1	74	11.1	SSE	1	K.	
4 p. m.....	757.0	22.7	15.5	76	8.3	SSE	2	C. CS.	Nevoeiro tenue alto
5 p. m.....	757.1	22.4	15.9	79	7.5	SE			
6 p. m.....	757.0	22.2	15.4	78	7.7	SE			
7 p. m.....	757.1	22.8	15.1	75	3.7	SSE	5	C. CS. K.	Nevoeiro secco
8 p. m.....	757.9	22.6	15.4	75	0.0	Calma			» »
9 p. m.....	758.3	22.0	15.2	77	1.2	SE			» »
10 p. m.....	758.6	21.8	15.3	78	1.5	ENE	3	CS.	Nevoeiro secco baixo
11 p. m.....	758.6	20.9	14.4	78	4.6	NE			» »
1/2 noite.....	758.7	21.0	14.8	80	1.4	NE			» »
Médias.....	759.05	21.23	14.54	77.5	5.0		4.0		

Temperatura: maxima, 23.6 às 2 hs. e 50 m. da t.; minima, 19.0 às 6 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona: 7 h. m., 3; 7 h. n., 5. Chuva cahita: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00.19. Horas de insolação: 10 hs. 33—10 hs. e 20 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.413

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de outubro proximo passado, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.413 os seguintes documentos referentes á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, a saber: os seus estatutos uma publica fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, um exemplar do *Diário Official* de 19 de outubro proximo findo que publicou o decreto n. 8.299, de 13 do referido mez, e a guia do pagamento do sello devido, feito na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 4.941

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominado «S. Felix», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, em sentido rectangular, em fôrma de carteira ou bolsa, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. No primeiro rectangulo maior, em um meio circulo, e formado por linhas de arabescos vê-se a effigie de S. Felix, com uma longa tunica branca e uma sobre-capa escura, que lhe cahe sobre os hombros, eno pescoço uma cruz. A imagem tem a cabeça pendida para o lado direito, segurando uma pequena caixa coberta, e na mão esquerda empunha uma palma curvada. Na parte superior, em linha curvilinea, lê-se «Sublime Tabaco» e na parte inferior, em linha transversal e sobre uma faixa, a palavra «S. Felix» e logo abaixo em typos microscopicos, a indicação «Marca Registrada». No segundo rectangulo maior vê-se uma faixa branca, com a firma «Thomaz de Aquino & Comp.», tendo á esquerda a marca geral já registrada, dentro de um circulo branco, e ao lado os dizeres «Casa fundada em 1889—Rio de Janeiro»; os dous ultimos rectangulos menores contem, em um a indicação «Rua do Mercado n. 3—Ca a Filial Praga das Marinhãs n. 32», e no outro «Grande manufatura do fumos em pacotinhos». Sobre o primeiro rectangulo maior, vê-se o fecho da carteira ou bolsa, com os dizeres «Grammas 25» e no outro o monogramma dos supplicantes entre ramagens de fumo. A referida marca será usada em papel e tintas de qualquer côres, para seus variados artigos de fumos, acondicionando tambem nas carteiras um determinado numero de cigarros de sua manufatura, afin de distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.941, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.941 a transferencia da marca «São Felix» de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

N. 4.940

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumo e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominado «S. Diogo», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, em sentido rectangular, em fôrma de carteira ou bolsa, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. O primeiro rectangulo maior, em um meio circulo, é formado por linhas de arabescos e vê-se a effigie de S. Diogo, atravessando uma imensa planície com pyramides ao longe, envolvido em um longo manto, com os braços cruzados, segurando em uma das mãos um livro e tendo ao seu lado um leão; na parte superior lê-se «Sublime Tabaco» e na parte inferior, em linha transversal e sobre uma faixa, as palavras «S. Diogo—Marca Rei do Mundo». No segundo rectangulo maior, vê-se uma faixa branca com a firma: «Thomaz de Aquino & Comp.» tendo á esquerda a marca geral já registrada, dentro de um circulo branco, e ao lado os dizeres: «Casa fundada em 1889—Rio de Janeiro»; os dous ultimos rectangulos menores contem, em um a indicação: «Rua do Mercado 3 casa filial praça das Marinhãs 32» e no outro: «Grande Manufatura de Fumos em pacotinhos». Sobre o primeiro rectangulo maior, vê-se o fecho da carteira ou bolsa, com os dizeres: «Grammas 25» e no outro o monogramma dos supplicantes, entre ramagens de fumo. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr para seus variados artigos de fumo, acondicionando tambem nas carteiras um determinado numero de cigarros da sua manufatura, afin de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1906. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.940, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje e annotou-se no registro n. 4.940 a transferencia da marca «S. Diogo» de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

N. 4.988

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumo e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominado «Ipiranga», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, de fôrma circular, guarnecido por um grosso filete preto e outro fino e dentro desse circulo, um outro menor guarnecido por iguaes filetes as do superior. Sobre o menor para o maior, formam-se oito polygonos em sentido curvilineo, destacando-se entre as curvas dos mesmos oito estrellas grandes e pretas. No centro do menor circulo, vê-se o imponente edificio consagrado ao monumento do Ipiranga, com uma bandeira fluctuante no alto principal do dito edificio e,

na parte inferior, em typos grandes e pretos, a inscripção «Ipiranga» e ainda entre arabescos pretos o logo abaixo em duas linhas, as palavras «Marca Registrada». Em volta dos dous circulos, entre os polygonos curvilineos, lê-se seguidamente: «Thomaz de Aquino & Comp., 3 rua do Mercado 3, casa fundada em 1889 Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nos fumos em rolos, desfilados e cigarros, afin de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.985, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.985 a transferencia da marca «Ipiranga» de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

N. 4.986

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o fumo denominado «Minerva», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de fôrma circular, recamado por 44 estrellas pretas e ligadas no seu interior por um grande polygono de quatro faces curvilineas, destacando-se, dentro dessas quatro faces, pequenos feixes de arabescos, e tendo-se entre esses feixes os seguintes dizeres: Thomaz de Aquino & Comp., 3, rua do Mercado, 3. Casa fundada em 1889—Rio de Janeiro. O centro desse polygono é occupado pela figura da deusa Minerva, com capacete á cabeça, corpete de malhas, manto preso ao hombro direito, empunhando na respectiva mão uma lança e descaçando a esquerda sobre uma egide, que pousa no rolo. A figura dessa deusa da sabedoria, da guerra e das artes está circunlada por 15 estrellas pretas e seus pés pisam sobre uma larga faixa curvilinea, com as pontas fluctuando, e curvas, tendo-se nella, em typos grandes e pretos, a palavra «Minerva», e logo abaixo a indicação «Marca Registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, e será applicada nos fumos em rolos, desfilados, e cigarros, afin de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 14 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.986, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.986 a transferencia da marca Minerva,

de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

N. 5.049

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominado «Vineta», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, em sentido rectangular, com a frente em forma de carteira ou bolsa, e todo na cor vermelha viva, representando a figura de uma linda moça, em meio corpo, coberta por uma capa de feltro, com a mão esquerda á cintura e a direita erguida, tendo entre os dedos um cigarro fumegante. O seu corpo acha-se meio voltado para a esquerda e a cabeça de frente com bastos cabellos e um chapéu de palha no alto, meio curvado. O fundo de cor vermelha forma no centro um circulo branco onde se vê um cabo de uma ancora, cujas lanças apparecem de cada lado da moça, em sentido curvelineo. A direita, entre o circulo branco e o fundo vermelho, lê-se a palavra «Cigarros» e na parte inferior, em typos systematicos, a inscripção «Vineta». Todo o quadro é orlado por linha vermelha «art-nouveau». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada em cigarros de papel ou palha, fumo desfiado e em pacotes e em outro qualquer mister ao mesmo concernente, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.049, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.049 a transferencia da marca «Vineta» de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

N. 5.050

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos, charutos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, denominada «Rei do Mundo», adoptada para distinguir todos os productos da sua fabrica, a qual consiste no seguinte: Um rotulo representando um carro triumphal, governado por um indio, empunhando uma vara com uma facha fluctuando, e os dizeres—Marca Registrada; um cavallo, um elephante, um dromedario, uma corça e um carneiro estão atrellados ao mesmo carro, tendo cada um destes animaes um peitoral com a inscripção, pela ordem—Europa, Asia, Africa, America e Oceania. A referida marca é usada em rotulos de toda e qualquer cor, para os fumos e cigarros de sua fabricação, acondicionados em latas e pacotes, e considerada assim pelos supplicantes como sua marca geral e renovação de igual marca,

registrada sob n. 1.926, em 25 de janeiro de 1892, cujo prazo terminou. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1907.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 19 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 5.050, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.050 a transferencia da marca «Rei do Mundo», de Thomaz de Aquino & Comp., para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

N. 5.131

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros e charutos e artigos para fumantes, veem apresentar a marca acima collada, denominada «Primor», a qual consiste no seguinte: «Um rotulo rectangular, no formato de carteira, representando dentro de um oval, formado por linhas *art nouveau*, o busto de uma linda moça, com um cigarro á bocca, sahindo a fumaça em espiral; bastos cabellos adornam-lhe a cabeça e no seu olhar suave e terno se calcula a delicia que a mesma experimenta, fumando o afamado cigarro Primor.» Todo o quadro é traçado por linhas de arabescos, em zig-zags chamalotados e á roda do oval, tendo na parte inferior, em uma tabella branca, o nome: «Primor». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada em forma de carteiras, fumo em pacotinho e fumo em rolo e em outro qualquer mister ao mesmo concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1903.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde do dia 27 de abril de 1910.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.131, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907.—O director, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.131 a transferencia da marca «Primor», de Thomaz de Aquino & Comp., para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

N. 5.317

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os cigarros denominados Flôr de Nictheroy, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito, de forma oblonga, representando a vista tomada da cidade de Nictheroy, destacando-se as torres da igreja de S. João Baptista e outros edificios da rua da Praia. No alto, lê-se em typos sys-

tematicos a inscripção: «cigarros Flôr de Nictheroy» e na parte inferior, entre finissimas linhas simultaneas—Rua do Mercado n. 3. Rio de Janeiro. A referida marca será applicada em cigarros, charutos e fumos, para os envolverar, e assim bem distinguir e garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 23 de setembro de 1907. — *Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.347, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.347 a transferencia da marca Flôr de Nictheroy, de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director *Fabio Leal*.

N. 5.399

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes em forma de bolsa ou carteira, para distinguir os cigarros da sua manufactura, denominados «Imbuhy», a qual consiste no seguinte: um rotulo de cor lilaz, em papel branco, dividido em dous rectangulos maiores e um menor; primeiro maior em um quadrangulo sobre fundo rendado e curvelino, na parte superior ha representada uma vista do mar alto, com montanhas ao longo, e no primeiro plano, o forte Imbuhy, disparando um canhão, sobre uma embarcação que atravessa ao longe. No alto, entre bordados de arabescos lê-se a inscripção «Imbuhy» e na parte inferior, em uma pequena tabella, a indicação «Deliciosos» no segundo rectangulo maior, (abertura da bolsa ou carteira) do fundo chitado e bordado de arabescos, vê-se a marca geral dos supplicantes, já registrada, e no outro rectangulo menor, á esquerda, os dizeres: «Fumar bom e barato». No fecho da bolsa ou carteira, tambem do fundo rendado, lê-se a firma dos supplicantes: «Thomaz de Aquino & Comp.» e os dizeres: «Manipulação de fumos em pacotes e caixas de todos os tamanhos». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, afim de acondicionar um determinado numero de cigarros do fabrico dos supplicantes, para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.—*Thomaz de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 20 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.399, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.399 a transferencia da marca «Imbuhy» de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos & Comp. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

N. 6.238

Thomaz de Aquino & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos e fabrica de cigarros e charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meretrizissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros e charutos do seu fabrico e commercio, denominados «Dr. Nilo Peçanha», a qual consiste no seguinte: um rotulo photographado representando a figura em busto do actual eminente Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, Dr. Nilo Peçanha. A referida marca que será adoptada em rotulos para cigarros e bem assim nas caixas de charutos do commercio e fabrico dos supplicantes e será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrica. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—Thomaz de Aquino & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 11 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.233, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anottou-se n.º registro n. 6.233 a transferencia da marca de Thomaz de Aquino & Comp. para seus cessionarios Nunes dos Santos. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal.

N. 6.921

João Cocchiarelli, residente nesta Capital, á rua do Senado n. 111, adoptou a marca acima collada para distinguir o producto do seu fabrico denominado «Tintura Cocchiarelli para molestia do estomago». Consiste a marca na figura em busto de uma mulher tendo na sua frente o desenho de um alambique e será usada no bojo dos vidros, em frascos que contiverem o producto e impressa em todas as cores e em qualquer dellas. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910.—João Cocchiarelli.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 28 de setembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.921, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sellos por estampilha. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.927

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida á Avenida Central n. 37, ha cinco annos adopta a marca acima para distinguir sal de seu commercio, a qual poderá variar de cor e dimensão, consistente em uma roda de leme sobre um caduceu e uma ancora entrelaçados em forma de X, tendo sobrepostas as letras «C. N.» Na roda lê-se: «Companhia Commercio e Navegação — Rio de Janeiro». A referida marca é também usada em notas, facturas, annuncios, reclames etc. e pertence á classe 64. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.—Pela Companhia Commercio e Navegação, Antonio R. Alves de Faria, director-gerente. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 31 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.927, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.928

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida á Avenida Central n. 37, ha cinco annos adopta para distinguir sal de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente em uma roda de leme sobre um caduceu e uma ancora entrelaçados em forma de X. Na roda lê-se «Companhia Commercio e Navegação—Rio de Janeiro». A referida marca será também usada em notas, facturas, annuncios, reclames, etc. e pertence á classe 64. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. Pela Companhia Commercio e Navegação, Antonio R. Alves de Faria, director gerente. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 31 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.928, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de novembro de 1910:

Em ouro....	123.375\$040	
Em papel....	195.411\$137	321.786\$177
Renda arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1910....	1.943.242\$639	
em igual periodo de 1909...	1.379.936\$014	
Diferença a maior em 1910	563.306\$625	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de novembro de 1910

Interior.....	33.619\$914
Consumo:	
Tabaco.....	4.861\$500
Rebudas.....	13.861.000
Phosphoros....	32.001\$000
Calçado.....	2.601.000
Perfumarias...	350\$000
E. pharmaceuticas.....	1.804\$000
Vinagro.....	583.000
Conservas.....	2.260\$000
Chapéos.....	2.685\$000
Tecidos.....	5.701.000
Registro.....	131.000
Extraordinaria.....	12.637\$311
Deposito.....	82\$000
Renda com applicação especial.....	7.283\$814

Renda de 1 a 5 de novembro de 1910..... 351.394\$599

477.870\$138

Em igual periodo de 1909... 376.577\$952

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

SEGUNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do imposto no art. 19, § 1º. n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 3 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 18ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, tendo procedido ao sorteo dos 48 jurados que toem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. José Joaquim da Silva Freire (Dr.);
2. João Arnoso (tenente);
3. Carlos Frederico Kiras Junior.
4. João Francisco de Lacerda Coutinho;
5. Antonio Sattamini (Dr.);
6. João Bello de Mello Cunha.
7. Sergio Ferreira da Veiga.
8. Julio Bueno Horta Barbosa.
9. Henrique Rodolpho Baptista (Dr.);
10. Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos;
11. Modesto Augusto de Oliveira.
12. João José Fernandes da Silva Sobrinho.
13. Alfredo Coelho de Faria.
14. Luiz Liberal
15. Carlos Floriano da Costa Barreto;
16. Quintino Rodovalho Pereira Reis.
17. Antodio Vicente Gurgel do Amaral;
18. José Maria da Costa Mattos.
19. Octavio de Miranda.
20. Francisco Manoel Leal Vallim.
21. Carlos Euler (Dr.);
22. João José da Silva
23. Francisco Leão Alves Barbosa.
24. Augusto de Maciel Vallat (Dr.);
25. Raul da Silveira Calhira.
26. João Jacintho de Almeida.
27. Estevam Neiva.
28. João Cordovil Pires da Silveira.
29. Octavio Lobato Ayres.
30. Joaquim Borges Caldeira.
31. Galdino Civalcante Pereira da Silva;
32. Marcelino Pitta da Rocha Lima.
33. Americo de Araujo e Silva.
34. Antonio Rufino de Andrade Lima Junior.
35. Joaquim José da Silva Sobrinho (Dr.);
36. Rodolpho Chapot Prevost (Dr.);
37. Carlos Alberto do Espirito Santo.
38. Mauricio Limpo de Abreu.
39. Carlos Augusto de Brito e Silva (Dr.);
40. João Carlos de Oliveira Rosario.
41. Alfredo Bornardes da Silva (Dr.);
42. Affonso Monteiro de Barros.
43. Augusto Moreira de Barros de Oliveira Lima (Dr.);
44. Herculo José de Castro.
45. José Augusto Garcia de Souza (Dr.);
46. Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho (Dr.);
47. Joaquim Carvalho de Oliveira o Silva.
48. Maximiliano Augusto do Nascimento.

A todos os qua's e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecerem no salão das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, ao principio declarados, como também nos que se seguirem, até o encerramento da sessão, sob pena de serem multados, na forma da lei, os que deixarem de comparecer sem motivo devidamente justificado. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official*

e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital, em 7 de novembro de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Araujo Figueira, escrevivo, o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir a vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Pinheiro Guimarães n. 103, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1910. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo, Cassiano Caxias dos Santos, D. Amalia Azevedo da Motta, Elpidio da Costa Veiga e Manoel Luiz Rebello, requerido por aforamento, o primeiro, as terras nos lugares denominados Ribeirão das Pedras, Buraco Fundo, Ribeirão do Zabumba e Vallão da Louça, ao todo quasi 35 alqueires, no municipio de Itaguahy; a segunda, o terreno alagadiço e desmembrado do lote n. 2, á rua Maria, com 44 metros de frente; o terceiro, o terreno alagadiço e desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, com 22 metros de frente; e o quarto, o lote n. 32, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e nos quaes os requerentes possuem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham qualesquer reclamações ou opposições a fazer contra os ditos aforamentos ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1910. — Christino do Valle, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 200\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

Imprensa Nacional

VENDA DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE, PARA ILLUMINAÇÃO, JÁ USADO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ao dia 12 do corrente, se recebem propostas para a venda do material de electricidade, para illuminação, que não tem mais utilidade neste estabelecimento.

Esse material consta da relação abaixo publicada e pôde ser examinado diariamente no almoxarifado, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até á 1 hora da tarde do referido dia 12.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte os interesses da Fazenda Nacional.

Relação do material:

91 arandellas de ferro galvanizado, para gaz.

1 lustre grande, de ferro galvanizado, para gaz; globos e pingentes pertencentes ao mesmo lustre.

1 volante de ferro fundido, de 1^m, 90 de diametro, broqueado e, 45 m/m, para machina.

1 motor electrico do fabricante «Granier» de corrente continua de 110 volts 4 P. por 16 amps. c/ um reostato do fabricante «C. Olivier».

1 dynamo do fabricante «Genève» typó M. 5 de 70 volts. por 78 amps.

Secção Central, 4 de novembro de 1910 — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE SÃO CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel chefe, a Agencia de Compras desta repartição distribue memoranda até o dia 8 ás 2 horas da tarde, para aquisição de um automovel ambulancia.

Capital Federal, 3 de novembro de 1910. — José Antonio da Silva Coutinho, agente de compras.

Ministerio da Guerra

Inspecção da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Arthur Lauro da Motta, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18^o municipio—Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no predio da rua Dias da Cruz n. 151, agen-

cia da Prefeitura no Meyer, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario tenente José Feliciano da Silva Monteiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. O capitão, Lauro da Motta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9^a Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5^o municipio—Districto de San'to Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5^o districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9^a região militar

8^o MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoiô, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêta, Palmas, Pancerrahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a aprezentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO (NEYER)

Alistamento militar

De accordo com o disposto no decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados, durante a semana finda, mais os seguintes cidadãos:

65. Antonio de Padua Menezes.
66. Alexandre Moysés Pinto.
67. Antonio Manoel Teixeira de Carvalho.
68. Francisco dos Santos.
69. Antonio Marciano.
70. Manoel Leal Ferreira.
71. Alexandre dos Santos.
72. Manoel Rocha.
73. Avelino Barbosa Lima.
74. Gabriel de Paula.

75. Thomaz José Luiz Vieira.
76. Manoel Antonio de Freitas.
77. Manoel Fernandes dos Santos.
78. Fernando de Carvalho.
79. Manoel do Nascimento Silva.
80. Octavio de Magalhães Faria.
81. Alexandre Fortunato Ferreira.
82. Claudino José Leite Pereira.
83. Ignacio da Silva Proença.
84. Raul Duarte.
85. Armando Paranhos da Silva Velloso.
86. Carlos Adherbal Ferreira.
87. Joaquim Leopoldo de Magalhães.
88. Manoel Vieira.

Capital Federal, 31 de outubro de 1910. — Capitão *Arthur Lauro da Motta*, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

9ª Região Militar

4º MUNICIPIO DE S. JOSÉ

Relação dos cidadãos alistados neste municipio do dia 30 de outubro até 5 do corrente

153. Alfredo do Rego Barros.
154. Candido da Costa e Silva.
155. Pedro Chaves de Carvalho.
156. Renau Ferreira da Silva.
157. Horácio Belizario da Costa.
158. Porfirio da Silva Couto.
159. Antonio Barbosa de Moraes.
160. Alfredo do Nascimento Gomes.
161. Napoleão Arcoverde Cavalcante.
162. Luiz Gonzaga de Brito.
163. Benedicto José Lima.
164. Armando Gomes Ferreira.
165. Alfredo Fernando Nobre.
166. João Francisco Caldas.
167. Ataliba Moreira Duarte.
168. Augusto Alves da Silva.
169. Damazio do Nascimento.
170. Vicente Ferreira Gonçalves.
171. Cosme Guedes de Lima.
172. José Pereira dos Santos.
173. João Baptista Camargo.
174. José Nogueira dos Santos.
175. Azarias Ferreira Lopes.
176. Antonio Cordeiro dos Santos.
177. Koziel José dos Santos Ribeiro.
178. João Ferreira da Silva.
179. André de Souza.
180. Epiliano Arorio.
181. José Nogueira dos Santos.
182. André Raposo de Farias.
183. Leoncio Maia.
184. Luiz Gonzaga da Silva Ramos.
185. Honório Francisco Alves.
186. Florentino Rodrigues Lima.
187. Salustiano Affonso de Araújo.
188. Clemente Sabino Antonio.
189. Francisco Corrêa da Silva.
190. João Vieira de Mello.
191. Felix Moreira de Jesus.
192. Ernesto Baptista de Oliveira.
193. Gastão Souto Mayor.
194. Chrystalino Pereira da Silva.
195. Waldemiro Pereira Franco.
196. Avelino Messias.
197. Henrique Scherks.
198. José Lopes Lima.
199. Alvaro Rocha.
200. Moysés Gomes de Albuquerque.
201. João de Deus Feliz.
202. Jorg, José dos Santos.
203. Maximiano José de Sant'Anna.
204. Anizio Cardoso Macedo.
205. Benjamin Martins Torres.
206. Paulo Vieira de Andrade.
207. José da Silva Prata.
208. Edgard Coelho.
209. José Vieira da Silva.
210. Francisco Rodrigues de Souza.
211. Eulalio Sodré de Mattos.
212. Antonio Pedro da Rocha.

213. Manoel Fernandes Junior.
214. Manoel José do Nascimento.
215. Armando de Souza Galvão.
216. João Dantas da Silva.
217. Jacob João das Chagas.
218. João Baptista de Albuquerque.
219. Erasmo de Abreu Martins.
220. Pedro Soares de Oliveira.
221. Jayme de Barros.
222. José da Gama Flores.
223. Prestetato José Penado.
224. Alberto Vieira de Paiva.
225. Aquino José de Souza.
226. Antonio José Fernandes.
227. Sebastião Martins do Rego.
228. José Eugênio Ribeiro.
229. Manoel Tavares das Chagas.
230. Pedro Gomes Guerra.
231. Candido Norberto Pinheiro.
232. Americo Antonio de Carvalho.
233. Manoel de Souza Pereira.
234. Jeronymo Marques de Almeida.
235. Leopoldo Ezequiel das Chagas.
236. José Joaquim de Araújo.
237. Pedro Pires dos Santos.
238. João Francisco dos Santos.
239. Felipe Nery da Silva.
240. Manoel Bispo dos Santos.
241. Victorino Peixoto.
242. José Alves de Almeida.
243. Francisco Manoel da Lapa.
244. Rodrigo Rosa de Souza.
245. Francisco Xavier Teixeira.
246. João Baptista de Freitas.
247. Lourenço Senna.
248. Carlos Antonio dos Santos.
249. Oswaldo da Silva Pires Ferreira.
250. Julio Teixeira de Lima.
251. Jeronymo Pires.
252. Candido Pinto.
253. João Pereira de Albuquerque.
254. Antonio Beraldo do Nascimento.
255. Francisco Nelson Monteiro.
256. José Francisco de Abreu.
257. Osorio Figueiredo.
258. Ernesto Pimenta da Silva.
259. Clodoaldo Alves de Oliveira.
260. Antonio Sabino dos Santos.
261. João Pedro dos Santos.
262. Gregorio Tavares de Vasconcellos.
263. Gregorio da Silva Azevedo.
264. João Euridice dos Santos.
265. Raul de Azevedo Fernandes.
266. José Nunes da Silva Sobrinho.
267. Arlindo da Silva Pereira.
268. Gregorio José Ferreira.
269. João do Prado Ferreira Couto.
270. Anacleto Martins de Souza Pereira.
271. José Patriota da Silva.
272. Aureliano Dias de Araújo.
273. Euclides Barbosa Cordeiro.
274. Joaquim Ferreira do Valle.
275. Digno Soares de Aguiar.
276. Paulino Gonçalves Rocha.
277. José de Carvalho Filho.
278. Antonio José Dias.
279. Oswaldo Figueiredo.
280. Irineu Tavares do Rego.
281. Firmino Cietano de Sant'Anna.
282. Francisco Baptista da Silva.
283. Estevão Luiz Corrêa.
284. Alexandre Taranto.
285. Victor da Silva.
286. João Vanique Fortuna.
287. Joaquim Anselmo dos Santos.
288. Benjamin Faustino de Paula.
289. Salustiano José Barbosa.
290. Alberto Praeiro.
291. Melchhiades Gonçalves do Rosario.
292. Pedro Claudiano de Vasconcellos.
293. Angelo Maluso.
294. Joaquim Pinto de Almeida.
295. Guilherme Servulo Franco.
296. Octavio João de Moura.
297. Heitor Barroso de Silva.
298. Joaquim Rodrigues Cunha.
299. Henrique Nunes Ferreira Braz.

300. Arthur Martins Pires.
301. Augusto José de Barros.
302. João da Costa Coelho.
303. Arlindo Ferreira de Almeida.
304. João Felix dos Santos.
305. Benjamin Rodrigues.
306. Antonio Mariquier de Castro.
307. Americo dos Santos.
308. Alcides de Siqueira Couto.
309. Luiz Pedro dos Santos.
310. Raphael Pelegrini.
311. Antonio de Araujo.
312. Augusto E-teves de Andrade.
313. Eduardo Vieira Alves Teixeira.
314. José Feliciano de Albuquerque.
315. Hortencio dos Santos Feitosa.
316. Florindo da Silva.
317. Raymundo Caetano Filho.
318. Paulo Augusto Ferreira.
319. Enoch de Sant'Anna Bastos.
320. Francisco Ferreira Caetano.
321. Luiz Lopes da Silva Junior.
322. Manoel de Oliveira Pinto.
323. Clodoaldo Almeida Cruz.
324. José Maria Ccelho.
325. Angenor Pereira de Moraes.
326. Antenor João Barbosa.
327. Raphael Aguiar Junior.
328. Ludgero José Joaquim Coutinho.
329. José Alves Bahia.
330. Hortencio José dos Santos.
331. Alfredo Innocencio de Menezes.
332. Emilio Tiburcio Gomes.
333. Alfredo Bispo dos Santos.
334. Manoel José Soares.
335. Domingos Manoel Ribeiro.
336. Manoel da Silva Porto.
337. Lila Penna.
338. Oswaldo Silva.
339. João Emilio Alves.
340. João Gelasio Santiago.
341. Manoel Alves da Silva.
342. Antonio José Rodrigues.
343. Manoel Diniz Peixoto.
344. Joaquim Theodoro.
345. Abdias do Amor Divino.
346. Alfredo Vieira da Silva Franco.
347. Alfredo de Barros Wanderley.
348. João Urbano Medino.
349. Luiz Carlos da Silva.
350. Hortencio Baptista de Souza.
351. João Alfredo.
352. João Carvalho Barros.
353. Abdias de Aguiar e Silva.
354. Manoel Pereira da Costa.
355. Caetano Buarque de Gusmão.
356. Mario Dias Barroso.
357. Francisco de Souza Luna.
358. Alipio Manoel de Rezende.
359. João Naves Filho.
360. Julio Francisco Salles.
361. Francisco Pereira da Costa.
362. José Marinho.
363. Norberto Rodrigues Azevedo.
364. José Vicente da Silva.
365. Mario de Maura.
366. Manoel de Souza Maia.
367. João Severiano dos Santos.
368. Theotônio Alvarenga.
369. José de Oliveira Mascarenhas.
370. Manoel Pedro de Moraes.
371. Adriano Fernandes.
372. Benedicto Florentino Leite.
373. João Baptista da Rosa.
374. Modesto Alferes.
375. Hermeval Barbosa de Oliveira.
376. Antonio Martins Torres.
377. Joaquim Martins.
378. Manoel Leonardo Corrêa.
379. João da Costa Travassos.
380. Domingos da Cunha.
381. Sebastião Carlos de Farias.
382. Emygdio Soares Magalhães.
383. Manoel Joaquim Lopes.
384. José Pinto Segundo.
385. Manoel Leite.
386. Abel Raymundo dos Santos.

387. Manoel Pinto dos Santos.
 388. Antonio José Esteves.
 389. Procentino José Soares.
 390. João Gonçalves Mendes.
 391. Adolpho José de Carvalho.
 392. Jocino da Costa Alkmi.
 393. Raphael dos Santos Alexandria.
 394. Mario Gomes da Silva Lopes.
 395. Benedicto Corrêa.
 396. Virgilio Borges dos Santos.
 397. Antonio Manoel Alves.
 398. José Rosa.
 399. Antonio Corrêa de Oliveira.
 400. Seraphim Antunes de Siqueira.
- Antigo Arsenal de Guerra, 5 de novembro de 1910. — O presidente da Junta, tenente-coronel *Raymundo Magno da Silva*.

Ministerio da Guerra

17ª Junta de Alistamento Militar

ENGENHO NOVO

Continuação

65. Alfredo Machado dos Santos.
 66. Brazil Faria.
 67. Antonio José Baptista.
 68. Dionysio Alves.
 69. Quirino Cabral.
 70. Sebastião Gomes da Silva.
 71. Gabriel Lourenço.
 72. Olegario Ccelho.
 73. Albano Silva.
 74. Epiphanyo Augusto de Moraes.
 75. Manoel de Oliveira.
 76. João Pedro.
 77. Salvador José de Oliveira.
 78. João Gouvêa.
 79. Manoel Francisco Corrêa.
 80. Seraphim Machado Rodrigues.
 81. Antonio Martins.
 82. Manoel de Souza.
 83. Manoel Pereira.
 84. Antonio Mariano.
 85. Antonio Rezende.
 86. José da Silva.
 87. Antenor do Mattos.
 88. Antonio Tiburcio Gomes de Castro.
 89. Israel França.
 90. Luiz Maciel do Nascimento.
 91. Eduardo Maciel do Nascimento.
 92. Alfredo Costa.
 93. Feliciano Costa.
 94. Lupiciano Monteiro Chaves.
 95. Antonio Monteiro Chaves.
 96. Leonidas Pereira de Sampaio.
 97. Augusto Pereira.
 98. Orlando Guedes de Carvalho.
 99. Oscar Ferreira.
 100. Eurico Miranda da Silva.
- Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — Major *José Gaspar da Cunha Brito*, presidente.

Ministerio da Guerra

Junta do Alistamento Militar do 12º Município

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados na presente semana, nesta freguezia

26. Nestor da Rocha Lima.
27. Mario Franco Vieira.
28. Mario Gomes Fontes.
29. Argemiro Marques.
30. Manoel Filardi.
31. Sizinando Filardi.
32. Manoel Scardino.
33. Trajano Modesto de Campos.
34. João de Souza.
35. Martinho Jorge Martins.
36. Waldemar Rosas.
37. Antonio Gurjão.
38. Pedro Theophilo Teixeira.
39. Manoel Victor dos Anjos.

40. Pedro de Moraes.
41. Olago José Antunes.
42. Reynaldo José Corrêa.
43. Sebastião de Souza.
44. Miguel Rufino da Silva.
45. Francisco Freire.
46. Euclides dos Santos.
47. Arnaldo Ferreira de Souza.
48. José da Rocha.
49. Militão Valentim.
50. Florencio Honorato de Oliveira.
51. Henrique Marianno de Souza.
52. Antonio Gonçalves de Carvalho Junior.
53. Alcides Lourenço Pereira.
54. Francisco Braga.
55. Alexandre Costa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — O secretario, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região

SETIMO MUNICIPIO—GLORIA

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 o domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 do novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Cattete esquina da Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 5 de novembro de 1910. — *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

7º MUNICIPIO (GLORIA)

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta do Alistamento Militar do 7º municipio (Gloria) faz saber que foram alistados os cidadãos abaixo mencionados durante a semana proxima finda, de accordo com o regulamento aprovado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, os quaes são convidados a comparecer á sede da junta que funciona no quartel Regional da Policia, á rua do Cattete esquina da Pedro Americo, para o fim de apresentarem as reclamações que possam icental-os da serviço militar nas forças da 1ª linha, a saber :

89. Antonio Pinto.
90. Pedro Paula Nunes.
91. Leandro do Nascimento.
92. Claudio Cruz.
93. José Santiago dos Santos

94. Ademir Rodrigues.
95. Guilherme Pedro de Carvalho.
96. Agapito de Castro.
97. Leoncio Carlos da Silva.
98. Manoel Vieira.
99. Joaquim Medeiros.
100. Armando Ferreira.
101. Mauricio de Alcantara.
102. Antonio Lopes do Lago.
103. Virgolino Prudencio Nunes.
104. Julio de Paula Costa.
105. Antonio Francisco de Oliveira.
106. Pedro Militão Alves.
107. José da Cruz.
108. Manoel Antonio da Silva.
109. João Victorino.
110. Januario Monteiro.
111. Alfredo Galvão.
112. Alfredo Tavares Bastos.
113. Antonio Mendes.
114. João Fernandes.
115. Ernesto Pinto de Oliveira.
116. José de Mello.
117. Aristides Moreira Pereira.
118. Benedicto Ricardo de Souza.
119. Julio Garcia Pinheiro.
120. José Eustachio de Oliveira.
121. Guilherme Domingos.
122. Venidio Teixeira Leite.
123. Ernesto Nogueira da Cruz.
124. João da Cunha.
125. Antonio Gomes dos Santos.
126. Olympio Malaquias da Silva.
127. Manoel Pereira Ayres.
128. Linio Malnicomo.
129. Emigdio Virgilio.
130. Augusto Zeferino Barroso Junior.
131. Paulo Velloso Silva.
132. Arthur Compolido.
133. Heitor Freire de Carvalho.
134. Virgilio de Almeida Gomes.
135. Argemiro Tossano Britto.
136. Arthur Cesar.
137. José Dias Filho.
138. Fernando Paiva Lacerda.
139. Fernando de Lemos Bastos.

Capital Federal, 5 de novembro de 1910.—
O secretario, Carlos Balliester.—Alvaro Pe-
dreira Franco, major presidente.

Ministerio da Guerra

9ª Região Permanente

11º DISTRICTO MUNICIPAL

*Relação dos cidadãos alistados durante a
semana finda, de 30 de outubro a 5 de no-
vembro de 1910*

53. João Corrêa Fernandes.
54. Angenor Accioly Aguiar.
55. Alfredo Lavance.
56. Amadeu Ricardo.
57. João Ribeiro.
58. Graciliano de Oliveira.
59. Elpidio Lopes.
60. Luiz Vieira Torres.
61. Propicio da Costa Braga.
62. Waldemiro Pinto Nepomuceno Vaz de Mello.
63. Joaquim Lourenço Costa.
64. Accacio Dias dos Santos.
65. Francisco Navarro Mattos.
66. Pedro Salles de Campos Junior.
67. Aristoteles Paes Ribeiro de Navarro.
68. Graciano dos Santos.
69. Carlos da Silva Barreto.
70. Luiz de Oliveira Soares.
71. Leopoldo Lourenço Soares.

* Estação de bombeiros, junto ao canal do mangue, 5 de novembro de 1910.—Tenente-coronel José Alves de Sampaio, presidente da Junta.

Ministerio da Guerra

9ª Inspeção Permanente

10º MUNICIPIO — SANT'ANNA

*Relação dos cidadãos alistados durante a se-
mana finda, de 30 de outubro a 5 de no-
vembro de 1910*

177. Theotônio Santa Cruz de Oliveira.
178. José Benício Pereira.
179. Miguel Paiva Pereira.
180. Horácio dos Santos Pimentel Filho.
181. Adelino Augusto de Magalhães Junior.
182. Adalberto de Mello.
183. Evando Vieira de Souza.
184. Jorge Costa.
185. José Antonio de Siqueira Montes.
186. Rodolpho Régis D.
187. T. Tulliano Pinto Ferreira.
188. Americo Vespucio de Barros Souza Mello.
189. Luiz de Andrade Leal.
190. Octavio Oliveira.

Capital Federal, 5 de novembro de 1910.
Sede da Junta, rua do Areal, quartel do
52º batalhão de caçadores.—Henrique Cesar
Plaissant, 2º tenente secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

NONO MUNICIPIO—GAVEA

*Relação dos cidadãos alistados durante a
semana finda, de 30 de outubro a 5 de no-
vembro de 1910*

1. Alvaro Augusto de Faria.
2. Antonio Ferreira Gomes.
3. Octaviano Barreto.

Em 5 de novembro de 1910.—Capitão
Theodomiro Silva, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

7º municipio (Gloria)

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 do novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do quartel regional da policia, á rua do Cattete esquina da do Pedro Americo.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—O secretario, Carlos Balliester.

Capital Federal, 7 de novembro de 1910.—
Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente

9ª REGIÃO MILITAR

Terceiro Municipio—Freguesia do SS. Sacramento

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, faço publico a quem possa interessar que foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados, que poderão reclamar o que for de seus direitos perante esta junta, que os attenderá no que for de justiça, dirigindo-se á rua da Carioca 32, 3º andar.

(Continuado do n. 362)

614. José Lauriano de Figueiredo.
615. Antonio de Andrade.
616. Manoel Villa Nova.
617. Cesar Marques.
618. Francisco Pinto, capitão.
619. João Felipe Soares.
620. Bartholomeu Bezerra.
621. Eurico Costa.
622. Annibal Pinto, capitão
623. Antonio Gonçalves.
624. Carlos Gomes.
625. Arthur Ribeiro.
626. João Pinto.
627. Joaquim Ferreira.
628. José Leopoldo.
629. Manoel Chrispim.
630. Antonio Pereira.
631. Anastacio Corrêa.
632. Jansen Valença.
633. Antonio Francisco.
634. Manoel Oliva.
635. Romão dos Santos.
636. Antonio Cruz.
637. Manoel Antonio.
638. Luiz de Lima.
639. João de Carvalho.
640. José Ribeiro.
641. Antonio Rodrigues.
642. José Maria.
643. Antonio de Souza.
644. Alberto Vieira dos Santos.
645. Americo Alves.
646. Antonio Mathews.
647. João Alves.
648. Joaquim Barbosa.
649. José Teixeira.
650. Jorge Rodrigues.
651. José da Silva.
652. Manoel Pequenha.
653. Joaquim da Silva.
654. Francisco Appolinario.
655. Francisco Esteves.
656. Affonso Silva.
657. Manoel Francisco da Costa.
658. Claudio Francisco.
659. Virgilio Mendes.
660. Eduardo dos Santos.
661. Manoel de Azevedo.
662. José Francisco.
663. Jeronymo do Nascimento.
664. Alexandre Carvalho.
665. Oscar Braz.
666. José Pimentino dos Santos.

667. Manoel Antonio Gonçalves.
 668. José Pacheco.
 669. Benedicto Corrêa.
 670. Alexandre Cardoso.
 671. Alfredo Silva.
 672. Mariano Campes.
 673. Francisco Ferreira.
 674. José Gonçalves Ramos.
 675. Fortunato Heitor da Silva.
 676. Laurentino de Almeida.
 677. João José Pedro.
 678. João Galdino da Costa.
 679. José Dias.
 680. Alfredo Augusto Fernandes.
 681. Jeronimo Alves Tavares.
 682. Carlos Ferreira.
 683. José Pereira.
 684. Antonio da Motta.
 685. José Ruço.
 686. Albino Ferreira.
 687. Augusto Fernandes.
 688. Albino Camargo.
 689. Camillo Gomes.
 690. Pedro dos Salgados.
 691. Manoel Nascimento.
 692. Manoel José da Silva.
 693. João Pacheco dos Santos.
 694. Manoel da Costa.
 695. Antonio Moreira.
 696. Martinho dos Santos.
 697. Austrario.
 698. Mariano da Silva.
 699. Augusto de Carvalho.
 700. Joaquim da Costa.
 701. Antonio Fernandes.
 702. Henrique Fernandes.
 703. Narciso Antonio N.
 704. Benedicto da Silva.
 705. Eugenio Ramos.
 706. Antonio Pedro.
 707. Manoel José Zinette.
 708. José Augusto Pereira.
 709. Joaquim Gomes.
 710. Augusto do Nacô.
 711. Francisco Guedes.
 712. Constantino de Azevedo.
 713. Francisco de Azevedo.
 714. Norberto Raposo Ramos.
 715. Mance Nacio.
 716. Luiz Nacio.
 717. José Pinto dos Santos.
 718. Pedro da Silva.
 719. Antonio Silva.
 720. Ernesto Maniz de Aguiar.
 721. Barbosa Lima.
 722. Valdemiro Rosa.
 723. Manoel Antonio.
 724. João José Gomes.
 725. Manoel Joaquim Fernandes.
 726. Francisco Garcia.
 727. Luiz Silva.
 728. Manoel Gonçalves.
 729. Anibal Luzes.
 730. Porfirio Ramos.
 731. Albino Rocha.
 732. José Braga.
 733. Manoel Villena.
 734. Christovão de Andrade.
 735. Olympio Nogueira.
 736. Oscar Mattes.
 737. José Custodio.
 738. Julio Silva.
 739. João Carvalho.
 740. Carlos Silva.
 741. José Carvalho.
 742. Pedro dos Santos.
 743. Oscar Silva.
 744. João Francisco de Oliveira.
 745. Manoel Rodrigues.
 746. Octaviano Silva.
 747. Manoel Pereira.
 748. João Antonio dos Santos.
 749. Alfredo Teixeira.
 750. Joaquim de Oliveira.
 751. José Francisco.
 752. Felisberto de Araujo.
 753. Joaquim de Sant'Anna.

754. Olympio Tobias.
 755. José F. Guimarães.
 756. Adolpho Marques.
 757. Olympio Nogueira.
 758. José de Almeida.
 759. Augusto de Jesus.
 760. Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.
 761. João da Silva Vieira.
 762. Francisco Thomaz Albiote.
 763. João Thomaz Albiote.
 764. Urias dos Santos.
 765. Alvaro Coelho dos Santos.
 766. Jercyntho Gaietz Sampaio.
 767. Manoel Salathiel Ribeiro.
 768. José Augusto.
 769. Antonio da Costa Magalhães.
 770. João Rodrigues Bethencourt.
 771. Manoel de Mattos.
 772. Anselmo Braga.
 773. Antonio Vieira Machado.
 774. Elydio Vieira Machado.
 775. Bernardo Eduardo da Silva.
 776. Arthur Ferreira Lima.
 777. Manoel José Marques.
 778. Quirino Vieira.
 779. Antonio José da Silva.
 780. Antonio Campos.
 781. Sebastião Arruda.
 782. Miguel de Souza Antas.
 783. José de Oliveira.
 784. João Ferreira.
 785. Antonio José Vicente.
 786. João da Silva.
 787. Americo Ferreira.
 788. Silverio Francisco dos Santos.
 789. Antonio Ferreira Barbosa.
 790. Paixão Guerreiro.
 791. José Antonio.
 792. Guilherme de Assis.
 793. Narciso José de Jesus.
 794. Raul Medeiros.
 795. Estevam da Silva.
 796. Candido Pinto.
 797. Francisco Xavier de Souza Peixoto.
 798. Jorge Guilherme Coelho.
 799. Victorino Santoro.
 800. Arthur da Silva.
 801. Thiago Coelho Duarte.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910. —
 O secretario, José Maria Gomes.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

24º Município — Santa Cruz

Relação nominal dos cidadãos alistados durante a semana finda, de 1 a 5 do corrente:

1. Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 2. Octavio Augusto do Nascimento.
 3. Germano Joaquim de Lemos.
 4. Fernando Galdino.
 5. Manoel Olympio da Silva.
 6. Benedicto dos Santos.
 7. Francisco dos Santos.
 8. Pedro Alves Martins.
 9. Aeylino José de Almeida.
 10. Mario Marques.
 11. Firmino Luiz da Silva.
 12. José de Sant'Anna.
 13. Francisco José de Paula.
 14. Virgilio Antonio dos Santos.
 15. Manoel Pimentel.
 16. Trajano Martins.
 17. Alvaro Ignacio de Almeida.
 18. Braz de Almeida.
 19. Demetrio Gomes.
 20. Jovino Fragozo.
 21. João José do Nascimento.
 22. Bento José Maria.
 23. Marciano Silvestre de Oliveira.
 24. Pedro Alves de Oliveira.

25. Bernardino Vicente da Silva.
 26. Manoel José Teixeira.
 27. Gil Antonio Ferreira.
 28. Dorvalino José Rodrigues.
 29. Euclydes Antero Ferreira.
 30. Rodolpho Custodio da Silva.
 31. Manoel Telles de Noronha.
 32. Ernestino José de Oliveira.
 33. Irineu Xavier.
 34. Manoel Pinto Falleiro.
 35. Aristides Pereira Ozorio.
 36. Manoel Ramos dos Santos.
 37. João Guerra.
 38. Horacio Fragozo.
 39. Pedro Virailio Maia.
 40. Cezarino Fernandes da Silva.
 41. Luiz José Teixeira.
 42. Joaquim da Silva Guerra.
 43. José Joaquim Ferreira Filho.
 44. Henrique José da Silva.
 45. José Luiz da Silva.
 46. Antonio de Sant'Anna.
 47. Octavio Dias.
 48. Oscar José Vieira.
 49. Antenor José Teixeira.
 50. Euclydes João Dias.
 51. Silvino Moreira.
 52. Leonardo Magalhães.
 53. Alberto José de Oliveira.
 54. Alfredo da Silva Loroza.
 55. Eduardo Martins.
 56. Antonio José Pereira.
 57. Marcos Maria.
 58. Christino Soares.
 59. João Soares da Silva.
 60. Paulino José Maurício.
 61. Manoel Paulo de Macedo.
 62. Melanio de Carvalho Castro.
 63. Francisco Pereira dos Santos.
 64. Cezario Antunes de Novaes.
 65. José de Araujo Castro.
 66. Olympio dos Santos.
 67. Franklino Camê da Silva.
 68. Christiano de Araujo.
 69. José Zacarias da Nobrega.
 70. Claudionor Francisco Chagas.
 71. Carlos Albino de Almeida.
 72. Adolpho Soares Nogueira.
 73. José de Almeida.
 74. Tiburcio José de Britto.
 75. Augusto Francisco Soares.
 76. Amaro Assis Duarte Bello.
 77. Angelo da Rocha Mello.
 78. Alendo de Souza Rosa.
 79. Antonio Soares Nogueira.
 80. José Fraga de Oliveira.
 81. Felicissimo Cherem.
 82. José Casseres de Barros.
 83. Elpidio da Costa.
 84. João Baptista Filho.
 85. Manoel Rodrigues de Oliveira.
 86. José Teixeira de Menezes.
 87. José Ferreira.
 88. Joaquim Antonio Andrade.
 89. Antonio de Aguiar e Silva.
 90. Silustiano José Fructuoso.
 91. Benedicto Pereira dos Santos.
 92. Raymundo José Pereira.
 93. Tiburcio José dos Santos.
 94. João da Silva Amaral.
 95. Antonio Luiz.
 96. João Antonio da Silva.
 97. Oscar Pêres de Oliveira.
 98. Victor Estevam da Silva.
 99. José Antonio do Valle.
 100. Firmino de Britto.
 101. Irineu da Silva.
 102. Pedro Ribeiro.
 103. Levindo Ferreira Lyra.
 104. Francisco José dos Santos.
 105. Eduardo Castro Oliveira.
 106. Alfredo Cortes Sayão.
 107. João Manoel Bemvindo.

Curato de Santa Cruz, 7 de novembro de 1910. — O presidente da junta, coronel Antonio Luiz Rodrigues.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçào os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeiço.

(Continuado do n. 254)

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Caes n. 3—EFCB: 1 caixa n. 46, repregada.

SC: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

CQH: 1 tina sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Dia: 1 dita n. 3.116, quebrada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 1910.

Caes n. 1—AB: 1 cordaleza n. 152, quebrada.

Vapor nacional *Amazonas*, entrado em 1910.

FMC: 2 saccos sem numero, rotos.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 3 de outubro de 1910.

Caes n. 5—DC: 3 latrinas, quebradas.

II: 8 ditas, idem.

JF: 6 ditas, idem.

Chata D 22, carga do vapor *Habsburgo*, entrado em 17 de outubro de 1910.

Caes n. 2—J—DF: 2 barras ns. 5.103/5.123 arrebitadas.

LHC: 1 caixa n. 18.464, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 16 de outubro de 1910.

Caes n. 2—CPC: 1 caixa n. 5.242, repregada.

ATI: 4 caixas ns. 282, 281, 232, 581, repregadas.

E—A—F—C: 1 caixa n. 371, idem.

MA: 3 ditas ns. 7.370, 7.378, 7355, idem.

Vapor *Amiral R. Genville*, entrado em 18 de outubro de 1910.

Caes n. 3—TBF: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

HDS: 1 dita n. 582, idem.

IB & C: 1 dita n. 1.005, idem.

Malemo: 1 dita n. 2, idem.

SMS: 1 dita n. 2, vasado.

C&C: 1 dita n. 4, idem.

PC & C: 1 dita sem numero, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

Idem, idem, idem, idem.

SET: 1 dita n. 167, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

JB&C: 1 dita n. 925, idem.

TE: 1 dita n. 135, idem.

FS: 1 dita n. 1, idem.

V—II—G: 1 dita n. 8.633, idem.

AS&L: 4 ditas sem numeros, repregadas.

C—N—C: 2 ditas, idem, idem.

CP: 2 ditas, idem, idem.

DAC: 1 dita, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

H&H: 1 dita, idem, avariada.

JJO: 4 ditas, idem, repregadas.

MAC: 2 barris, idem, repregados.

RCC: 3 caixas, idem, idem.

Reis Almeida & Comp.: 1 barril, idem, vazio.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 14 de outubro de 1910.

Caes n. 2—A—17—S—6: 1 caixa n. 229, repregada.

GBF: 1 caixa n. 966, quebrada.

Cofre: 1 dita n. 182, idem.

ESP: 1 dita n. 752, idem.

PTC: 2 barricas ns. 1.868 e 1.866, idem.

45: 1 mesa n. 110, repregada.

Vapor *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Caes n. 4—Nebez — Pernambuco: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

ERC—Pernambuco: 1 dita idem, idem.

Vapor *R. Genville*, entrado em 1910.

Caes n. 3—FS: 1 caixa n. 2, avariada.

Ceres: 1 dita n. 29, repregada.

ATC—Brazil: 1 dita n. 48, idem.

PC: 1 dita n. 9.673, idem.

AVC—Vianna: 1 dita n. 328, idem.

HT: 1 dita n. 9.731, idem.

CM & C: 1 dita n. 2.328, idem.

POC: 1 dita n. 9.736, idem.

Idem: 1 dita n. 9.735, idem.

Idem: 1 dita n. 9.506, idem.

Idem: 1 dita n. 9.668, idem.

FDC: 1 dita n. 9.612, idem.

Idem: 1 dita n. 9.759, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.772, idem.

Idem: 1 dita n. 8.775, idem.

JW: 1 dita n. 9.672, idem.

FDC: 1 dita n. 9.760, idem.

Pacheco: 1 engradado n. 238, quebrado.

Idem: 1 dito n. 241, idem.

Idem: 1 dito n. 212, idem.

Idem: 1 dito n. 240, idem.

RCC: 1 dito sem numero, repregado.

GAC: 1 dito idem, idem.

Caes n. 3—GZC: 40 caixas sem numero, repregada.

EFB: 1 barrica n. 472, quebrada.

W8: 8 pedras sem numero, idem.

W10: 5 ditas idem, idem.

W12: 5 ditas idem, idem.

W14: 3 ditas idem, idem.

W15: 1 dita idem, idem.

AVC: 1 barrica n. 320, idem.

Vianna—ET: 1 caixa n. 3, idem.

JW: 1 dita n. 9.745, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 14 de outubro de 1910.

Caes n. 2—JC: 2 peças, quebradas.

HC: 1 caixa n. 84, repregada.

MS: 10 peças, quebradas.

PHRC: 1 caixa n. 1.912, repregada.

Sem marca: 9 peças, quebradas.

SDCB: 1 caixa n. 1.205, repregada.

SAM: 1 dita n. 2.137, idem.

VM: 9 peças, quebradas.

BB: 1 caixa n. 163, repregada.

CM: 1 dita n. 7.761, idem.

SCG: 1 dita, idem.

G: 1 dita, idem.

CSR: 3 ditas ns. 2.558, 2.605 e 2.595/100, idem.

EN: 1 dita n. 347, idem.

H: 1 dita n. 1.044, idem.

LC: 1 dita n. 9.132, idem.

ELH: 1 dita n. 1.396, idem.

RH: 1 dita n. 56, idem.

ISA: ditas ns. 344 e 348, repregadas.

SMC: 2 ditas ns. 2.139 e 2.110, idem.

45: 2 ditas ns. 109 e 111, idem.

Z: dita n. 6.180, idem.

Vapor inglez *Dalton*, entrado em 19 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 4—HS—HRC: 1 amarrado-caxa n. 27, repregada.

KR—Rez—n. 420—WEMC: 1 barrica n. 34, idem.

OK—3.572: 1 caixa n. 12, repregada e molhada.

LIC: 1 dita n. 2.506, molhada.

Vapor *Terence*, entrado em 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 2—PEM: 1 caixa n. 1.676, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 1.623, 1.646 e 1.763, molhadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.640 e 1.738, idem.

HS&C: 1 dita n. 412, idem.

JFR: 1 dita n. 1, avariada.

CD—LR: 2 pesos de ferro, quebrados.

Viuva Filho: 2 caixas, repregadas.

AMA: 1 barril n. 6, com falta.

Idem: 1 dito n. 12, idem.

AGPF: 1 caixa n. 412, repregada.

BMC: 1 barrica n. 798, idem.

CG: 1 caixa n. 340, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 854, idem.

ER: 1 dita n. 122, idem.

ESP: 1 dita n. 3.044, idem.

IWC: 2 ditas ns. 433 e 422, idem.

RH: 1 barrica n. 50, idem.

Vapor *Amiral R. Genville*, entrado em 8 de outubro de 1910.

Caes n. 3—DIA: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

FCC&: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 209, idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

BI: 1 dita n. 2.099, idem.

Idem: 1 dita n. 2.096, idem.

FR: 1 dita n. 4.079, idem.

MR&C: 1 dita n. 149, idem.

JRCC: 1 dita n. 8.139, idem.

Idem: 1 dita n. 8.131, idem.

Idem: 1 dita n. 8.124, idem.

Idem: 1 dita n. 8.120, idem.

AC: 1 dita n. 821, avariada.

SL&C: 1 dita n. 881, idem.

HM&C: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 900, idem.

FCC&: 1 engradado n. 912, idem.

JT&C: 1 fardo n. 6.975, rasgado.

DMC: 1 dito n. 6.233, idem.

Dia: 1 dito n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Vapor allemão *Cup Verde*, entrado em 1910.

Armazem n. 1, do Caes do Porto—A—R:

1 caixa sem numero, quebrada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 2 caixas sem numero, quebrada.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

C&R: 1 barril sem numero, quebrado.

CT: 1 engradado n. 1.680/2, idem.

H&EJ 2: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, quebrada.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

H&EJ 4: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem, 3: 1 dita sem numero, idem.

Idem, 2: 1 dita sem numero, quebrada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Armazem n. 5 do Caes do Porto — PTC: 11 caixas sem numeros, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *M. P. Barros*.

Dia 27

Vapor inglez *Duolles*, entrado em 1910.

Armazem n. 4—BRC: 5 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

C&C—T: 1 dita n. 3.779, repregada.

CC: 1 dita n. 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 74, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 6.407, idem.

CC: 1 dita n. 27, idem.

C&C: 1 dita n. 44, idem.

ER: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 947, idem.

Idem: 1 dita n. 949, idem.

EDS: 1 dita n. 2, idem.

F—C—C—S: 1 dita n. 37, idem.

E—A—L—C: 1 dita n. 8.666, idem.

Idem: 1 dita n. 8.667, idem.

TLC: 1 dita n. 191, idem.

Idem: 2 ditas ns. 187 e 183, idem.

Idem: 1 dita n. 190, idem.

MVC: 1 dita n. 1.986, idem.

Noe: 1 dita n. 1.574, idem.

Idem: 2 caixas ns. 16.178 e 16.183, repregadas.

OF: 1 dita n. 5.789, avariada.

SP—&C: 1 dita n. 189, repregada.

Idem: 1 dita n. 191, idem.

Armazem n. 3—Sem marca: 1 dita n. 45, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 8 de setembro de 1910:

Armazem n. 3—Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, avariado.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 10 de outubro de 1910:

Armazem n. 1—R—TC—C: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Vapor *Orcoma*, entrado em outubro de 1910:

Armazem n. 5—JTC: 1 barrica n. 39, repregada.

CA: 2 caixas, ns. 1 e 2, avariadas.

Vapor nacional *Fagundes Varella*, entrado em 21 de outubro de 1910:

Armazem n. 8—Sem marca: 83 fardos sem numero, avariados.

Vapor *Erlanger*, entrado em outubro de 1910.

Armazem n. 1—MOCA: 1 caixa sem numero, repregada.

FG: 1 dita idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

AM: 1 dita n. 1.826, avariada.

AB: 1 dita n. 3.188, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.186, idem.

E—Brazil—E: 1 dita n. 1.749, idem.

Idem: 1 dita n. 1.770, idem.

CM: 1 dita n. 1.941/7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.941/5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.941/10, avariada.

DWVC: 1 dita n. 9.162, idem.

Dia: 1 dita n. 1.741.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Armazem da bagagem — M. C. Costa: 1 cesta vasia.

Idem: 1 dita idem.

Mme. Riipe: 1 chapeleira sem numero, aberto.

F. Lemos: 1 dita idem.

MCC: 1 caixa avariada.

Sem marca: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 sacco idem.

Vapor *Cop Verde*, entrado em 1910.

Armazem n. 12—AGA: 1 caixa n. 7.591, repregada.

AS: 1 dita n. 1.698, idem.

CR—TA: 2 ditas ns. 65/1 e 65/1, idem.

Armazem n. 12—JX: 1 caixa n. 2.252, repregada.

JCWV: 1 dita n. 223, idem.

Armazem das amostras—TM: 1 caixa n. 20, repregada.

TC: 1 dita n. 2, avariada.

VCC: 1 dita n. 1.982/c, repregada, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.982/b, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.195, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.982/r, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.982/h, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.982/a, idem idem.

Mathias Vieira: 1 dita n. 1, idem idem.

V—RM: 1 dita n. 3, idem idem.

NVCC: 1 dita n. 19.821, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.982/f, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.982/d, idem idem.

WFC: 1 dita n. 498/A, avariada.

CJ—WW: 1 dita n. 222, idem.

MDA: 1 dita n. 941, idem.

MA: 1 dita n. 620, idem.

PCWeiss & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

PHRC: 1 dita n. 1.908, idem avariada.

PGC: 1 dita n. 4.328, avariada.

PCWeiss & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

PZaaduck: 1 caixa n. 448, repregada.

TT—1.619: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.

TH—1.584: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada, avariada.

Armazem das amostras—D—H—1595: 1 caixa n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

RG: 1 dita n. 395/97, idem idem.

SG: 1 dita n. 235, avariada.

Idem: 1 dita n. 246, idem.

S&C: 1 dita n. 2.292/A, idem.

Idem: 1 dita n. 2.292/B, idem.

TPM: 3 ditas ns. 1.617 e 1.618, idem.

Idem: 1 dita n. 1.597, idem.

Idem: 1 dita n. 1.619, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.620 e 1.525, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.596, repregada.

I—2505: 1 dita n. 4.445/I/II, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.445, idem idem.

Vapor *Assuncion*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Caes—N. 1—ARPC: 1 caixa n. 2.161, manchada.

Idem: 1 dita n. 2.162, idem.

Idem: 1 dita n. 2.137, idem.

Idem: 1 dita n. 3.086, idem.

Idem: 1 dita n. 3.084, idem.

Idem: 1 dita n. 3.093, idem.

Idem: 1 dita n. 3.092, idem.

Idem: 1 dita n. 3.082, idem.

Idem: 1 dita n. 3.080, idem.

BC: 1 dita n. 4.256, idem.

BPC: 1 dita n. 4.254, idem.

FSC—K: 1 dita n. 8.380, idem.

Idem: 1 dita n. 18.123, idem.

GN—CS: 1 dita n. 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, machucada.

GC: 1 dita n. 4.673 idem.

JM: 1 engradado n. 1.322/5, idem.

Idem: 1 dito ns. 1.322, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.322/2, idem.

Idem: 1 dita n. 1.322/3, idem.

MMC—J&: 1 dita n. 1.554, repregada.

MMC—ARC: 1 dita n. 7.120, machucada.

OC—600: 1 engradado n. 1.093, idem.

ACC—R: 1 caixa n. 1.469/1, repregada.

ER: 1 dita n. 25, idem.

MEB—ETS: 1 barrica n. 1.357, quebrada.

Pudeni: 1 caixa n. 3, machucada.

TPM: 1 dita n. 1.594, repregada, machucada.

Idem: 1 dita n. 1.560, idem.

T: 1 dita n. 96, idem.

Pinto da Fonseca: 1 barrica sem numero, quebrada.

VBC: 6 fardos sem numero, idem.

VSC: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

ETM: 1 dita n. 36.706, machucada.

Vapor *Cop Verde*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Caes n. 1—Carvalho Duarte & C.: 1 caixa sem numero, repregada.

CC—RJ: 1 dita n. 1.093, idem.

Coelho Duarte: 1 dita sem numero, quebrada.

E: 1 dita n. 202, repregada.

GZ&C: 3 ditas sem numero, idem.

GL&C: 1 dita sem numero, idem.

J&C: 1 dita n. 67, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25, 14 e 10, repregadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.085, idem.

KNS: 2 barricas ns. 2.296 e 3.296, idem.

L&Comp.: 1 caixa n. 6.827, idem.

LFC&C: 1 dita sem numero, idem.

MNC—NB&C: 1 dita n. 7.594, idem.

RG&C: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

RV: 1 dita n. 927, repregada.

J—M—7.33—P—P: 1 dita n. 12.681, idem.

9.197: 1 dita n. 8, quebrada.

VCC&C: 1 dita n. 184, idem.

A—S—N—N: 1 amarrado n. 1.211, avariado.

Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 2—AMC: 1 caixa n. 23, repregada.

C—H—P: 1 dita ns. 888.066, idem.

JBC: 1 dita sem numero, idem.

R: 1 dita n. 32, idem.

RF&C: 1 dita n. 747, idem.

Jone Khaus & C.: 1 dita n. 4.071, idem.

G&C: 1 dita n. 70.957, idem.

Idem: 1 dita n. 70.950, idem.

Bord: 1 dita n. 010, idem.

B—Rio: 1 dita n. 300, idem.

LH&C: 1 dita n. 3.919, idem.

Caes n. 3—C: 1 caixa n. 3, repregada.

La Fonte & C: 1 dita n. 1, idem.

Q & C: 1 dita n. 70.958, idem.

G A Z: 1 barrica n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 8, idem.

Vapor *Terence*, entrado em 14 de outubro de 1910.

Caes n. 2—B&C: 1 caixa n. 788, repregada.

C C O: 1 peso, quebrado.

ER: 1 caixa n. 114, repregada.

KFC: 1 dita n. 5.240, idem.

L & CE: 1 dita n. 266, idem.

276: 1 dita n. 41, idem.

PENI: 1 dita n. 1.206, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.221, idem.

SMC: 1 caixa n. 2.136, idem.

VCC: 1 dita n. 1.746, idem.

Q: 1 dita n. 741, idem.

LB: 2 ditas n. 141.125, idem.

LBT: 1 dita n. 638, molhada.

OS: 1 dita n. 8.682, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.373, idem.

TBR: 1 dita n. 29, idem.
 PARC: 1 dita n. 1.386, idem.
 11.124: 1 barrica n. 3.494, idem.
 Chata A H, carga do vapor *Hilsburg* entrado em 1910.
 Cães n. 2 — ARLC: 1 caixa n. 2.053, repregada.
 Vapor inglês *Dallon*, entrado em 26 de outubro de 1910.
 Cães n. 4 — LV: 1 caixa n. 59.318, repregada.
 RGT: 1 dita n. 401, idem.
 Idem: 1 dita n. 464, idem.
 Casa Claudino: 6 ditas, quebradas.
 R-4: 4 barricas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — Pelo inspector, M. F. Barros,

Dia 28

Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Cães n. 1 — A—R: 1 caixa sem numero, reprega a.

Idem, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, quebrada.
 A: C: 2 caixas n. 4.381, 4.381, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.382, 4.383, idem.
 B & C: 1 dita n. 9.520, idem.
 Dia: 1 dita n. 6.192, idem.
 H & EJ4: 2 ditas sem numero, idem.
 I.C.V.—B & G: 1 dita n. 103, idem.
 J & C: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, quebrada.
 GZ&C—AAC: 1 dita sem numero, idem.
 K: 1 dita n. 1.977, idem.
 BMC: 1 dita n. 1.531, idem.
 DGP: 1 dita n. 8, idem.
 DJ: 1 dita n. 80, idem.
 Idem: 1 dita n. 84, idem.
 MFB: 1 dita n. 20.180, repregada.
 Orgel: 1 dita n. 8, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.

Vapor inglês *Terence*, entrado em 14 de outubro de 1910.

Cães do porto — Armazem n. 2. — 18: 1 barrica n. 57, com falta.

ARPC: 2 caixas ns. 1.319 e 1.321, repregadas.

CP: 1 dita n. 44, idem.
 CC: 1 dita n. 16, idem.
 CTH: 1 dita n. 285, idem.
 CG: 1 dita n. 350, idem.
 DP: 1 dita n. 300, idem.
 HS: 2 ditas ns. 8.932 e 8.944, idem.
 JT: 1 dita n. 30, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 2.162, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 2 e 6, quebradas.
 MS: 1 dita n. 4, repregada.
 MC&C: 1 dita n. 73, idem.
 PEM: 1 dita n. 1.207, idem.
 PTC: 1 barrica n. 1.885, quebrada.
 PARC: 2 caixas ns. 1.879 e 1.916, repregadas.

RP: 1 dita n. 52, idem.
 RW: 1 dita n. 1.200, idem.
 45: 1 dita n. 121, idem.
 39: 1 dita n. 111, idem.

Vapor *Tennison*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Cães do porto — Armazem n. 3. — C—P—II: 1 caixa n. 857.585, repregada.

Idem: 1 dita n. 888.087, idem.
 Idem: 1 dita n. 887.769, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.890.448 idem.
 D: 1 dita n. 2, idem.
 AMC: 1 dita n. 20, idem.
 BC&C: 1 dita n. 69.388, idem.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Cães n. 5—MSC: 1 caixa sem numero, repregada e quebrada.

Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, manchada.
 CMC: 1 barril idem, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.
 Saveiro D, n. 11 carga do vapor *Galicia*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Cães n. 4—EFON—52: 1 caixa, quebrada.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 1910.

Armazem n. 5—P&C: 30 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 J&P: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 LC&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 DPP&C: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 HC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 CM&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, e o 1, idem idem.
 209—W: 1 dita n. 6.180, idem idem.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em 1910.

Armazem de amostras—Walter Brothers & Comp.: 1 caixa n. 4.153, repregada.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—P. Quer: 1 caixa n. 23.337, repregada.

SSV: 1 dita n. 1, idem.

Vapor alemão *Galia*, entrado em 13 de outubro de 1910.

Armazem n. 11—CPII: 1 caixa n. 873.615, repregada.

JBC: 1 dita n. 4, idem.
 HC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Despacho sobre agua—NZC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 43.177, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 43.177, idem idem.

Armazem da estiva—VZC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 FC&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 LC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 D's ach sobre agua—P&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 3, repregada.

Vapor alemão *Galia*, entrado em 13 de outubro de 1910.

Despacho sobre agua—NZC: 1 amarrado n. 3, repregado e avariado.

Vapor francez *Chili*, entrado em 23 de outubro de 1910.

Armazem n. 3—WF: 1 caixa n. 43.684, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 43.685, idem idem.
 TBC: 1 dita n. 8.702, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.707, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.719, idem idem.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Armazem n. 4—Casa Viuva Henry: 1 caixa n. 388, repregada.

CHV—Casa Viuva Henry: 1 dita n. 62.876, idem.

OP—M: 1 dita n. 534, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 555, idem idem.
 OABC: 1 dita n. 533, repregada.
 Passos: 1 dita n. 7.984, idem.
 RC: 1 dita n. 16, idem.

Vapor alemão *Halle*, entrado de Bremen em 24 de outubro de 1910. — Manifesto n. 1.143.

Armazem n. 9—CK—Brazil: 1 caixa n. 1.603, avariada.

Armazem n. 9—C—K—Brazil: 1 caixa n. 1.867, repregada.

CB: 1 dita n. 92.978, avariada.
 Idem: 1 dita n. 92, idem.
 Idem: 1 dita n. 92.975, idem.
 DD: 1 dita n. 2.981, repregada.
 Dia: 1 dita n. 1.737, idem.
 Fontes: 1 dita n. 5.317, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.314, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.329, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.318, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.288, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.307, repregada.
 GW—255: 1 dita n. 7.838, avariada.
 Idem—249: 1 dita n. 7.809, idem.
 GOB: 1 barrica n. 163, repregada.
 Idem: 1 dita n. 168, avariada.
 HVC—1.630: 1 barril n. 3.773, vasando.
 IOC: 1 caixa n. 2.809, avariada.
 JTC: 1 barrica n. 4.643, idem.
 LAP: 1 caixa sem numero, idem.
 MVC: 1 dita n. 2.023, repregada.
 Idem: 1 dita n. 19.0, idem.
 OS—R: 1 dita n. 8.608, idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.635, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.607, avariada.
 RH: 1 dita n. 212, idem.
 Idem: 1 dita n. 234, idem.
 SG: 1 dita n. 332, idem.

Armazem n. 9—SG: 1 caixa n. 343, avariada.

Idem: 1 dita n. 345, idem.

AJ: 1 dita n. 125, repregada.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado de Southampton em outubro de 1910.

Armazem das Amostras—F—A—C: 1 caixa n. 3.831 e 3.834, repregada e avariada.

VC: 1 dita n. 7.783, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.782, idem idem.

DB: 1 dita n. 55, idem idem.

JTC: 1 dita n. 638, avariada.

A—S—54—C: 1 dita n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 20, avariada.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

F—VC—C: 1 dita sem numero, idem.

51: 1 dita n. 7.770, idem.

KB: 1 dita n. 1.109, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.127, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.130, idem idem.

CPC: 1 dita n. 1.285, avariada.

JBC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

A—A: 1 dita n. 5.138, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.131, idem.

OABC: 1 dita n. 1.201, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 222, idem idem.

GP: 1 dita n. 1.390, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.391, idem.

Idem: 1 dita n. 1.396, idem.

H+C: 1 caixa n. 1.651, idem.

Arma em das amostras—LP: 1 dita numero 2.201, avariada.

AA: 1 dita n. 1.213, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1910. — Pelo inspector, Julio Sylvio de Miranda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Corredor», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruínas, será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivosapparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 36:880\$023 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o da installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e dezenove mil e um real), isto é, cinco por cento (5%) da importância total do orçamento

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaes quer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Ria de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGICOS, MUNICIPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 333, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegelo contra as erosões das aguas.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante de modifi-

cações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3:582\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento, feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor, nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser proferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoría, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do

limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso, do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Vição

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS NA CIDADE DE NICTHEROY

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 8 do corrente mez ao meio-dia, serão nesta directoria recebidas e abertas propostas, para a construcção de um edificio na cidade de Nicttheroy, destinado a Correios e Telegraphos, de accordo com o projecto e as especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na mesma directoria, e mediante as seguintes condições:

I

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras do edificio.

II

Na execução das obras, que deverão ser com a necessaria solidez e perfeição, o contractante seguirá fielmente o projecto e as especificações acima referidas e, bem assim, as ordens de serviço do engenheiro fiscal por parte do Governo; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio e approvação do engenheiro fiscal; o material por este recusado será retirado do local das obras, no prazo maximo de 24 horas.

III

O contractante deverá se entender directamente, sobre todos os assumptos concernentes á construcção, com o engenheiro fiscal, a quem facilitará todos os meios, para o completo desempenho de sua função.

IV

O contractante passará recibo das ordens de serviço no acto do recebimento, embora tenha de contra ellas reclamar, o que só será admittido no prazo de 48 horas, por intermedio do engenheiro fiscal, que tambem dará recibo da reclamação.

V

Cabe ao contractante prover-se de todo o material necessario á construcção e administrar as respectivas obras.

VI

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de construcção que houver de ser importado, por não haver similar na produção nacional.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no referido projecto as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a devida antecedencia. Si destas modificações resultar acrescimo de despeza, será o contractante indemnizado da respectiva importancia, que será fixada por arbitramento, na falta de accordo.

VIII

O prazo para terminação de todas as obras não deverá exceder de um anno, contado da data da assignatura do contracto. A construcção deverá ser iniciada dentro de 30 dias, contados da mesma data, e, uma vez começada, não poderá ser interrompida.

IX

Não será acceita proposta de preço superior ao orçamento.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

O edificio será recebido provisoriamente, logo após a terminação completa de sua con-

strução, e definitivamente seis meses depois do recebimento provisório.

XII

Si durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento provisório, ou na ocasião do recebimento definitivo, se verificar por fenda ou outro qualquer signal que houve defeito da construção, o empreiteiro fará as necessárias reparações, sem direito a indemnização alguma; caso se recuse a isso, o engenheiro fiscal a ellas procederá administrativamente, lançando mão da caução a que se refere a clausula seguinte.

XIII

Para garantia da solidez e perfeição das obras e fiel execução de todas as clausulas do contracto, será feito no Thesouro Nacional o deposito de 30.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal.

O contracto não será celebrado sem a apresentação do conhecimento desse deposito.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esse deposito em favor da União.

XIV

Por dia de excesso dos prazos, marcados na clausula VIII para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$, até dous mezes, respectivamente; por dia de interrupção das obras até 15 dias será multado na mesma quantia.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até dous mezes depois dos prazos marcados na clausula VIII, independente da multa marcada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos da construção por mais de 15 dias, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Pela infracção de qualquer condição do contracto, poderá ser o contractante multado de 50\$ a 200\$ e no dobro nas reincidencias.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres da Delegacia Fiscal, logo após a intimação feita pelo engenheiro fiscal, mas, si não o forem até oito dias depois, serão deduzidas da caução depositada, ou descontadas do primeiro pagamento a ser feito ao contractante.

XVII

Quaesquer duvidas ou questões que por ventura se suscitarem entre o contractante e o engenheiro fiscal, concernentes ao cumprimento do contracto, serão submettidas á decisão do ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá definitivamente.

XVIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro

Nacional, da quantia de 10.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr notificada a acceitação da sua proposta.

XIX

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

XX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, são publicadas na integra.

XXI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de igualdade de preço proposto, será condição de preferência o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá ser também indicado esse prazo. O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XXII

As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição XVIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas

aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação. 1 de novembro de 1910.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 7 de dezembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arminio Pereira Mattos, Araujo Maia & Comp., Ayrosa Galvão, Antonio dos Santos, Theodoro de Souza, Antonio Luiz Simões, coronel Antonio Bazilio, Antonio Amorim Soares, conde de Sucena, Companhia Telephonica, Carlos Alves de Mesquita, Companhia Sul America, Daniel Fernandes de Almeida, Duarte Ribeiro da Silva, Ernestina Martins Vieira, Felipe Soares, Francisco Teixeira Duarte, Francisco José da Cruz Camarão, Francisco Sampaio Vieira, Gastão Cardoso, Irmandade da Cruz dos Militares, Irmandade de S. Francisco de Paula, Julia Francisca da Costa e Dr. Luiz Delphino, Joaquim Pinto de Souza, José Nunes Rodrigues, José Lourenço da Rocha, João Bernardes de Souza, João Antonio Gomes Branlão, Manoel Pereira Goulart, Manoel Antonio Vieira Serzedello, Manoel Gonçalves Bias, Manoel Marques da Costa Braga, Mario Guedes, Miguel Peixoto Moreira, Oscar Lisboa da Cunha, Olympio Machado da Silva, Santa Casa da Misericordia, Sampaio de Oliveira, visconde de Montreal, Veriato B. Duarte e Marianno F. M. Duarte, Antonio José Gonçalves Paiva, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Carmela Vagan, José Assumpção Macedo, José Antonio da Silva Motta, João Lopes de Carvalho.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 7 de novembro de 1910.—*O secretario, F. J. da Fonseca Braga*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Pelo presente, ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os proprietarios dos predios á praia do Retiro Saudoso n. 359 e á rua de S. Pedro n. 194, ou quem de direito os represente, a, no prazo de quinze dias e sob as penas legais, collocarem, nos respectivos predios hydrometro de quinze milímetros, de qualquer dos typos approvados (Kent, Frager ou Tavenet).

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 7 de novembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, faço publico que desta data até 15 do corrente serão vendidas, para as festas de 15 de novembro, em qualquer estação para a Central, passagens de ida e volta pelo preço da passagem simples, valendo a de volta de 16 a 30 do corrente.

Escriptorio do Trafego, 7 de novembro de 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Em cumprimento das disposições constantes do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de outubro de 1909, publicam-se na integra as propostas abaixo, cujos concorrentes foram julgados idoneos, apresentadas em concorrência publica para fornecimento de material a esta directoria durante o proximo anno, na forma do edital de 1 de outubro findo, propostas essas rubricadas por todos os proponentes de accordo com o dispositivo da lei acima citada.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 4 de novembro de 1910. — O sub-director, B. Arago Faria Rocha,

Proposta de C. Guimarães & Comp., estabelecidos à rua dos Invalidos n. 134

Bureau de peroba na côr de canella, medindo 1,40x0,85x0,80, com taboa de correr ao lado direito, tipo n. 1.....	160\$000
O mesmo, sem taboa de correr, tipo n. 1 A.....	150\$000
Mesas de peroba na côr de canella, medindo 1,30x0,80x0,80, com taboa de correr do lado direito, tipo n. 2.....	145\$000
As mesmas mesas, sem taboa de correr, tipo n. 2 A.....	135\$000
Mesas de peroba na côr de canella, medindo 1,30x0,80x0,80, com quatro gavetas, com taboa de correr do lado direito, tipo n. 3.....	110\$000
As mesmas mesas, sem taboa de correr, tipo n. 3 A.....	100\$000
Cadeira de peroba na côr de canella, com assento de palha, tipo n. 4.....	48\$000
Cadeiras idem idem, giratorias, com assento de palha, tipo n. 5.....	38\$000
Cadeiras singelas no mesmo estilo das do tipo n. 5, sem roscas, com assento de palha.....	20\$000
Bureau de movimento para machina de escrever, de peroba na côr de canella, tipo n. 6.....	150\$000
Escritaninhas de peroba na côr de canella para duas pessoas, tendo 1,80 de frente, tambo inclinado com 0,63 parte plana tendo em cima 7 escaninhos, com 0,25x0,24x0,20; altura da frente 1,08 e de traz 1,23, tipo n. 7.....	180\$000
Bancos de palha com roscas, tipo n. 8.....	32\$000
Ditos, idem, idem, com encosto, tipo n. 8 A.....	45\$000
Carteiras de peroba na côr de canella, medindo 1,30x0,80x0,75, tipo n. 9.....	140\$000
Armarios de peroba na côr de canella, medindo 2,10x1,10x0,40, com 5 prateleiras e 2 portas envidraçadas, tipo n. 10.....	135\$000
Os mesmos, fechados com rideau, tipo n. 10 A.....	175\$000
Ditos, idem, idem, com 6 prateleiras, medindo 2,50x1,25x0,50, tendo 2 portas envidraçadas, tipo n. 10 B.....	155\$000
Os mesmos, fechados com rideau, tipo n. 10 C.....	200\$000
Mobilia de peroba na côr de canella, 9 peças (1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 ditos singelas) com assento de palha fina e encosto estofado de marroquim, tipo n. 11.....	480\$000

Mobilia, idem, idem, com assento e encosto de palha fina, tipo n. 12.....	300\$000
Mesas de peroba na côr de canella, pés torneados, tambo de marmore escuro (bardillo) para filtros, medindo 0,70x0,45x1,00.....	45\$000

Nota—Todos os moveis serão fabricados de peroba de Campos, bem secca, lustrados na côr de canella com forros de cedro ou vinhatico e ferrageas de primeira qualidade. As mesas forradas de panno verde escuro (casemira) custarão mais 5% sobre o preço estipulado, salvo os bureaux em cujo preço está incluído panno verde.

Proposta de J. L. Rodrigues da Costa, estabelecido à rua da Quilanda n. 110, nestá Capital

Bacias e jarros de louça, par.....	11\$000
Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho.....	28\$000
Bahús de folha com 0 ^m ,45x0 ^m ,36, um.....	7\$000
Bandeiras nacionaes, 2 pannos, uma.....	9\$500
Bandeiras nacionaes, 3 pannos, uma.....	14\$000
Bandeiras nacionaes, 4 pannos, uma.....	24\$000
Bandeiras nacionaes, 5 pannos, uma.....	33\$000
Bandeiras nacionaes, 6 pannos, uma.....	45\$000
Bandeiras nacionaes, 7 pannos, uma.....	62\$000
Bandeiras nacionaes, 8 pannos, uma.....	78\$000
Borracha em leão, kilo.....	7\$800
Capa para processo, de accordo com o modelo, uma.....	\$740
Capsulas de folha para fechar mltis, em saccos de mil, mil.....	13\$000
Cadeiras austriacas, Thonet 14, u na.....	\$700
Caixões vases, um.....	2\$800
Cestas de vime para papeis, uma.....	14\$500
Cestas grandes de vime n. 1, 1 ^m , 10 x 0 ^m ,58, uma.....	12\$000
Cestas grandes de vime n. 2, 0 ^m ,90x0 ^m ,58, uma.....	10\$400
Cestas grandes de vime n. 3, 0 ^m ,80x0 ^m ,56, uma.....	32\$000
Cestas de vime com tampa e nariz para cadeado, medindo 1 ^m x0 ^m ,50, uma.....	28\$000
Cestas, idem, idem, 0 ^m ,40x0 ^m ,40, uma.....	23\$000
Cestas, idem, idem, 0 ^m ,30x0 ^m ,50, uma.....	30\$000
Cestas, idem, idem, 0 ^m ,80x0 ^m ,40, uma.....	29\$000
Cylindro de folha, 0 ^m ,23x0 ^m ,12 um.....	1\$000
Cylindro de folha, 0 ^m ,32x0 ^m ,14, um.....	1\$300
Cylindro de folha, 0 ^m ,27x0 ^m ,17, um.....	1\$100
Gomma Stichphast n. 1, vidro.....	1\$100
Cylindro de folha de 0 ^m ,33x0 ^m ,23, um.....	1\$300
Espanaladores de penna n. 59, um.....	4\$000
Espanaladores de penna n. 60, um.....	5\$600
Espanaladores de aço, uma.....	1\$200
Furadores, um.....	\$300
Prensa de ferro batido para copiar, com banco e accessorios, uma.....	110\$000
Saccos de lona, brancos, 1 ^m x0 ^m ,80, um.....	8\$300
Saccos de lona, para carteiros de districto, conforme a amostra, um.....	3\$000
Toalhas para mão, duzia.....	21\$000
Vassouras de cabelo, uma.....	4\$200

Vassouras de palha de cinco fios, uma.....	1\$150
Vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$100
Alfinetes inglezes Turney, carta.....	\$700
Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos, kilo.....	2\$600
Barbante fino, em pacotes de 1 kilo, kilo.....	1\$950
Barbante grosso, em pacotes de 1 kilo, kilo.....	1\$950
Berços de mata borrão, grandes, porca de metil, um.....	1\$400
Bloques notas, papel Fuma, 100 folhas, um.....	\$530
Cadareço encarnado para cintar correspondencia, peça.....	1\$800
Canetas com bico de vilro, duzia.....	2\$600
Canetas Egle, Soennechen e Perry, duzia.....	1\$700
Canivetes grandes Rodgers, um.....	1\$450
Canivetes finos, pequenos, cabo ma treperola, um.....	3\$200
Colchetes para papel n. 1 até 10 (1/2 grossa), caixa.....	\$510
Diccionario Alolpho Coelho, portuguez, jogo.....	22\$000
Diccionario Universal de Almeida, jogo.....	22\$000
Diccionario Contemporaneo de Aulete, idem, jogo.....	50\$000
Diccionario Prosodico de João de Deus, jogo.....	18\$000
Diccionario de Roquette, portuguez francez, jogo.....	18\$000
Diccionario de Moraes, jogo.....	62\$000
Desanço para cartas, um.....	1\$100
Diccionario de Michaelis, portuguez-inglez, jogo.....	31\$000
Diccionario de Michaelis, portuguez-alemão, jogo.....	31\$000
Diccionario de Raquini, portuguez-italiano, jogo.....	28\$000
Diccionario de Bosche, portuguez-alemão, jogo.....	22\$000
Diccionario de Escher, inglez-portuguez, jogo.....	12\$000
Diccionario de Köppler, francez-alemão, jogo.....	12\$000
Diccionario de Chifter, inglez-francez, jogo.....	12\$000
Diccionario de Spiers, idem, idem, jogo.....	36\$000
Diccionario de Marques, hespanhol-portuguez, jogo.....	55\$000
Diccionario de Köppler, inglez-alemão, jogo.....	12\$000
Diccionario Geographico da Moreira Pinto.....	140\$000
Escalas metricas de marfim, uma.....	4\$300
Escovas para roupa, uma.....	3\$800
Espatulas de osso para papeis, uma.....	1\$550
Espeto para papeis, um.....	1\$000
Espunjas finas, uma.....	1\$500
Espunjeiras com esponja, uma.....	1\$980
Espunjeiras grandes de louça, uma.....	3\$200
Estojes com tira-linhas, um.....	11\$800
Fio fino, branco, ingl z, em pacotes de um kilo, kilo.....	3\$700
Fio fino, pardo e de cores, kilo.....	3\$300
Fita para machina de escrever, uma.....	4\$500
Fita para machina de escrever Oliver, uma.....	5\$500
Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	5\$600
Furadores para coser processos, um.....	2\$500
Ganchos de ferro ou madeira para papeis, um.....	1\$400
Gomma arabica Mauria n. 420, vidro.....	1\$100

Gomma arabica nacional Sardi- nha n. 420, vidro.....	1\$290	Tinta carmin nacional (100 gram- mas), vidro.....	\$650	Cestas grandes de vime para pa- peis, uma.....	2\$480
Gomma dextrina, amarella, kilo.	1\$100	Tinta preta nacional, em latas, para carimbo (meio litro), lata.	1\$800	Cestas grandes de vime para im- pressos n. 1 de 1 ^m ,10×0 ^m ,58, uma.....	14\$300
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.....	\$600	Tinta preta nacional avulsa, em litros, litro.....	1\$900	Cestas grandes de vime para im- pressos n. 2, de 0 ^m ,90×0 ^m ,58, uma.....	12\$640
Lacre fino Maurin n. 5, kilo.....	7\$800	Tinta preta nacional avulsa em meios litros, um.....	1\$400	Cestas grandes de vime para im- pressos n. 3, de 0 ^m ,80×0 ^m ,56, uma.....	10\$990
Lacre super-fino n. 14, em paus, kilo.....	1\$250	Tinta preta nacional avulsa em um quarto de litro, um.....	\$900	Cestas de vime com tampa e na- riz para cadeado, medindo 1 ^m ,00×0 ^m ,57, uma.....	26\$410
Lapis de côr J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.....	3\$800	Tinteiros escrevaninha, pequenos, um.....	8\$300	Cestas de vime com tampa e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50×0 ^m ,50, uma.....	16\$500
Lapis de borracha J. Faber, oval, duzia.....	4\$800	Tinteiros escrevaninha, grandes, um.....	32\$600	Costas de vime com tampa e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40×0 ^m ,40, uma.....	14\$300
Lapis de côres A. W. Faber, duzia	3\$000	Tinteiros portateis, um.....	3\$600	Cestas de vime com tampa e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80×0 ^m ,50, uma.....	22\$000
Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.....	1\$000	Tinteiros de crystal c/tampa de metal, um.....	3\$600	Cestas de vime com tampa e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80×0 ^m ,40, uma.....	19\$800
Limpa-pennas de porcellana pin- tada, um.....	1\$800	Tinteiros de vidro, um.....	1\$900	Escadas de pinho de riga, degrão.	1\$100
Livros para copiar com papel po- lygrapho, 100 folhas, um.....	\$750	Tinteiros automaticos Davis, um.	7\$200	Escadas americanas de abrir, degrão.....	2\$400
Machinas de numerar de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	68\$000	Tympanos, um.....	5\$900	Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.....	2\$400
Machinas para escrever Under- wood n. 5, uma.....	490\$000	Alcool de 36°, litro.....	\$470	Escarradeiras de louça, grandes, uma.....	3\$700
Molhadores rotativos, grandes, um.....	3\$100	Alcool de 36° (em latas de 18 li- tros), lata.....	8\$500	Escarradeiras de porcellana, uma	8\$000
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.....	12\$100	Copos de vidro para agua, um...	\$350	Escarradeiras hygienicas, uma...	6\$400
Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.....	13\$200	Copos de crystal, um.....	1\$150	Escovas de carimbo, uma.....	\$800
Papel liso para mimographo, em meias folhas, folha.....	\$040	Creolina nacional, lata.....	1\$600	Escovas de marcar malas, uma..	\$830
Papel cartão n. 1, (500 folhas), resma.....	36\$200	Sabonete em barras, nacional, barra.....	\$080	Espanadores de pennas n.50, um.	4\$080
Papel para machina de escrever, folhas inteiras, folha.....	\$040	Véos incandescentes para gaz, um.	1\$300	Espanadores de pennas n. 60, um.	4\$470
Papel para machina de escrever, meias folhas, folha.....	\$030	Velas de composição, brasileiras, pacote.....	1\$170	Espatulas de aço, uma.....	\$180
Papel diplomata de linho (100 fo- lhas), caixa.....	2\$800	Phosphoros nacionaes, pacote....	\$680	Espiriteiras de cobre n. 2, uma..	10\$000
Papel fino para cópia de mimio- grapho, folha.....	\$320	Mimographo, um.....	145\$700	Espiriteiras de cobre n. 3, uma..	14\$000
Papel Hollanda, pautado (400 fo- lhas), resma.....	30\$000	<i>Proposta de Gonçalves Castro & Comp. estabe- lecidos à Rua S. Pedro n. 155 nesta Ca- pital</i>			
Papel B B 24 kilos (500 folhas), resma.....	18\$000	Abecedarios de metal de 0 ^m ,10, um.....	7\$800	Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.....	1\$300
Papel mata-borrão 120 libras, folha.....	\$190	Abecedarios de metal de 0 ^m ,05, um.....	2\$600	Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.....	1\$410
Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), res- ma.....	24\$800	Algarismos de metal de 0 ^m ,10, col- leção.....	3\$900	Cadeiras com roscas, assento de palhinha tipo 4, uma.....	70\$000
Papel Royal Vellum (400 folhas), formato 33×22, pautado ou liso, resma.....	19\$500	Algarismos de metal de 0 ^m ,05, col- leção.....	1\$300	Furadores, um.....	\$680
Papel polygrapho, folha.....	\$140	Anteparas de folha para espiritei- ras, uma.....	2\$460	Fechaduras com duas chaves, uma	4\$000
Papel quadriculado (400 folhas), resma.....	27\$000	Arame fino de latão, kilo.....	2\$400	Fechaduras com duas chaves col- locadas, uma.....	6\$000
Papel para cópia em duplicador Revol, folha.....	\$010	Bacia e jarro de agatha, par....	5\$500	Ferros para arrancar pregos, um.	8\$000
Papel parafinado, resma.....	12\$000	Bacia e jarro de louça, par.....	12\$000	Fogareiros para alcool, um.....	1\$200
Pastas de oleado, grandes, uma..	8\$300	Bacia, jarro, saboneteira e espon- jeira de louça, aparelho.....	35\$000	Fogareiros para gaz com um bu- raco, um.....	3\$530
Pegadores com pastas para pa- peis, um.....	4\$600	Baldé de folha com 0 ^m ,45 × 0 ^m ,30, um.....	5\$000	Fogareiros para gaz com dois o- tros buracos, um.....	16\$000
Pennas Mallat 10 e 12 (caixas de cem), caixa.....	1\$950	Balde de agatha, um.....	6\$000	Lampadas belgas diversos nume- ros, uma.....	18\$000
Pennas Perry 420 (caixas de cem), caixa.....	1\$300	Balde de zinco n. 12, um.....	1\$400	Jarros de agatha, um.....	3\$200
Pennas de aluminium 530 (caixas de cem), caixa.....	1\$900	Balde de zinco n. 14, um.....	1\$600	Lavatorios de ferro com espelho, um.....	5\$000
Pesos de vidro para papeis, um..	3\$300	Bandejas para copos, uma.....	1\$800	Massa para limpar metaes, lata.	\$150
Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um	2\$600	Banco de ferro para talha, um...	3\$000	Martello americano, um.....	3\$000
Corta fios de metal, um.....	1\$900	Borracha em lençol, kilo.....	7\$300	Moringues para 4 litros, um.....	1\$800
Raspadeiras c/Rodgers, c/ebano ou osso, uma.....	1\$900	Cabides de tres cabeças, cabeça..	\$500	Oleado preto de 1 ^m ,40 de largura, metro.....	6\$000
Reguas de borracha, medindo até 70 c/m, uma.....	2\$900	Cabides de cinco cabeças, cabeça.	\$500	Regadores para 10 litros, folha dobrada, um.....	4\$400
Repuas de ebano, chatas, medindo até 70 c/m, c/filote de me- tal, uma.....	3\$600	Cadeias los de latão com duas cha- ves, um.....	2\$000	Regadores para 20 litros, folha dobrada, um.....	6\$400
Reguas de ebano, quadradas, uma	2\$700	Capsulas de folha para fechar ma- las em saccos de 1.000, milhei- ro.....	7\$000	Saccos de lona branca de 1 ^m ,00 × 0 ^m ,80, um.....	6\$320
Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas, 1 metro, uma.....	4\$800	Cadeiras austriacas, Thonet 14, uma.....	10\$200	Saccos de lona para carteiros do districto conforme a amostra, um.....	3\$520
Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas, 50 c/m, uma.....	2\$700	Cadeiras austriacas com roscas, grandes e molla, uma.....	72\$000	Serrote, um.....	3\$000
Tesouras de Rodgers, 8 e 10 pol- legadas, uma.....	2\$900	Caixões varios, conforme a amos- tra, um.....	\$460	Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal» em letras brancas, um.....	16\$000
Tinta blue-black, Stephen, es- cripta, litro.....	4\$790	Canecas de agatha, uma.....	\$540	Taboletas de folha, com distico, uma.....	80\$000
		Capachos de côco, um.....	6\$000	Taboletas de ferro esmaltado, uma	40\$000
		Capachos de corda, um.....	9\$500	Taboletas de folha, com disticos grandes, uma.....	120\$000
		Capachos de côco 1 ^m ,25×0 ^m ,70, um.....	16\$800		
		Carreiros de ferro com duas rodas, um.....	36\$000		
		Carreiros de ferro com quatro rodas, um.....	70\$000		
		Caçarolas de ferro estanhado, uma.....	\$940		
		Castiças de agatha, um.....	1\$400		

Talhas de barro para 40 litros, uma.....	13\$000
Talhas de barro para 50 litros, uma.....	13\$500
Talhas de barro para 60 litros, uma.....	14\$000
Talhas de barro para 40 litros com filtro, uma.....	15\$000
Talhas de barro para 50 litros com filtro, uma.....	16\$000
Talhas de barro para 60 litros com filtro, uma.....	18\$000
Tinta para marcar malas, azul e encarnado, lata.....	\$440
Toalhas para mãos, duzia.....	28\$000
Torcedas para espiriteiras, duzia.....	1\$200
Trena de 10 ^m , 00, uma.....	4\$000
Trena de 30 ^m , 00, uma.....	15\$000
Torquezes, uma.....	1\$800
Tubo de borracha para fogareiro de gaz, metro.....	1\$200
Vassouras de cabelo, uma.....	5\$500
Vassouras de palha de 5 fios, uma.....	1\$200
Vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$300
Vasculhos, um.....	1\$800
Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$180
Vassouras de piassava para lavagem de cast, uma.....	\$300
Agulhas para coser processos, uma.....	\$100
Alfinetes inglezes (Tuoney), carta.....	\$530
Burbante corda em pacote de 1 a 3 kilos, kilo.....	1\$760
Barbante fino em pacote de 1 kilo, kilo.....	1\$760
Barbante grosso em pacote de 1 kilo, kilo.....	1\$980
Cadaroço encarnado para cintar correspondencia, peça.....	3\$000
Canivetes grandes, Rodgers, um.....	1\$230
Canivetes pequenos, com duas folhas, um.....	1\$200
Canivetes pequenos finos, cabo de madreperola, um.....	3\$140
Escalas metricas de marfim, uma.....	5\$700
Escovas para roupa, uma.....	4\$500
Esponjas finas, uma.....	\$300
Fio fino, branco, inglez, em pacote de 1 kilo, kilo.....	3\$500
Fio fino, pardo e de cores, kilo.....	3\$300
Fio para cozer processos, novello.....	4\$000
Gomma destrinta amarella, kilo.....	1\$000
Lapis de borracha J. Faber, oval, duzia.....	3\$200
Lapis pretos A. W. Faber ns. 1, 2, 3 e 4, podendo pedir qualquer numero, duzia.....	\$830
Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 penas) podendo pedir qualquer numero, caixa.....	4\$760
Piças, uma.....	1\$000
Pinceis para capear ns. 2 e 3, um.....	1\$200
Pinceis finos, um.....	\$200
Pinceis grossos para gomma, um.....	\$840
Tesouras Rodgers oito e dez pollegadas, uma.....	3\$000
Tympinos, um.....	5\$800
Alcool de 36 grãos, litro.....	\$400
Alcool de 36 grãos em latas de 18 litros, lata.....	7\$200
Copos de vidro para agua, um.....	\$500
Copos de crystal, um.....	1\$350
Creolina nacional « F. Aguiar », lata.....	\$880
Potassa, kilo.....	\$230
Preços sortidos, kilo.....	\$550
Sabão, kilo.....	\$540
Sabonete em barra, nacional, barra.....	\$900
Serragem para encaixotamento, sacco.....	1\$800
Chaminés de vidro para gaz, uma.....	\$800
Chaminés de vidro para lampadas belgas, uma.....	\$950
Kerozene em lata, litro.....	\$400

Kerozene em lata de 18 litros, uma.....	6\$800
Véos incandescentes para gaz, um.....	1\$000
Velas de composição brasileira, pacote.....	1\$180
Phosphoros nacionaes marca Olho, pacote.....	\$700
Azeite doce, litro.....	1\$200
Aderiça, peça.....	3\$800
Agua-raz, litro.....	\$930
Arruellas, uma.....	\$200
Ancorote, kilo.....	1\$200
Aluminio, kilo.....	9\$000
Alcatrão, litro.....	\$400
Almotolia, uma.....	3\$000
Alvaiade, kilo.....	\$740
Arrebite de cobre, kilo.....	3\$600
Bandeira signal « ministros », uma.....	22\$000
Borracha em lençol, kilo.....	7\$400
Idem para juntas, kilo.....	12\$000
Brinçã, metro.....	1\$800
Brochas, uma.....	1\$500
Balões, um.....	13\$800
Boias, uma.....	18\$000
Cabo de linho, kilo.....	1\$600
Chaleira de cobre, uma.....	18\$000
Chave ingleza, uma.....	8\$000
Copo para lubrificante, um.....	1\$200
Capa encerada, metro.....	9\$800
Correia de pelo de camello, metro.....	12\$000
Idem dobrada, metro.....	2\$400
Corrente galvanizada, kilo.....	1\$000
Cabos de limas, um.....	\$300
Cabo de manilha, kilo.....	1\$400
Idem, singelo, um.....	1\$100
Idem de peroba, um.....	8\$000
Corrente patent, kilo.....	1\$100
Croques, um.....	5\$500
Carvão Cardiff, tonelada.....	33\$000
Escova para fundo, uma.....	1\$200
Estopa, kilo.....	\$700
Elos patent, um.....	6\$000
Cabo de aço 7/8, kilo.....	1\$400
Escovas para tubos, uma.....	8\$000
Fio asbesto, kilo.....	7\$800
Folha de cobre, uma.....	16\$000
Fio de algodão, kilo.....	2\$400
Feltro, folha.....	1\$400
Funil, um.....	\$400
Fio de vela, kilo.....	3\$300
Fibra, kilo.....	7\$300
Forqueta, uma.....	3\$000
Gesso, kilo.....	\$220
Graxa, kilo.....	\$690
Grelhas, kilo.....	\$460
Gacheta patent, kilo.....	3\$100
Gasatê, uma.....	100\$000
Gacheta de algodão, kilo.....	6\$400
Lenha, acha.....	\$200
Fateixa, kilo.....	1\$200
Lanterna, uma.....	18\$000
Lambaz, um.....	12\$000
Lixa, folha.....	\$100
Lima menso, pollegada.....	\$150
Lima bastarda, pollegada.....	\$150
Lampeito, um.....	6\$000
Linha de barca, kilo.....	1\$500
Mastro para bandeira, um.....	40\$000
Mangueira de lona, metro.....	3\$200
Malho, um.....	8\$000
Manilha, uma.....	7\$000
Navalha, uma.....	18\$000
Giz, kilo.....	\$300
Óleo de ricino, litro.....	\$900
Óleo lubrificante, litro.....	\$830
Óleo de colza, litro.....	\$800
Óleo A. B., litro.....	\$440
Óleo Engelbert, litro.....	\$800
Óleo de linhaça, kilo.....	1\$100
Potassa, kilo.....	\$260
Pá de carvão, uma.....	2\$500
Pamponilha, kilo.....	9\$000
Papelão asbestos, kilo.....	1\$600
Parol, um.....	6\$000
Rodo, um.....	\$300
Raspadeiras triangulares, uma.....	1\$500
Remos, um.....	8\$000

Sanefas, uma.....	130\$000
Soda caustica, kilo.....	\$700
Salva-vidas, um.....	18\$000
Sola especial, meio.....	22\$000
Seccante branco, kilo.....	1\$200
Torcedas, metro.....	\$500
Tarracha, caixa.....	230\$000
Tarracha com cassinetes, uma.....	400\$000
Tanque de ferro para oleo, um.....	80\$000
Tinta roxa, kilo.....	\$700
Tinta verde, kilo.....	\$700
Tinta branca, kilo.....	\$700
Tinta preta, kilo.....	\$700
Tinta azul, kilo.....	\$700
Tijolo, um.....	\$400
Tela de cobre, uma.....	22\$000
Tinta patent, kilo.....	4\$500
Parafuso para correia, um.....	\$300
Vela de arame, uma.....	30\$000
Vão, kilo.....	9\$000
Verniz copal, kilo.....	\$3400
Verniz preto, kilo.....	\$3400
Vidro para caldeira, um.....	1\$200
Valvula de borracha, kilo.....	18\$000
Zarcão, kilo.....	\$600

Proposta de Gonçalves Castro & Comp., estabelecidos nas ruas de S. Pedro n. 155 e Uruguayana ns. 123, 125 e 127, nesta Capital

Gomma arabica nacional, «Sardinha», vidro.....	1\$040
Lacre grosso, nacional, verde ou encarnado, kilo.....	\$790
Lacre superfino, n. 14, em pães, kilo.....	1\$780
Lacre superfino, n. 14 A, em pães, kilo.....	1\$320
Tinta carim, nacional, (100 grammas), vidro.....	\$640
Tinta preta, nacional, em latas de 1/2 kilo, «Sardinha», lata.....	\$900
Tinta preta, nacional, avulsa, em litros, «Sardinha», um.....	1\$070
Tinta preta, nacional, avulsa, 1/2 litro, «Sardinha».....	1\$200
Tinta preta, nacional, avulsa, em 1/4 de litro, «Sardinha».....	\$780

Obrigam-se a fornecer todos os artigos de primeira qualidade e sujeitarem-se a todas as clausulas exaradas em editaes publicados.

Proposta de Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos na Avenida Central n. 99, esquina da rua do Hospicio, nesta capital

Abecedarios de metal de 0,10 a letra, um.....	6\$600
Abecedarios de metal de 0,05 a letra, um.....	2\$450
Algarismos de metal de 0,10 a letra, um.....	3\$400
Algarismos de metal de 0,05 a letra, um.....	1\$400
Arame fino de latão, kilo.....	3\$100
Bacias e jarros de agathe, por.....	13\$800
Bacias e jarros de louça, por.....	5\$600
Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho.....	2\$000
Baldes de agathe, um.....	6\$500
Baldes esmaltados, um.....	4\$550
Baldes de zinco n. 12, um.....	1\$250
Baldes de zinco n. 14, um.....	1\$450
Bandejas para copos, uma.....	2\$000
Bancos de ferro para talha, um.....	2\$600
Borracha em lençol, kilo.....	7\$000
Cabides de tres cabeças, cabeça.....	\$350
Cabides de cinco cabeças, cabeça.....	\$350
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	1\$740
Canecas de agathe, uma.....	\$580
Capachos de coco, um.....	\$200
Capachos de corda, um.....	5\$800

Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70, um.....	11\$500	Canivetes grandes, Rodgers, um..	1\$250	Linha de barca, kilo.....	1\$300
Cassarolas de ferro, estanhadas, uma.....	\$845	Canivetes pequenos, com duas folhas, um.....	1\$550	Mastro para bandeira, um.....	13\$500
Castiças de agathe, um.....	1\$180	Canivete pequeno, fino, cabo de madreperola, um.....	4\$200	Mangueira de lona, metro.....	2\$100
Escadas de pinho de riga, degrão.	1\$250	Escalas metricas de marfim, uma.	3\$950	Malho, um.....	5\$500
Escadas americanas, de abrir, degrão.....	2\$450	Esponjas finas, uma.....	1\$500	Manilha, uma.....	2\$500
Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.....	2\$250	Fio fino, pardo e de cores, kilo..	3\$300	Navalha, uma.....	12\$000
Escarradeiras de louça, grandes, uma.....	3\$500	Furadores para coser processos, um.....	\$700	Giz, kilo.....	\$270
Escarradeiras de porcellana, uma	7\$500	Pinceis finos, um.....	\$500	Oleo de ricino, litro.....	\$780
Escarradeiras hygienicas, uma..	6\$450	Pinceis grossos para gomma, um	\$360	Oleo lubrificante, litro.....	\$380
Escovas de carimbo, uma.....	\$700	Porta fios de metal, um.....	1\$950	Oleo de colza, litro.....	\$800
Escovas de marcar malas, uma..	1\$150	Tezouras Rodgers de 8 e 10 pollegadas, uma.....	3\$100	Oleo de Engelbert, litro.....	\$680
Espanadores de pennas, n. 50, um.....	4\$100	Tympanos, um.....	7\$500	Oleo de linhaça, kilo.....	1\$100
Espanadores de pennas, n. 60, um.....	5\$100	Alcool de 36 grãos, litro.....	\$420	Potassa, kilo.....	\$220
Espatulas de aço, uma.....	1\$350	Alcool de 33 grãos, em latas de 18 litros, lata.....	8\$200	Pá de carvão, uma.....	2\$100
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.	12\$500	Copos de vidro para agua, um...	\$500	Pamponilha, kilo.....	8\$500
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.	13\$000	Copos de crystal, um.....	\$950	Papelão asbesto, kilo.....	1\$350
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.....	1\$300	Creolina nacional «Cruzwaldina», lata.....	\$900	Pharol, um.....	40\$000
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.....	1\$500	Potassa, kilo.....	\$220	Rodo, um.....	5\$000
Furadores, um.....	\$730	Pregos sórtidos, kilo.....	\$500	Raspadeiras triangulares, uma...	1\$150
Fechaduras com duas chaves, uma.....	2\$400	Sabonete em barra «nacional», barra.....	\$750	Remo, um.....	7\$400
Fechaduras com duas chaves, collocadas, uma.....	2\$000	Kerozene em lata, litro.....	\$275	Sanefa, uma.....	80\$000
Ferros para arrancar pregos, um	4\$750	Kerozene em latas de 18 litros, uma.....	4\$950	Sda caustica, kilo.....	\$620
Fogareiros para alcool, um.....	1\$150	Azeite doce, litro.....	1\$000	Salva-vidas, um.....	15\$000
Fogareiros para gaz com um buraco, um.....	2\$900	Adriças, peça.....	2\$800	Solla especial, meia.....	15\$500
Fogareiros para gaz com dous ou tres buracos, um.....	15\$800	Agua raz, litro.....	1\$000	Secante branco, kilo.....	1\$100
Jarros de agathe, um.....	3\$200	Arruellas, uma.....	\$090	Torcida, metro.....	\$250
Lavatorio de ferro com espelho, um.....	4\$500	Accornte, kilo.....	1\$100	Tarracha, caixa.....	85\$000
Massa para limpar metaes, lata.	\$080	Aluminio, kilo.....	8\$800	Tarracha com cacinetes, uma...	86\$000
Martello americano, um.....	2\$50	Alcatrão, litro.....	8\$900	Tanque de ferro para oleo, um...	24\$000
Moringues para quatro litros, um.....	1\$350	Almotolia, uma.....	3\$500	Tinta roxa, kilo.....	\$570
Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo, metro.....	4\$000	Alvaiade, kilo.....	\$670	Tinta verde, kilo.....	\$570
Regadores para 10 litros, folha dobrada, um.....	3\$500	Arrobite de cobre, kilo.....	3\$950	Tinta branca, kilo.....	\$570
Regadores para 20 litros, folha dobrada, um.....	5\$800	Borracha em lençol, kilo.....	5\$700	Tinta preta, kilo.....	\$570
Serrote, um.....	1\$950	Borracha para junta, kilo.....	6\$000	Tinta azul, kilo.....	\$570
Talhas de barro para 40 litros, uma.....	9\$200	Brinção, metro.....	1\$400	Tijolo, um.....	\$230
Talhas de barro para 50 litros, uma.....	9\$950	Brocha, uma.....	1\$280	Tela de cobre, uma.....	12\$000
Talhas de barro para 60 litros, uma.....	12\$500	Balão, um.....	13\$000	Tela patente, kilo.....	18\$000
Talhas de barro com filtro para 40 litros, uma.....	9\$500	Boia, uma.....	70\$000	Parafusos para correia, um.....	\$150
Talhas de barro com filtro para 50 litros, uma.....	12\$100	Cabo de linho, kilo.....	1\$00	Vela de arame, uma.....	3\$800
Talhas de barro com filtro para 60 litros, uma.....	13\$500	Chaleira de cobre, uma.....	12\$700	Velo, kilo.....	3\$500
Tinta para marcar malas, azul e encarnada, lata.....	\$450	Chave inglesa, uma.....	4\$00	Verniz copal, kilo.....	4\$100
Torcidas para espiriteiras, duzia.	\$780	Copo para lubrificante, um.....	\$850	Verniz preto, kilo.....	4\$100
Trenas de 10 metros, uma.....	3\$600	Capa encerada, metro.....	5\$000	Vidro para caldeira, um.....	\$780
Trenas de 30 metros, uma.....	6\$800	Correia de pello de camello, metro.....	6\$000	Valvula de borracha, kilo.....	9\$500
Torquezes, uma.....	1\$450	Correia dobrada, metro.....	3\$800	Zarcão, kilo.....	\$600
Tubo de borracha para fogareiros a gaz, metro.....	\$840	Corrente galvanizada, kilo.....	1\$800		
Vassouras de cabelo, uma.....	4\$100	Cabo de lima, um.....	\$270		
Vassouras de palha 5 fios, uma..	1\$100	Cabo de manilha, kilo.....	1\$410		
Vassouras de piassava, grande, uma.....	1\$250	Cabo de peroba, um.....	12\$000		
Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	3\$200	Corrente patente, kilo.....	1\$200		
Vassouras de piassava para lavagem de casa, uma.....	\$200	Croque, um.....	3\$500		
Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos, kilo.....	1\$100	Escova para fundo, uma.....	\$820		
Barbante fino em pacotes de um kilo, kilo.....	1\$000	Estopa, kilo.....	\$750		
Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.....	1\$900	Elos patente, um.....	\$900		
		Cabo de aço de 7/8, kilo.....	1\$350		
		Escovas para tubo, uma.....	3\$150		
		Fio asbesto, kilo.....	6\$800		
		Folha de cobre, kilo.....	1\$940		
		Fio de algodão, kilo.....	2\$980		
		Filtro, folha.....	\$700		
		Funil, um.....	\$00		
		Fio de vela, kilo.....	2\$150		
		Fibra, kilo.....	6\$000		
		Forqueta, uma.....	1\$600		
		Gesso, kilo.....	\$170		
		Graxa, kilo.....	\$650		
		Grelha, kilo.....	1\$950		
		Gaxeta patente, kilo.....	3\$380		
		Garatêa, uma.....	80\$000		
		Gaxota de algodão, kilo.....	7\$500		
		Lenha, acha.....	\$120		
		Fateixa, kilo.....	\$980		
		Lanterna, uma.....	15\$00		
		Lambaz, uma.....	13\$500		
		Lixa, folha.....	\$058		
		Lima murça, pollegada.....	\$650		
		Lima bustarda, pollegada.....	\$640		
		Lampeão, um.....	4\$000		

Proposta de Vidal, Baptista & Comp., estabelecimentos no Largo da Carioca n. 9, nestá Capital..

Bandeiras nacionaes de dous pannels, uma.....	7\$500
Bandeiras nacionaes de tres pannels, uma.....	15\$000
Bandeiras nacionaes de quatro pannels, uma.....	20\$000
Bandeiras nacionaes de cinco pannels, uma.....	23\$000
Bandeiras nacionaes de seis pannels, uma.....	42\$000
Bandeiras nacionaes de sete pannels, uma.....	51\$000
Bandeiras nacionaes de oito pannels, uma.....	65\$000
Cabides de tres cabeças, cabeça..	\$500
Cabides de cinco cabeças, cabeça..	\$500
Cadeiras austriacas Thonet, n. 14, uma.....	10\$900
Cadeiras austriacas com rosea e mola grande, uma.....	80\$000
Caixas de madeiras para collecta, uma.....	14\$000
Camas de ferro reforçadas, uma..	9\$500
Camas de lona, uma.....	8\$000
Capachos de côco pequenos, um..	6\$000
Capachos de côco 1,25 x 0,70, um.	19\$000
Collecções de palha bem cheios, tres palmos, um.....	7\$000
Collecções de palha bem cheios, quatro palmos, um.....	8\$000
Collecções de palha bem cheios, cinco palmos, um.....	10\$000

Bureau de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,40x0,85, com taboa de correr do lado direito, tipo n. 1.....	220\$000
Ditos idem idem sem taboa de correr, tipo n. 1 A, um.....	200\$000
Mesas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico de 1,30x0,80x0,80 com taboa de correr do lado direito, tipo n. 2, uma.....	180\$000
Dita idem idem, sem taboa de correr, tipo n. 2 A, uma.....	170\$000
Mesa de peroba na cor de canella com forro de cedro ou vinhatico de 1,30x0,80x0,80, com taboa de correr do lado direito, tipo n. 3, uma.....	145\$000
Mesa idem idem sem taboa de correr, tipo n. 3 A, uma.....	135\$000
Cadeira com roscas, a-sento de palhinha, tipo n. 4, uma.....	68\$000
Cadeira giratoria com assento de palhinha, tipo n. 5, uma.....	58\$000
Cadeiras singelas sem roscas, no estylo das do tipo n. 5, com assento de palhinha, uma.....	42\$000
Escrivaninha de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, dimensões 1,80 de frente, tampo inclinado com 0,63 e parte plana com 0,25, tendo em cima sete escaninhos com 0,25x0,24x0,20. Altura de frente 1,08 e de traz 1,23, tipo n. 7, uma.....	280\$000
Bancos de palhinha com roscas, tipo n. 8, um.....	42\$000
Ditos idem idem, com encosto, tipo n. 8 A, um.....	6\$000
Carteiras pequenas de peroba na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30x0,75x0,80, tipo n. 9, um.....	170\$000
Armario de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2,10x1,10x0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo n. 10, um.....	170\$000
Armario idem idem, fechado a rideaux, tipo n. 10 A, um.....	250\$000
Ditos idem idem, com seis prateleiras, medindo 2,10x1,10x0,50 com duas portas envidraçadas, tipo n. 10 B, um.....	220\$000
Ditos idem idem idem, fechado a rideaux, tipo n. 10 C, um.....	320\$000
Mobilia de peroba na cor de canella, nove peças, um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com a-sento de palhinha fina e encosto forrado de marroquim, tipo n. 11, uma.....	400\$000
Ditas idem idem idem, com assento e encosto de palhinha, tipo n. 12, uma.....	270\$000
Mesa de peroba na cor de canella, pés torneados, tampo de mármore escuro, proprias para filtros de 0,70x0,45x1,00, uma.....	40\$000
Lavatorios de ferro com espelho, sem louça, um.....	4\$500
Oleado preto de 1,40 de largura, metro.....	8\$000
Saccos de lona branca de 1,00x0,80, um.....	10\$000
Ditos de lona branca para carteiros do districto, conforme a amostra, um.....	10\$000
Tapete de lã de 2,20x1,80, um.....	70\$000
Toalhas para mão, duzia.....	24\$000
Travesseiros de paina de canna, um.....	3\$800

Proposta de Carlos Conteville, estabelecido na rua d. Alameda n. 92, nesta Capital

Balança de um kilo, 14 navalhas, com pesos, uma.....	40\$000
Balança de um kilo, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	42\$000
Balança de dous kilos, 14 navalhas, com pesos, uma.....	44\$000
Balança de dous kilos, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	46\$000
Balança de cinco kilos, 14 navalhas, com pesos, uma.....	58\$000
Balança de cinco kilos, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	60\$000
Balança de 10 kilos, 14 navalhas, com pesos, uma.....	87\$000
Balança de 10 kilos, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	90\$000
Balança de 15 kilos, 14 navalhas, com pesos, uma.....	115\$000
Balança de 15 kilos, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	117\$000
Balança de 25 kilos, 14 navalhas, com pesos, uma.....	150\$000
Balança de 25 kilos, 14 navalhas, com pesos, encaixotados, uma.....	152\$000
Balança decimal, com pesos, uma.....	38\$000
Balança de 50 kilos, com pesos, uma.....	180\$000
Balança centesimal, com pesos, uma.....	120\$000
Balança portátil, uma.....	30\$000
Balde de zinco n. 12, um.....	1\$200
Balde de zinco n. 14, um.....	1\$500
Collecção de pesos de um kilo, uma.....	5\$500
Collecção de pesos de dous kilos, uma.....	7\$000
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.....	12\$000
Collecção de pesos de 10 kilos, uma.....	22\$000
Collecção de pesos de 20 kilos, uma.....	39\$000
Collecção de pesos para balança decimal, uma.....	50\$000
Collecção de pesos para balança centesimal, uma.....	80\$000
Pesos de metal de 15 grammas, um.....	1\$000
Pesos de metal de 25 grammas, um.....	1\$500
Pesos de metal de 30 grammas, um.....	2\$000
Pesos de metal de 60 grammas, um.....	4\$000
Pesos de metal de 120 grammas, um.....	8\$000
Pesos de metal de 240 grammas, um.....	16\$000
Pesos de metal de 480 grammas, um.....	32\$000

Proposta de Francisco Leal & Comp.

Francisco Leal & Comp., importadores de carvão de pedra nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 91, de accôrdo com o edital de 1 do corrente, vêm propor fornecer durante o proximo anno de 1911, carvão Cardiff de primeira qualidade ao preço de 40\$, por tonelada.

Proposta de Louis Hermany & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 67

Machina de escrever «Oliver» n. 5, com um carro de nove pollegadas e tubulador, uma.....	400\$000
Machina de escrever «Oliver» n. 5, com um carro de 18 pollegadas e tubulador, uma.....	520\$000

Machina de escrever «Oliver» n. 5, com dous carros, sendo um de nove e outro de 18 pollegadas e tubulador, uma.....	600\$000
Machina de escrever «Oliver» n. 6, com um carro de nove pollegadas e tubulador, uma.....	500\$000
Machina de escrever «Oliver» n. 6, com um carro de 18 pollegadas e tubulador, uma.....	620\$000
Machinas de escrever «Oliver» n. 6, com dous carros, sendo um de nove e outro de 18 pollegadas e tubulador, um.....	700\$000
Fitas para machinas de escrever «Oliver» uma.....	3\$500
Duplicador «Revol» n. 13, com aparelho automatico para distribuir tinta e papel, tamanho 16x9 pollegada, um.....	400\$000
Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico para distribuir tinta e papel, tamanho 16x14 pollegada, um.....	500\$000
Papel para cópia em duplicador «Revol», tamanho 1/2, uma folha.....	\$ 01
Papel para cópia em duplicador «Revol» tamanho almaso, uma folha.....	\$ 15
Papel para cópia em duplicador «Revol», tamanho grande, uma folha.....	\$ 03
Abridor mecanico para envelopes e officios «Tom», um.....	12\$000

Proposta de Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital

Capas para processos de accôrdo com o modelo existente no mostuario e com as indicações, uma.....	1\$350
Gomma Stickphast, vidro n. 1, vidro.....	1\$450
Cestas grandes de vime para papeis, uma.....	2\$400
Furadores, um.....	1\$180
Prensas de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, (1,33x0,24), uma.....	94\$000
Alfinetes inglezes (Turney), carta Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos, kilo.....	1\$840
Barbante fino em pacotes de 1 kilo, kilo.....	2\$200
Barbante grosso em pacotes de 1 kilo, kilo.....	1\$840
Bergos mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.....	2\$300
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada um, um.....	1\$000
Benzina para limpar machinas de escrever, vidro.....	1\$200
Cadargo encarnado para cintar correspondencia, peça.....	1\$490
Caneta com bico de vidro, duzia. Caneta Eagle, Soennecken e Perry, duzia.....	1\$140
Canivetes grandes, Rodgers, um. Canivete com duas folhas, pequeno, Rodger, um.....	2\$600
Canivete pequeno fino, cabo de madreperola, Rodger, um.....	3\$600
Colchetes para papel ns. 1 até 10, (caixa de 1/2 grossa), caixa.....	\$290
Escalas metricas de marfim, uma	6\$500
Espatulas de osso para papeis, uma.....	1\$580
Espetos para papeis, um.....	1\$350
Esponjas finas, uma.....	\$480
Esponjeiras com esponjas, uma.....	1\$200
Esponjeiras grandes de louça, uma	2\$200
Estojes com tiralinhas, um.....	18\$000
Fio fino, branco, inglez, em pacotes de 1 kilo, kilo.....	3\$450

Fio fino, pardo e de cores, kilo...	2\$000	Pennas de aluminium n. 530 (100 pennas), caixa.....	1\$190	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24×1 ^m ,12×0 ^m ,76, um.....	2:000\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	2\$300	Pesos de vidro para papeis, um...	5\$000	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,93×0 ^m ,92×0 ^m ,90, um.....	1:700\$000
Fita para machina de escrever Oliver, uma.....	2\$390	Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.	\$980	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24×1 ^m ,24×0 ^m ,76 um.....	2:200\$000
Fita para machina de escrever com duas cores, uma.....	4\$780	Raspadeiras canivets Rodgers, cabo de ebano e osso, uma.....	1\$330	Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m ,65×0 ^m ,50×0 ^m ,45, um.....	450\$000
Furadores para coser processos um.....	1\$100	Reguas de borracha medindo até 0 ^m ,70.....	1\$340	Cofres de ferro nacionaes com base de ferro, medição externa 0 ^m ,75×0 ^m ,55×0 ^m ,50, um.....	530\$000
Ganchos de ferro ou madeira para papeis, um.....	1\$900	Reguas de ebano, chatas, medindo até 0 ^m ,70, com filete de metal, uma.....	3\$600	Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85×0 ^m ,60×0 ^m ,55, um.....	750\$000
Gomma arabica Maurin n. 420, vidro.....	1\$600	Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 1 ^m ,00, uma.....	7\$800	Cofres de ferro nacionaes, 0 ^m ,95×0 ^m ,65×0 ^m ,60, um.....	850\$000
Gomma arabica nacional Sardinha, vidro.....	1\$500	Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 0 ^m ,50, uma.....	2\$200	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,05×0 ^m ,70×0 ^m ,30, um.....	950\$000
Gomma dextrina amarella, kilo...	1\$200	Tesouras Rodgers de oito pollegadas, uma.....	2\$880	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,15×0 ^m ,72×0 ^m ,60, um.....	1:100\$000
Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado, kilo.....	\$690	Tesouras Rodgers de 10 pollegadas, uma.....	4\$390	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,25×0 ^m ,75×0 ^m ,32, um.....	1:200\$000
Lacre fino A. Maurin n. 5, kilo...	5\$790	Tinta Blue Black Stephens para copia, litro.....	3\$890	Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m ,35×0 ^m ,78×0 ^m ,66, um.....	1:650\$000
Lacre superfino n. 14 em páos, kilo.....	1\$880	Tinta Blue Black Stephens para escripta, litro.....	3\$890	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,50×0 ^m ,70×0 ^m ,70, um.....	2:150\$000
Lapis de cor J. Faber n. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.....	2\$790	Tinta carmin nacional (100 grammas), vidro.....	\$570	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,70×0 ^m ,10×0 ^m ,72, um.....	2:800\$000
Lapis de borracha J. Faber (oval), duzia.....	3\$790	Tinta para machina de escrever, bisnaga.....	2\$090	Cofres de ferro nacionaes, 1 ^m ,10×0 ^m ,90×0 ^m ,35, um.....	1:200\$000
Lapis de cores A. W. Faber, duzia.....	3\$000	Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.....	8\$800	Escarradeiras hygienicas, uma...	7\$800
Lapis pretos A. W. Faber ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.....	\$890	Tinteiros escrevaninhas grandes, um.....	35\$000	Os cofres são de nossa fabricação.	
Limpa pennas de porcelana pintada, um.....	1\$740	Tinteiros de crystal, tampo do metal, grandes, um.....	3\$500		
Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$300	Tinteiros portateis, um.....	4\$990		
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	43\$900	Tinteiros de vidro, um.....	1\$210		
Machinas de escrever Underwood n. 5 e pertences, uma.....	448\$900	Tympanos, um.....	5\$390		
Machina de escrever Underwood n. 3 (14") e pertences, uma....	548\$900				
Machina de escrever Underwood n. 3 (20") e pertences, uma....	698\$900	Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, de accordo com a excepção aberta pelo edital de concorrência datado de 1 de outubro corrente, pelo presente additamento, propõem á Directoria Geral dos Correios o fornecimento, durante o anno do 1911, dos lacres cujas amostras apresentam, a saber:			
Mimeographo de Edison e pertences, um.....	160\$000	N. 263—Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado:			
Molhadores rotativos grandes, um	2\$180	Especie n. 1, kilo.....	\$540	Fitas para machinas de escrever, duzia.....	40\$000
Papel almasso folhas inteiras (400 folhas), resma.....	8\$480	Especie n. 2, kilo.....	\$690	Ditas para machinas de escrever, uma.....	3\$300
Papel almasso meias folhas, para agencias, resma.....	8\$980	Especie n. 3, kilo.....	\$990	Machina de escrever «Underwood» adaptadas á lingua portugueza, modelo n. 5, com fita de duas cores, tecla de retrocesso e aperfeiçoamentos modernos, uma....	300\$000
Papel liso para mimeographo em meias folhas, folha.....	\$010			Machina de escrever adaptada á lingua portugueza n. 3 do fabricante «Underwood», com carro de 14 pollegadas, recebendo papel de 35 1/2 centímetros de largura, propria para officios e mapps, escrevendo a duas cores, com tecla de retrocesso e dispositivo especial para trabalho nos duplicadores «Underwood» «Revol» e outros uma.....	477\$000
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.....	35\$200	N. 265—Lacre superfino n. 14, em páos:		Machina de escrever adaptada á lingua portugueza, com os melhoramentos descriptos nas anteriores, porém recebendo papel até 50 1/2 centímetros de largura, especial para grandes mapps e balancetes, uma.....	625\$000
Papel para machina de escrever folhas inteiras, folha.....	\$020	Especie 14, kilo.....	2\$100		
Papel para machina de escrever, meias folhas, folha.....	\$010	Especie 14 A, kilo.....	1\$700		
Papel diplomata de linho, americano (100 folhas), caixa.....	4\$800	Especie 14 B, kilo.....	1\$390		
Papel fino para cópias de mimeographo, folha.....	\$350	Especie 14 C, kilo.....	1\$180		
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.....	29\$500				
Papel BB 24 kilos (500 folhas), resma.....	32\$000	Proposta de L. B. de Almolda & Comp., estabelecidos na rua Francisco Belisario n. 32, antiga dos Arcos, nesta Capital			
Papel mata-borrão 120 libras folha.....	\$260	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,56×0 ^m ,41×0 ^m ,41 um.....	320\$000		
Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma	24\$000	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,67×0 ^m ,50×0 ^m ,50, um.....	450\$000		
Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 33×22, pautado ou liso, resma.....	10\$980	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,75×0 ^m ,70×0 ^m ,50, um.....	580\$000		
Papel polygrapho, folha.....	\$070	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,90×0 ^m ,80×0 ^m ,70, um.....	950\$000		
Papel quadriculado (400 folhas), resma.....	34\$000	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10×0 ^m ,96×0 ^m ,60, um.....	1:250\$000		
Papel para copia em duplicador Revol, folha.....	\$020	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10×1 ^m ,10×0 ^m ,65, um.....	1:750\$000		
Papel parafinado, resma.....	12\$000	Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,50×1 ^m ,00×0 ^m ,80, um.....	2:180\$000		
Pasta de oleado grande, uma.....	9\$900				
Pegadores com pasta para papeis, um.....	5\$000				
Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.....	1\$690				
Pennas Perry n. 420 (100 pennas), caixa.....	2\$600				

Proposta de Guinle & Comp. estabelecidos na Avenida Central, nesta Capital

Fitas para machinas de escrever, duzia..... 40\$000

Ditas para machinas de escrever, uma..... 3\$300

Machina de escrever «Underwood» adaptadas á lingua portugueza, modelo n. 5, com fita de duas cores, tecla de retrocesso e aperfeiçoamentos modernos, uma.... 300\$000

Machina de escrever adaptada á lingua portugueza n. 3 do fabricante «Underwood», com carro de 14 pollegadas, recebendo papel de 35 1/2 centímetros de largura, propria para officios e mapps, escrevendo a duas cores, com tecla de retrocesso e dispositivo especial para trabalho nos duplicadores «Underwood» «Revol» e outros uma..... 477\$000

Machina de escrever adaptada á lingua portugueza, com os melhoramentos descriptos nas anteriores, porém recebendo papel até 50 1/2 centímetros de largura, especial para grandes mapps e balancetes, uma..... 625\$000

Garantia— As nossas machinas «Underwood» são garantidas por quatro annos contra imperfeições de trabalho causadas por deficiência de material. Revisaremos gratuitamente e concertaremos gratis por mecanico da propria fabrica as machinas vendidas por nossa casa, e cobraremos apenas as peças a substituir, caso necessitem.

Proposta de Alexandre Ribeiro & Comp., estabelecido na rua da Quitanda ns. 95 e 97, nesta Capital.

Alfinetes communs em caixas, caixa..... \$400

Barbante grosso em pacotes de 1 a 3 kilos, kilo..... 2\$200

Dito (cordel) em pacotes de 1 kilo, kilo	2\$200	Regoas de borracha até 70 centímetros, uma	3\$000	Caixas de madeira para collecta, uma	15\$000
Berços para mataborrão N. 0/3, um	1\$400	Regoas de ebano com filet de metal 70 centímetros, uma	5\$000	Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções, uma	30\$000
Blocks-note estreitos de 100 folhas pautadas, papel Fiume de 6 kilos, um	\$800	Regoas de madeira A. W. Faber, grandes, de um metro, uma	4\$000	Camas de campanha, uma	30\$000
Cestas de vime para papeis, uma	2\$500	Regoas de madeira A. W. Faber, 50 centímetros, uma	3\$000	Capachos de coco, um	3\$800
Canetas Perry, duzia	2\$500	Tezouras de Rodgers de oito pollegadas, uma	3\$600	Capachos de corda, um	4\$800
Canetas Eagle n. 2, duzia	2\$500	Tezouras de Rodgers de nove pollegadas, uma	4\$000	Capachos de coco de 1 ^m , 25 x 0 ^m , 70, um	13\$500
Colchetes para papeis S1 a S10 em caixas de 1/2 grossa, caixa	\$700	Tinta Blue Black Stephens, para cópia, litro	4\$500	Cestas grandes de vime para papeis, uma	3\$800
Espanadores n. 50, um	4\$800	Tinta Blue Black Stephens fluida, litro	4\$500	Cestas grandes de vime para impressos n. 1 de 1 ^m , 10 x 0 ^m , 53, uma	12\$000
Ditos n. 60, um	6\$000	Tinta carmin nacional, vidros de 100 grammas, vidro	1\$000	Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m , 90 x 0 ^m , 53, uma	11\$000
Espatulas de osso para papeis, uma	1\$000	Tinta preta nacional em litros, um	1\$900	Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m , 80 x 0 ^m , 56, uma	10\$000
Espetos para papeis, um	\$800	Tinta preta nacional em meios litros, um	1\$250	Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m , 00 x 0 ^m , 50, uma	22\$000
Esponjeiras com esponjas, uma	1\$200	Tinta preta nacional em um quarto de litro, um	\$750	Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m , 50 x 0 ^m , 50, uma	15\$000
Furadores medios, um	1\$000	Tinteiros de crystal grandes com tampa de metal, um	8\$000	Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m , 40 x 0 ^m , 40, uma	12\$000
Fio fino, branco, inglez, em pacotes de 1 kilo, kilo	4\$100	Tinteiros de vidro, um	1\$200	Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m , 80 x 0 ^m , 50, uma	20\$000
Fio fino, pardo e de cores, kilo	3\$900	<i>Projecsta de Rodrigo Vianna, estabelecido á rua do Ouvidor n. 64, antigo 40 A, nesta Capital</i>		Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m , 80 x 0 ^m , 40, uma	17\$000
Fio para coser processos, kilo	3\$400	Balanças de 1 kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma	25\$200	Chaves para caixas de assignantes, uma	2\$000
Gomma Steckplast n. 1, vidro	1\$500	Balanças de 1 kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma	26\$200	Escalas de pinho de Riga, de grão	1\$450
Gomma arabica Maurin n. 420, vidro	1\$500	Balanças de 3 kilos, com pesos, com 14 navalhas, uma	29\$100	Espanadores de pennas n. 50, um	4\$000
Gomma arabica nacional Sardinha, vidro	1\$200	Balanças de 2 kilos, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma	30\$100	Espanadores de pennas n. 60, um	5\$000
Ganchos de ferro para papeis, um	\$530	Balanças de 5 kilos, com pesos, com 14 navalhas, uma	32\$600	Bureau de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m , 40 x 0 ^m , 85, com taboa de correr no lado direito, tipo n. 1, podendo o plano ser forrado de panno oleado verde-escuro ou de casemira verde escura, um	180\$000
Ganchos de madeira para papeis, um	1\$500	Balanças de 5 kilos, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma	33\$600	Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr tipo n. 1 A, um	170\$400
Lacre fino Maurin n. 5, caixa	3\$100	Balanças de 10 kilos, com pesos, com 14 navalhas, uma	54\$300	Mesas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico 1 ^m , 30 x 0 ^m , 80 x 0 ^m , 80, com taboa de correr ao lado direito; tipo n. 2 podendo o plano ser forrado de panno oleado verde escuro ou de casimira verde escura, uma	150\$000
Lacre superfino n. 14, em páos Sardinha, caixas de 500 grammas, caixa	1\$200	Balanças de 10 kilos, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma	55\$300	Ditas, idem, idem, sem taboa de correr n. 2 A, uma	140\$400
Lapis de cores J. Faber n. 7.053, duzia	2\$600	Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas, uma	84\$000	Ditas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico 1 ^m , 30 x 0 ^m , 80 x 0 ^m , 80 com taboa de correr ao lado direito tipo n. 3, podendo o plano ser forrado de panno oleado verde escuro ou de casimira verde escura, uma	144\$000
Lapis de cores J. Faber n. 7.057, duzia	2\$600	Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas, encaixotas, uma	85\$000	Cadeiras com rosca, assento de palhinha, tipo n. 4, uma	84\$000
Lapis de cores J. Faber n. 7.058, duzia	3\$100	Balanças de 25 kilos, com pesos, com 14 navalhas, uma	94\$500	Cadeiras gyatorias com assento de palhinha tipo n. 5, uma	42\$000
Lapis de boracha J. Faber, ovaes, duzia	5\$500	Balanças de 25 kilos, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma	95\$500	Cadeiras singelas no estylo das do tipo n. 5, sem rosca com assento de palha, uma	36\$000
Lapis pretos de A. W. Faber, duzia	1\$000	Bandeiras nacionaes de dois pannos, uma	7\$100	Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever tipo n. 6, podendo o plano ser forrado de panno oleado verde escuro ou de casemira verde escura, uma	192\$000
Limpa-pennas de porcellana pintada, um	1\$500	Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma	9\$000		
Machinas de numerar quatro rodas, uma	45\$000	Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	15\$600		
Machinas de numerar cinco rodas, uma	50\$000	Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma	25\$600		
Machinas de numerar seis rodas, uma	55\$000	Bandeiras nacionaes de seis pannos, uma	47\$500		
Molhadores rotativos grandes, um	3\$000	Bandeiras nacionaes de sete pannos, uma	57\$000		
Papel alin pautado S. M. cinco kilos, resma	8\$100	Bandeiras nacionaes de oito pannos, uma	86\$500		
Papel alin pautado impresso meias folhas, resma	14\$500	Bancos de ferro para talha, um	3\$000		
Papel Titin (do pequeno) 500 folhas	37\$500	Cadeiras austriacas «Thonet» 14, uma	10\$500		
Papel para machina de escrever folhas inteiras 13 kilos apergaminhado, resma	6\$800	Cadeiras austriacas com rosca, grande e molha, uma	65\$000		
Papel para machina de escrever meias folhas 13 kilos apergaminhado, resma	6\$800	Caixas para assignantes, em blocos de 10 caixas, bloco	320\$000		
Papel Diplomata de linho americano, em caixa de 100 folhas, caixa	—	Caixas para assignantes, em blocos de 10 caixas, encaixotadas e postas no ponto de embarque, bloco	320\$000		
Papel Royal Vellum, folhas inteiras de 10 lbs., resma	12\$000				
Papel Hollanda n. 4 pautado, 400 folhas, resma	20\$000				
Papel B. B. de 24 kilos, kilo	\$590				
Papel Royal Vellum de 33x22 pautado, resma	12\$300				
Papel quadriculado Hollanda n. 5, 400 folhas, resma	18\$000				
Papel parafinado branco, resma	9\$000				
Pasta de oleado n. 23, lisa, uma	4\$000				
Pegadores com pasta para papeis com ganchos, um	2\$300				
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	1\$900				
Pennas Perry n. 420, caixa	2\$200				
Pennas de alluminio n. 530, caixa	1\$800				
Pesos de vidro medios, um	3\$000				
Raspadeiras-canivetes, uma	2\$100				

Escrevaninhas de peroba, na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1 ^m ,80 de frente, tampo inclinado com 0 ^m ,68, parte plana com 0 ^m ,25, tendo em cima sete escaninhos com 0,25×0,24×0,20; allua de frente 1 ^m ,08 e de trás 1 ^m ,23, tipo n. 7, uma.	240\$000
Bancos de pallinha com rosca, tipo n. 8, um.	36\$000
Ditos, idem, idem, com encosto n. 8 A, um.	54\$000
Carteiras pequenas de peroba na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,30×0 ^m ,75×0 ^m ,80, tipo n. 9, um.	120\$000
Armarios de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico medindo 2 ^m ,10×1 ^m ,10×0 ^m ,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo n. 10, um.	156\$000
Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau, tipo n. 10 A, um.	216\$000
Ditos, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2 ^m ,50×1 ^m ,25×0 ^m ,50 com duas portas envidraçadas, tipo n. 10 B, um.	192\$000
Ditos, idem, idem, fechados com rideau, tipo n. 10 C, um.	264\$000
Mobílias de peroba na cor de canella, nove peças, (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas), com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim, tipo n. 11, uma.	456\$000
Mobílias de peroba na cor de canella, nove peças, (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas), com assento e encosto de palhinha, tipo n. 12, uma.	336\$000
Mesas de peroba na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para filtros, 070×0,45×1 ^m , uma.	48\$000
Mesas de pinho para manipulações de correspondencias, uma.	10\$000
Oleado preto de 1 ^m , 40 de largo, metro.	4\$200
Saccos de lona branca, de 1 ^m ,00×0 ^m ,80, um.	7\$300
Saccos de lona branca para carteiros de districto, conforme a amostra, um.	3\$450
Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas, um.	10\$000
Tapete de lã de 2 ^m ,9×1,80, um	90\$000
Vassouras de cabelo, uma.	3\$000
Vassouras de palha de 5 fios, uma	1\$000
Vassouras de piassava, grandes, uma.	\$900
Vaseculhos, um.	1\$500
Vassouras de piassava, pequenas, uma.	\$180
Vassouras de piassava para lavagens do casa, uma.	1\$000
Barbante corda (corda secca ou cordinha), kilo.	1\$210
Barbante fino, em pacotes de um kilo, kilo.	1\$760
Barbante grosso, em pacotes de um a tres kilos, kilo.	1\$760
Fio fino branco, inglez, em pacotes de um kilo, kilo.	3\$190
Fio fino pardo, kilo.	3\$300
Fio fino de cores, kilo.	3\$080
Gomma dextrina amarella, kilo.	\$980
Machina para escrever Underwood, n. 5, pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.	488\$000
Sola especial, meio.	24\$000

Proposta de Agostinho Corrêa da Silva estabelecido á rua Thophilo Oltoni n. 101, nesta Capital

Caixas n. 1 para remessa de sellos, uma.	4\$500
Ditas n. 2 para remessa de sellos, uma.	3\$200
Ditas n. 3 para remessa de sellos, uma.	2\$200
Cylindros para botijas de tinta 28×12, um.	\$800
Ditos para botijas de tinta 32×14 um.	1\$000
Ditos para sellos 27×17 um.	\$500
Ditos para sellos 33×23, um.	\$700
Anteparas, uma.	2\$000
Taboetas para agencia do correio, uma.	4\$000

NB. No preço das caixas está incluído o preço das soldas que se tem de ir fazer nessa repartição.

Proposta de Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital

Abecedario de metal de 0,10 a letra, um.	12\$000
Abecedario de metal de 0,05 a letra, um.	1\$500
Algarismos de metal de 0,10 o algarismo, collecção.	4\$000
Algarismos de metal de 0,05 o algarismo, collecção.	1\$200
Bandeiras nacionaes de dois pannonos, uma.	9\$000
Bandeiras nacionaes de tres pannonos, uma.	13\$000
Bandeiras nacionaes de quatro pannonos, uma.	22\$000
Bandeiras nacionaes de cinco pannonos, uma.	35\$000
Bandeiras nacionaes de seis pannonos, uma.	45\$000
Bandeiras nacionaes de sete pannonos, uma.	60\$000
Bandeiras nacionaes de oito pannonos, uma.	80\$000
Borracha em lençol, kilo.	12\$000
Capas para processos conforme modelo, uma.	1\$400
Capsulas de folhas para fechar malas em saccos de 0/00, milheiro.	10\$000
Cadeiras austriacas Thonet 14, uma.	11\$000
Cadeiras austriacas com rosca grande e mola, uma.	65\$000
Gomma stickphast vidro n. 1, vidro.	1\$800
Cassarolas de ferro estanhado, uma.	3\$000
Cestas grandes de vime para papeis, uma.	3\$000
Cestas n. 1 de 1,10×0,58, uma.	15\$000
Cestas n. 2 de 0,90×0,58, uma.	14\$000
Cestas n. 3 de 0,80×0,56, uma.	13\$000
Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado de 1,00×0,50 uma.	38\$000
Cestas para cadeado de 0,50×0,50, uma.	18\$000
Cestas para cadeado de 0,40×0,40, uma.	15\$000
Cestas para cadeado de 0,80×0,40, uma.	23\$000
Cylindro do folha para remessa de botija de tinta de 0,28×0,12, um.	1\$100
Cylindro idem idem de 0,32×0,14, um.	1\$200
Cylindro idem idem de 0,27×0,17, um.	1\$500

Cylindro idem idem de 0,33×0,23, um.	2\$000
Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.	2\$500
Escarradeiras de louça, grandes, uma.	5\$000
Escarradeiras de porcellana, uma.	12\$000
Escarradeiras gygienicas, uma.	12\$000
Escovas de carimbo, uma.	1\$500
Escovas de marcar malas, uma.	2\$000
Espanadores de pennas n. 50, um.	4\$000
Espanadores de pennas n. 60, um.	6\$000
Espatulas de aço, uma.	1\$800
Furadores, um.	1\$060
Lavatorios de ferro com espelho, um.	12\$000
Martello americano, um.	3\$000
Saccos de lona branca de 100×080, um.	8\$500
Toalhas para mão, duzia.	24\$000
Vassouras de palha de cinco fios, uma.	1\$800
Vassouras de piassava grandes, uma.	1\$500
Agulhas para coser processos, uma.	\$200
Alfinetes ingleses Turney, caria.	\$800
Barbante, corda em pacotes de 1 a 3 kilos, kilo.	1\$300
Barbante fino em pacotes de 1 kilo, kilo.	1\$450
Barbante grosso em pacotes de 1 kilo, kilo.	1\$900
Berços de mata-borrão grandes rosca de metal, um.	2\$350
Blocks para notas papel fumo 100 folhas, um.	\$080
Benzina para limpar machinas de escrever, vidro.	1\$000
Cadarnço encarnado para cintar correspondencia, peça.	1\$200
Canetas com bico de vidro, duzia.	2\$350
Ditas Eagle, Soennecken e Perry, duzia.	1\$610
Canivetes grandes Rodgers, um.	1\$200
Ditos pequenos idem de duas folhas, um.	1\$800
Colchetes para papeis ns. 1 a 10 caixa 1/2 grossa, caixa.	\$380
Escalas metricas de marfim, uma.	8\$000
Escovas para roupa, uma.	4\$500
Espatulas de osso para papeis, uma.	1\$000
Espetos para papeis, um.	1\$400
Espojas finas, uma.	2\$500
Espojas com esponja, uma.	2\$150
Ditas grandes louça, uma.	3\$000
Estojes com tira-linhas.	10\$000
Fio fino branco inglez em pacotes de kilo, kilo.	3\$500
Fio fino pardo e de cores, kilo.	3\$400
Fio para coser processos, novello	1\$000
Fita para machina de escrever, uma.	4\$500
Fita para machina de escrever, Oliver, uma.	4\$000
Furadores para coser processos, um.	1\$200
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.	2\$800
Gomma arabica Maurin n. 420, vidro.	1\$600
Gomma arabica nacional, vidro.	1\$500
Gomma dextrina amarella, kilo.	1\$000
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.	1\$200
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.	9\$000
Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.	1\$800
Lapis de cores J. Faber 7056/7/8, duzia.	3\$780
Lapis de cores, borracha, J. Faber (oval), duzia.	3\$490
Lapis de cores A. W. Faber, duzia.	3\$980
Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.	\$850

Limpa-peanas de porcellana pintada, um.....	1\$600
Livros para cópia c/ papel polygrapho c/100 fls. numeradas, um.....	1\$280
Machinas para numerar de quatro, cinco e seis rolas, uma.....	69\$700
Mimeographo de Edison e pertencas, um.....	162\$ 00
Molhadores rotativos grandes, um.....	4\$000
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.....	11\$800
Papel almaço 1/2 folhas para agencias, resma.....	13\$500
Papel liso para mimeographo em meia folhas, folha.....	\$020
Papel cartão n.1 (500 folhas), resma.....	30\$700
Papel para machina de escrever, folhas inteiras, folha.....	\$050
Pa el para machinas de escrever, 1/2 folhas, folha.....	\$030
Papel diplomata de linho americano (100 folhas), caixa.....	4\$780
Papel fino para cópias de mimeographo, folha.....	\$300
Papel Hollanda, pautado, (400 folhas), resma.....	28\$0 0
Papel B. B. 24 kilos (500 folhas), resma.....	40\$700
Papel mata-borrão 120 lbs, folha.....	\$290
Papel Ministro, folhas inteiras R. Vellino (400 folhas), resma.....	22\$000
Papel Royal Vellino 33x32, pautado ou liso (400 folhas), resma.....	18\$ 00
Papel polygrapho, folha.....	\$150
Papel quadriculado (400 folhas) resma.....	34\$000
Papel parafinado, resma.....	10\$000
Pastas de oleado grandes, uma.....	10\$500
Pegadores com pasta para papeis, um.....	4\$500
Pennas Mallat 10 e 12 (caixa de 100) caixa.....	1\$000
Pennas Perry 420, caixa.....	2\$500
Pennas de aluminium 530 (caixa 100), caixa.....	1\$000
Pesos de vidro para papeis, um.....	4\$800
Pincas, uma.....	1,500
Pinceis para copiadore ns. 2 e 3, um.....	2\$500
Pinceis finos, um.....	1\$500
Pinceis grossos para gomma, um.....	1\$500
Porta fios de metal, um.....	2\$500
Raspadeiras, canivete Rodgers, cabo de osso e ebano, uma.....	1\$950
Reguas de borracha até 0,70, uma.....	2\$890
Reguas de ebano chatas com fileto até 0,70, uma.....	2\$800
Reguas de ebano quadradas, uma.....	1\$800
Reguas de madeira A. W. Faber graduadas 1 ^a , 0, uma.....	5\$000
Reguas de madeira A. W. Faber graduadas 0,50, uma.....	2\$800
Tesouras Rodgers de 8 e 10 polegadas, uma.....	3\$600
Tinta bleu-black Stephens para cópia, litro.....	4\$000
Tinta bleu-black Stephens para escripta, litro.....	4,500
Tinta carmin nacional 100 grammas, vidro.....	\$780
Tinta preta nacional em latas de 1/2 kilo, lata.....	1\$ 80
Tinta para machina de escrever, bisnaga.....	6\$0 0
Tinta preta nacional avulsa em litros, litro.....	1\$80
Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros, 1/2 litro.....	1\$480
Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litro, 1/4 litro.....	1\$000
Tinteiros escriptas pequenas, um.....	6\$000
Tinteiros escriptas grandes, um.....	30\$000

Tinteiros de crystal com tampa de metal, grandes, um.....	2\$800
Tinteiros portateis, um.....	4\$000
Tinteiros de vidro, um.....	1\$900
Tinteiros automaticos Davis, um.....	\$500
Tinteiros Tympanos, um.....	7\$000
Copos de vidro para agua, um.....	\$600
Copos de crystal, um.....	2\$500
Creolina nacional, lata.....	1\$200
Potassa, kilo.....	\$500
Sabonete nacional em barra, barra.....	1\$200
Chaminés de vidro para gaz, uma.....	2\$000
Véos incandescentes para gaz, um.....	1\$200
Velas de composição brasileira, pacote.....	1\$400
Phosphoros nacionaes (marca Olho), pacote.....	\$650

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 2^a secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3^a classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 443 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscricção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam boa saude e não tem defeito physico, mormento dos órgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho fidei; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais de arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Considerar-se-ha approvado o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitação.

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.
—O sub-director, B. Arayão Baria Rocha.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 11 do corrente será entregue ao trafego a primeira secção da rêlo pneumatica desta capital, a qual servirá á zona comprehendida entre o Ministerio da Agricultura, a rua S. João Baptista, a estação de bombas da rua Humaytá, a praça de Botafogo, o Palacio Izabel, o Instituto dos Surdos-Mudos, as ruas Bento Lisboa, Joaquim Silva, Riachuelo e Frei Caneva, a Praça da Republica, a estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil e as ruas Marechal Floriano e Acre.

Haverá cartas pneumaticas á venda nos pontos seguintes:

Rua S. Clemente n. 28;
Praça Duque de Caxias n. 35;
Rua Visconde de Maranguape n. 7
Estação Telegraphica da Avenida Central;
Estação Central dos Telegraphos, á praça 15 de Novembro;

Edificio do Correio, á rua 1^a de Março; Agencia postal da Avenida Central.
As estações pneumaticas funcionarão das 8 horas da manhã ás 8 da noite, salvo a da estação telegraphica da Avenida Central, que funcionará das 7 horas da manhã ás 10 da noite.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910.
Leopoldo Weiss, vice-director interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2^a CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1^a secção desta Administração, a inscricção para o concurso de praticantes de 2^a classe.

De accordo com o art. 443 do regulamento dos candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscricção os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não tem defeito physico, mormento dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a)—portuguez—analise lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b)—redacção official;

c)—frances—versão e traducção, sob dictado;

d)—geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil;

e)—arithmetica—questões praticas, atq proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: *ingles, allemão, hespa, hol., italiano, escripturação mercantil e desenho linear.*

Os candidatos a estas materias deverão indicá-las no requerimento de inscricção e deverão fazer reconhecer por tabellião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.
O contador, G. Alfredo de Paiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3^a CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1^a secção desta Administração, a inscricção para o concurso de carteiros de 3^a classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na forma do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscricção os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião:

a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não tem defeitos physicos, mormento dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.
Os candidatos que já estiverem no efectivo exercício de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: escripta, sob dictado de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	17 7/64	16 61/64
» Paris.....	\$566	\$580
» Hamburgo.....	\$695	\$705
» Italia.....	—	\$582
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	\$3028
Libra esterlina, em moeda	—	14\$700
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miúdas de 5 %.	999\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:006\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	992\$900
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	190\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	105\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	892\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	83\$250
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Terras e Colonização....	9\$750
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	66\$000
Comp. Tecidos Industrial Mineira	190\$00
Comp. Tecidos Carioca.....	275\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	290\$000
Comp. Docas de Santos.....	372\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	195\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 2ª serie, nom.....	210\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	42\$500
---	---------

Venda por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %...	1:007\$000
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:008\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corrector Eugenio José de Almeida Silva autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, 68 apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e uma dita de 500\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 5 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corrector Alvaro Moniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000\$900.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Estatutos

TITULO I

Art. 1.º Sob a denominação de Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, com séde na cidade do Rio de Janeiro, fica organizada uma sociedade anonyma com o capital de 1.000:000\$, divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma.

O prazo de sua duração é de 60 annos, podendo o termo de duração assim como o capital, ser alterados pela assembléa geral.

Art. 2.º A companhia tem por fim:

1.º Executar o contracto firmado em 11 de outubro de 1910 entre o cidadão João A. Americo Machado e o Estado de Minas Geraes e explorar a estrada de ferro que parte da Ponta da Areia, na Bahia de Caravellas, no Estado da Bahia, e vai ter a Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, conhecida por Estrada de Ferro Bahia e Minas, com uma extensão total de 376.270 metros em tráfego;

2.º Construir e explorar o prolongamento da estrada de ferro de Theophilo Ottoni a Tremedal, nos termos, prazos e condições do contracto que for celebrado entre o cidadão João A. Americo Machado e a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, por si e como representante da Companhia Viação Geral da Bahia;

3.º Construir e adquirir, usar e gosar de qualquer tronco ou secção, quer seja da dita linha, quer de outras;

4.º Dar execução a quaesquer outros contractos que obtiver;

5.º Explorar e trabalhar as minas que lhe venham a pertencer nas zonas de suas concessões;

6.º Fazer valer, arrendar, hypothecar, alienar, explorar, cultivar e doar as terras que lhe pertencam e as que lhe são dadas pelos contractos;

7.º Desapropriar as terras de dominio particular, os immoveis e propriedades ruaes e urbanas que sejam necessarias ao leito da estrada, ás estações, armazens, officinas e outras dependencias;

8.º Explorar a navegação, caso dê proveito e seja conveniente á estrada de ferro;

9.º Explorar os côrtes de madeiras nos terrenos da Companhia ou em outros que adquirir ou arrendar; fundar nos mesmos terrenos quaesquer emprezas, plantações, fabricas ou estabelecimentos industriaes, agricolas ou coloniaes, que possam agmentar os rendimentos da Companhia.

TITULO II

Das acções do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 3.º As acções serão nominativas e dentro dos tres primeiros annos só podem ser transferidas a quem for accionista.

Art. 4.º Dos liquidos das operações concluidas durante o semestre serão retiradas;

a) uma quota até 10 % para formação do fundo de reserva, até que este atinja 10 % do capital social;

b) uma quota até 10 % para o fundo de deterioração do material;

c) um dividendo até 12 % aos accionistas. Parapho unico. O excedente será levado a um fundo de reserva especial destinado ao resgate de debentures, ou a outro fim que a assembléa geral determinar.

TITULO III

Da administração e da fiscalização

Art. 5.º A administração da Companhia será exercida por uma directoria composta de quatro membros, eleitos pela assembléa geral dentro os accionistas, de quatro em quatro annos, por escrutinio secreto e maioria de votos, votando cada eleitor em um nome e decidindo a sorte em caso de empate. Dentre os directores e por accordo ou eleição entre elles será designado o presidente, combinando entre si quaes as funções de cada um, consultadas as conveniencias de serviço e interesses da Companhia.

§ 1.º Para facilitar as deliberações a tomar sobre o ponto de vista financeiro, a directoria poderá nomear um representante na Europa, com poderes necessarios para em seu nome tomar quaesquer decisões a esse respeito.

A esse representante incumbem, além dos outros poderes, que forem expressos no mandato:

a) tratar na Europa de todas as operações financeiras que forem decididas pela directoria, tais como vender as obrigações e assignal-as, bem como os prospectos e outros documentos relativos ás emissões ou introduções que sejam feitas;

b) fazer em nome da companhia ou por ella, perante as respectivas autoridades, as declarações necessarias em vista da admissão das ditas obrigações, á cotação official nas Bolsas de Pariz, Lyon e outras, da negociação, da venda e da emissão;

c) pagar e receber qualquer quantia e dar a devida quitação.

Art. 6.º Em caso de retirada temporaria de algum director, este poderá indicar um accionista para preencher provisoriamente o seu lugar.

Si algum dos directores fallecer, renunciar, ou abandonar por mais de tres mezes o seu cargo, convocar-se-ha immediatamente a assembléa geral para se reunir dentro de 30 dias, afim de prever sobre a substituição do director que faltar.

O director eleito em substituição do outro servirá pelo tempo que cabia ao substituido.

§ 1.º Os directores serão reelegiveis e as deliberações da directoria serão tomadas de commun accordo ou por votação. Em caso de empate será ouvido o conselho fiscal, que votará desempatando. Cada director perceberá annualmente os honorarios que forem fixados na assembléa de constituição da sociedade.

§ 2.º Os directores eleitos deverão, antes de entrar em exercicio, depositar uma caução de 100 acções, que ficarão inalienaveis até expiração de seus mandatos e approvação das contas.

Art. 7.º A directoria representa activa e passivamente a companhia e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os negocios da mesma dentro dos limites destes estatutos e da lei, e nelle se incluem os poderes de transigir, empenhar, hypothecar e alienar os bens sociaes, sempre que assim o exigirem os interesses da companhia.

Compete-lhe e são suas principaes attribuições:

1.º Gerir e desenvolver os negocios da companhia, promovendo todos os meios adequados a semelhante fim, realizando operações de credito, emissões de debentures ou emprestimos de outra natureza, assumindo as obrigações e satisfazendo as formalidades estabelecidas na lei;

2.º Fazer os estudos da estrada, requerer a alteração de traçados, contractar as obras, estabelecer estações, organizar tarifas, fiscalizar todo o serviço, dirigir a escripturação, nomear, demittir e suspender empre-

gados; marcar e alterar seus vencimentos e fianças, expedir regulamentos e instruções e praticar tudo mais que os estatutos prescreverem e for exigido pelos interesses da companhia;

3.º Assignar a correspondência e os recibos que no entanto poderão ser por um só director. Os annuncios, convocações, cheques sobre bancos, certificados de acções, e outros documentos de importancias serão assignados por dous directores;

4.º Contrahir qualquer empréstimo interno ou externo para consecução dos fins desta sociedade.

Art. 8.º O presidente é a primeira autoridade da companhia e o seu órgão representativo perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lho mais:

a) presidir com direito de voto as sessões da directoria;

b) instalar as reuniões da assembleia geral;

c) executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria e as das assembleas, assim como os estatutos, regulamentos e instruções;

d) assignar os contractos resolvidos pela directoria e os balanços e balancetes;

e) representar na assembleia geral ordinaria o relatório annual das operações, trabalhos e estado da companhia, convocar a mesma assembleia e as extraordinarias e o conselho fiscal.

Art. 9.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres accionistas, com tres supplen e para os substituir, na ordem de sua collocação, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Al conselho fiscal incumbe, além do pleno exercicio que a lei lhe confere das funções a seu cargo, o dever de dar o seu parecer sobre qualquer negocio que a directoria julgue conveniente submeter á sua apreciação.

Os membros do conselho fiscal são reelegiveis.

A retribuição dos membros desse conselho, em exercicio, será votada pela assembleia geral ordinaria.

TITULO IV

Da assembleia geral dos accionistas

Art. 10. Até o fim de abril de cada anno haverá uma reunião ordinaria dos accionistas, para conhecer o balanço, relatório e contas apresentadas sobre o estado da companhia e do parecer do conselho fiscal a respeito, eleger este e os directores em caso de vaga ou terminação do mandato e deliberar sobre quanto interessar aos accionistas ou á companhia.

Art. 11. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita com a antecedencia de quinze dias; e das extraordinarias com a antecedencia minima de cinco dias, declarando-se no annuncio o objecto especial da reunião, fora do qual nada se tratará e nem será resolvido.

Art. 12. Tomam parte nas assembleas geraes todos os accionistas, mas somente poderão votar aquelles que tiverem depositado suas acções, com tres dias de antecedencia, na sede social ou em estabelecimentos financeiros designados pela directoria.

Achando-se reunido o numero legal das acções, o director presidente abrirá a sessão, que será presidida pelo maior accionista presente.

Este ultimo designará dous outros accionistas para secretarios.

Art. 13. Cada grupo de dez (10) acções dá direito a um voto e cada eleitor só poderá votar em um nome em qualquer eleição.

Os accionistas poderão fazer-se representar por procuração dada a outros accionistas e nesse caso serão considerados como presentes.

Art. 14. Para a modificação dos estatutos a assembleia somente será constituída validamente quando o numero de assistentes á reunião representar, no minimo, dous terços do capital social, como prescreve a lei das sociedades anonyms.

Art. 15. As deliberações da assembleia geral obrigam todos os accionistas presentes e ausentes, não sendo contrarias ás leis do paiz e aos estatutos da companhia.

Art. 16. Em todos os pontos omissos e obscuros destes estatutos será invocada subsidiariamente a lei das sociedades anonyms.

Art. 17. O anno administrativo terminará em 31 de dezembro de cada anno, devendo o primeiro abranger o periodo que fôr da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1911. — *Adolpho Sá. — Euripedes Coelho de Magalhães. — Lauro Prates. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa. — João A. Americo Machado. — Prates. — Magalhães & Comp.*, pelo socio Euripedes de Magalhães. — Por procuração do Dr. João de Assis Lopes Martins, *Euripedes de Magalhães.* — Por procuração de Hermenegildo Prates, *Adolpho Sá.* — Por procuração de Sidney Parker, *Euripedes de Magalhães. — Americo Machado & Comp.*, pelo socio João A. Americo Machado. — *Alfredo Rebouças. — Alípio de Mattos Lima. — Anna Martins Coelho de Magalhães. — Fausto de Almeida. — Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Mario Rache. — Dr. Bento Dinard de Araújo. — Alzira de Aguiar Machado.* — Por procuração de Francisco Cabral Peixoto, *Dr. Bento Dinard de Araújo.* — Por procuração de Urrecino de Aguiar, *João A. Americo Machado.*

Acta da 1ª reunião da assembleia de constituição

Aos 17 dias de outubro do anno de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, presentes, no edificio n. 13 do Largo da Carioca, 1º andar, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma que se projecta constituir sob a denominação de «Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas» e representando a totalidade do capital em 5.000 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, ou 1.000.000\$, foi pelo incorporador e fundador, João A. Americo Machado, annuciado que o fim da presente reunião era constituir a referida companhia, conforme os convites distribuidos particularmente e annuncios feitos pela imprensa.

Pelo accionista Adolpho Sá foi proposto que a assembleia aclamasse seu presidente o Dr. Bento Dinard de Araújo.

Acceita unanimemente a indicação, o Sr. presidente assumiu a direcção dos trabalhos e convidou para secretarios os Srs. Alfredo Rebouças e Fausto de Almeida.

Foi declarado pelo presidente que, estando representado o numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembleia. Lidos pelo secretario Sr. Alfredo Rebouças os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram os mesmos postos em discussão, artigo por artigo. Não tendo sido feita observação alguma nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os

mesmos estatutos e convidou a assembleia a nomear os tres louvados que, na forma da lei, tem de avaliar os contractos que entram na formação do capital, contracto este firmado pelo Sr. João A. Americo Machado com o Estado de Minas Geraes, em 11 de outubro de 1910, para compra e exploração de uma estrada de ferro que parte de Ponta da Areia, na Bahia de Curavellas, no Estado da Bahia, e vai ter a Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, e que ora é conhecida por Estrada de Ferro Bahia e Minas, com uma extensão total de 376.270 metros de linha em tração.

Por proposta do Sr. Lauro Prates foram nomeados louvados os Srs. Adolpho Sá, Alfredo Rebouças e Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, abstendo-se de tomar parte nesta votação o Sr. João A. Americo Machado, que depositou sobre a mesa o mencionado contracto para ser presente aos louvados.

Pelo secretario Alfredo Rebouças foi lido o conhecimento do deposito de 10% da quota do capital que tem de ser realizado em dinheiro, ou 100.000\$, conhecimento este do teor seguinte:

N. 3.870 — Thesouro Nacional — 1910 — N. 4.357 — A fls. 31 do livro Caixa geral fica debitado ao thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 10.000\$, recebidos do Sr. João A. Americo Machado, incorporador da nova companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, correspondente a 10% sobre 100.000\$, parte realizada em dinheiro do seu capital 1.000.000\$, 10.000\$000. E para constar se dou este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escripto. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* Pelo escripto, *E. B. Araújo.*

Verificada a authenticidade de todos os documentos a que se tem referido esta acta e nada mais havendo a tratar nesta reunião o Sr. presidente pediu aos louvados nomeados informassem á assembleia qual o tempo necessario para apresentação do laudo.

Pelo Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa e em nome dos outros louvados foi dito que pelo amplo conhecimento que elle tem do referido contracto e das concessões nelle inclusas e da Estrada de Ferro Bahia e Minas, achavam-se habilitados a dar amanhã o seu laudo e pediam que fosse marcada nova reunião para amanhã, ás 3 horas da tarde, pelo que o Sr. Presidente convidou aos Srs. subscriptores a de novo se reunirem no dia 18, neste mesmo local, ás 3 horas da tarde, para tomar conhecimento da avaliação e proceder-se, no caso de approvação, á constituição definitiva da sociedade, que assim fica adiada.

Para constar lavrou-se a presente acta que, sendo lida e sem observação alguma approvada, vai ser assignada por todos os subscriptores.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — *Dr. Bento Dinard de Araújo. — Alfredo Rebouças. — Fausto de Almeida. — Lauro Prates. — Adolpho Sá. — João A. Americo Machado. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa.* — Por procuração de Hermenegildo Prates, *Adolpho Sá. — Euripedes Coelho de Magalhães. — Prates Magalhães & Comp.*, pelo socio Euripedes de Magalhães. — Por procuração do Dr. João de Assis Lopes Martins, *Euripedes de Magalhães. — Alípio de Mattos Lima. — Anna Martins Coelho de Magalhães. — Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Mario Rache. — Alzira de Aguiar Machado.* — Por procuração de Francisco Cabral Peixoto, *Dr. Bento Dinard de Araújo. — Americo Machado & Comp.*, pelo socio João A. Americo Machado. — Por procuração de Urrecino de Aguiar, *João A. Americo Machado.*

Acta da segunda reunião da assembléa de constituição

No dia 18 do outubro de 1910, ás 3 horas da tarde, no largo da Carioca n. 13, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta constituir sob a denominação de «Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas» e representando a totalidade do capital, ou 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, cuja constituição ficou adiada até aprovação e avaliação do contracto firmado pelo Sr. João A. Americo Machado com o Governo do Estado de Minas Geraes, em 11 de outubro de 1910, para compra e exploração da Estrada de Ferro Bahia e Minas, contracto este que entra na formação do capital da companhia, foi pelo Sr. Lauro Prates indicado que continuasse a dirigir os trabalhos a mesa na mesma installada na reunião anterior, o que foi approvedo.

Verificado pelo presidente, Dr. Bento Dinard de Araujo, acharem-se sobre a mesa os documentos offerecidos pelos fundadores na 1ª reunião e a avaliação acima referida, mandou elle que se procedesse a leitura do laudo dos avaliadores, que é o seguinte:

«Laudo—Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, em sua reunião de 17 do corrente, de accordo com a disposição do decreto n. 434, de julho de 1891, para avaliar o contracto de 11 de outubro deste anno, firmado pelo cidadão João A. Americo Machado com o governo do Estado de Minas Geraes e que entra na formação daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do referido contracto e direitos delle decorrentes e o avaliaram em 900.000.000. E' este o nosso laudo que vai por todos assignado, feito em duplicata para um só effecto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910. — Adolpho Sá. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa. — Alfredo Rebouças.

Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação alguma, o presidente encerrou a discussão e submittendo-a a aprovação, foi approveda unanimemente, abstendo-se de votar o Sr. João A. Americo Machado, pelo que, declarou o presidente que o contracto referido é admittido effectivamente como entrada de 900.000.000 do capital da companhia, ficando elle desde já incorporado aos bens e direitos da sociedade.

Pelo Sr. João A. Americo Machado foi declarado que prestava o seu assentimento pleno á declaração do presidente.

Pedi a palavra o Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa e propoz que o ordenado mensal dos directores fosse de 1:000\$ a cada um e que ao director-presidente e director-gerente fosse concedida mais a gratificação mensal de 1:000\$ a cada um, o que foi unanimemente approvedo.

Em seguida procedeu-se á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes para servirem no primeiro periodo. Feita a votação foi obtido e verificado o resultado seguinte: para directores, Euripedes Coelho de Magalhães, Dr. Mario Rache, Lauro Prates e João A. Americo Machado, para membros do conselho fiscal; Dr. Bento Dinard de Araujo, Alfredo Rebouças e Bernardo Pires Velloso Sobrinho; para supplentes, Francisco Cabral Peixoto, Fausto de Almeida e Sydney Parker. Achando-se preenchidas todas as formalidades legais, o Sr. presidente declarou achar-se definitivamente organizada e constituída a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, com o capital de 1.000.000\$, dividido em

5.000 acções de 200\$ cada uma, e convidou a directoria eleita a tomar posse dos seus respectivos logares, o que foi feito. Em seguida o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento, com elles congratulou-se pela constituição da Sociedade, fazendo votos pela prosperidade da Companhia, saudou a nova directoria a cuja competencia a sociedade confiava a sua vida. Em nome da directoria eleita pediu a palavra o Sr. Euripedes de Magalhães, que agradeceu a prova de confiança que lhe foi dada pela assembléa, escolhendo o e aos seus collegas para a direcção da nova companhia, a cujo desenvolvimento e prosperidade hypothecam todos os seus melhores esforços e a maior dedicação. Por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente levantou por alguns minutos a sessão affirmo do ser lavrada a acta, o que foi feito, reabrindo a sessão e sendo lida, approveda e assignada por todos os accionistas presentes.

Encerrados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910. — Adolpho Sá. — Lauro Prates. — Alfredo Rebouças. — Dr. Bento Dinard de Araujo. — Euripedes Coelho de Magalhães. — João A. Americo Machado. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa — Por procuração de Hermenegildo Prates, Adolpho Sá. — Por procuração de Sydney Parker e Dr. João de Assis Lopes Martins, Euripedes de Magalhães. — Prates de Magalhães & Comp., pelo socio — Euripedes de Magalhães. — Alípio de Mattos Lima. — Anna Martins Coelho de Magalhães. — Fausto de Almeida. — Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Mario Rache. — Alzira de Aguiar Machado. — Por procuração de Francisco Cabral Peixoto, Dr. Bento Dinard de Araujo. — Americo Machado & Comp., pelo socio João A. Americo Machado. — Por procuração de Urcicino de Aguiar, João A. Americo Machado.

LISTA DOS ACCIONISTAS

Nomes e residencias	Acções	Valores
João A. Americo Machado, largo da Carioca n. 13, Rio.....	4.500	900.000\$000
Adolpho Sá, cidade de Theophilo Ottoni, Estado de Minas....	50	10.000\$000
Euripedes Coelho Magalhães, rua Theophilo Ottoni n. 32, Rio de Janeiro.....	50	10.000\$000
Lauro Prates, cidade de Theophilo Ottoni, Estado de Minas.....	50	10.000\$000
Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Victoria, Estado do Espirito Santo.....	50	10.000\$000
Dr. Mario Rache, rua General Pedra n. 149, Rio de Janeiro.....	50	10.000\$000
Pratas Magalhães & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 92, Rio de Janeiro.....	60	12.000\$000
Americo Machado & Comp., largo da Carioca n. 13, Rio de Janeiro..	70	14.000\$000

Nomes e residencias	Acções	Valores
Dr. João de Assis Lopes Martins, S. Paulo, Campinas.....	10	2.000\$000
Dr. Bento Dinard de Araujo, rua Furquim Werneck, n. 53, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
D. Anna Martins Coelho de Magalhães, rua Marquez de Abrantes n. 26, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
D. Alzira de Aguiar Machado, largo da Carioca n. 13, Rio de Janeiro..	10	2.000\$000
Hermenegildo Prates, cidade de Theophilo Ottoni, Minas Geraes...	10	2.000\$000
Sydney Parker, rua Marquez Abrantes n. 23, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
Alfredo Rebouças, largo da Carioca n. 13, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
Bernardo Pires Velloso Sobrinho, rua Conde de Bomfim, Rio de Janeiro..	10	2.000\$000
Alípio de Mattos Lima, largo da Carioca n. 13, Rio de Janeiro..	10	2.000\$000
Urcicino de Aguiar S. José do Calçado, Estado do Espirito Santo.....	10	2.000\$000
Fausto de Almeida, rua Theophilo Ottoni, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
Francisco Cabral Peixoto, Avenida Central, Rio de Janeiro.....	10	2.000\$000
	5.000	1.000.000\$000

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 3 de novembro do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.415, os seguintes documentos referentes á «Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas», a saber: os seus estatutos; a acta da assembléa preparatoria de sua constituição, realizada em 17 de outubro proximo passado, que nomeou os tres luvados incumbidos de darem o valor ao contracto que entra na formação do capital; a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 18 do mesmo mez, que votou approvedo o laudo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa anterior; o laudo apresentado pelos referidos peritos avaliando o contracto em 900.000\$; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica fórmula do certificado do deposito feito no Thesouro Federal na importancia de 10.000\$, decima parte do seu capital, e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido feito na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — Honorio de Campos, 1º official.

Mutualidade Vitalícia dos Estados Unidos do Brazil

(Associação civil)

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1910
PARA REVISÃO DOS ESTATUTOS

Art. 7.º Acrescente-se ao § 2.º, «e possuir uma joia de fundação.»

Supprima-se o § 3.º.

Art. 8.º Acrescente-se, «pagos de uma só vez».

Supprima-se o paragrapho unico.

Acrescente-se:

§ 1.º De ora em diante ninguém poderá adquirir para possuir mais de uma joia de fundação.

§ 2.º Dous terços das joias de fundação serão sempre reservadas para pessoas que possam fazer parte da administração.

§ 3.º Serão reservadas 40 joias de fundação para os Srs. bispos inclusive as que já foram collocadas.

Art. 19. Acrescente-se:

Não excedendo essas vantagens a 12 % ao anno sobre o valor nominal de cada joia de fundação.

Art. 20. «As joias de fundação só poderão ser resgatadas pela associação».

Paragrapho unico. A demissão e restituição da joia poderá ser requerida em qualquer tempo, a demissão será dada immediatamente, mas a restituição da importância só se verificará quando se encontrar adquirente pelo valor realizado, por maior ou menor quantia (si o demissionario convier em dar quitação), e quando esse adquirente satisfazer as condições do art. 7.º e seus paragraphos.

Art. 21. Supprima-se.

Art. 26. Paragrapho unico. O fundador que vier a ser convencido de fazer parte de sociedades secretas ou seitas condenadas pela Igreja será *ipso facto* eliminado pelo Conselho sem recurso e lhe será restituída a importância de sua joia.

Art. 27. O capital social de fundação é constituído pelas joias de fundação e empregado na instalação da sede, das succursaes e agencias.

Art. 27. Os fundos sociais serão illimitados e formam-se pela accumulção de todas as contribuições recebidas dos socios contribuintes, multas, doações, commissões, importancias não reclamadas, juros e rendimentos dos bens sociais.

Art. 30. a) em primeiras hypothecas livres de todo o gravame sobre bens de raiz urbanos, pelos quaes não se adeantarão mais de 50 % do valor real determinado por peritos da confiança do presidente, com approvação pelo menos de 2/3 dos membros da administração.

c) acrescente-se... «urbanos», mediante concorrência alcançando a proposta preferida a approvação de 2/3 da Administração.

Acrescente-se ao art. 30, alinea d) em compra ou construcção de predios urbanos por conta e para posse futura, a prazo de 10 annos, dos socios fundadores e dos socios contribuintes nas seguintes condições:

1.º Os socios fundadores terão direito a requerer essa vantagem, devendo juntar ao pedido o titulo de fundação que ficará em caução.

2.º Os contribuintes remidos só terão direito depois de um anno após a remissão. Os contribuintes não remidos só o terão depois de quatro annos de prestamistas, e no caso de pagamento antecipado ficarão sujeitos ao mesmo prazo dos remidos. Uns e outros serão attendidos na ordem chronologica dos pedidos e deixarão em caução as respectivas cadernetas.

3.º Os impostos, seguros, concertos e despesas eventuaes serão por conta do contra-

tante e no caso de impossibilidade a Mutualidade fará as despesas aumentando nas prestações o que houver despendido.

4.º Ninguém terá direito a mais de um predio e o valor deste nunca será superior a 30:000\$000.

5.º O prestamista contractante que faltar as prestações por tres mezes pagará com augmento de 12 %; de tres a seis mezes, além dos 12 %, e dos juros do capital, pagará com as prestações já feitas, caso cheguem, caso contrario não só perderá direito ao predio, como tambem ao titulo de fundação ou aos direitos de contribuinte remido ou não.

6.º O atrazo por mais de seis mezes dá direito á acção de despejo, passando o immovel a outro ou á Mutualidade.

7.º No caso de fallecimento do prestamista antes do prazo, a familia poderá continuar as prestações até final pagamento, conservando-se-lhe todos os direitos, e, não podendo, far-se-ha o desconto dos juros de 12 % mais 3 % para depreciação e restituir-se-ha o saldo respectivo a quem de direito.

Art. 33. a) 50 % em beneficio das obras pias das diversas dioceses.

b) o dividendo maximo de 12 % sobre o valor nominal das joias de fundação para os socios fundadores.

O excedente será levado ao fundo de reserva.

Art. 34. Acrescente-se... nos cinco primeiros annos:

a) 50 % ao fundo de reserva;

b) 50 % ao fundo disponivel.

Paragrapho unico. Do sexto anno em diante tolo o saldo do fundo de reembolso será levado ao fundo de reserva.

Art. 46. O contribuinte pensionista que não reclamar sua pensão no primeiro anno a que fizer direito, perderá o direito ás prestações vencidas, e só começará a receber da data da reclamação em diante.

Art. 47. Acrescente-se... para seis annos com renovação biennial do terço, podendo ser reeleitos.

Art. 48. O actual Conselho da Administração ficará servindo de accôrdo com o art. 47, devendo fazer biennialmente a renovação do terço.

Art. 49. A renovação dos 10 membros do Conselho de Administração terá lugar em assembléa geral de fundadores, reunida na segunda quinzena de janeiro, de dous em dous annos, devendo o Conselho preliminarmente sortear tres dos seus membros sobre os quaes será feita a eleição. No segundo biennio sorteará outros tres dos sete restantes e no terceiro far-se-ha a eleição dos quatro ultimos.

A eleição para presidente será feita no terceiro biennio com os tres ultimos membros do Conselho de Administração.

Art. 50. O paragrapho unico passa a ser § 1.º.

§ 2.º. Ao director thesoureiro deverá ser determinada uma gratificação mensal *pro labore* e para quebras, visto ser obrigado a permanecer diariamente no serviço.

Art. 52. § 8.º. Nomear, demittir e fixar os ordenados do gerente e dos outros empregados.

Art. 58. Supprima-se.

Art. 61. A assembléa geral compor-se-ha dos socios fundadores no gozo dos seus direitos sociais. Reunir-se-ha ordinariamente por convocação do presidente do Conselho de Administração:

1.º Todos os annos na primeira quinzena de janeiro para prestação de contas da Administração.

2.º De dous em dous annos na segunda quinzena de janeiro para renovação do terço do Conselho de Administração.

Art. 66. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ficará constituida, estando presentes por si ou por procuradores constituidos directamente e sem poderes de substituecimento mais da metade dos socios fundadores, não sendo licito a cada fundador representar mais de um voto.

Paragrapho unico. Cada socio fundador só terá direito a um voto, além daquello que representar por procuração.

Art. 82. Os socios fundadores não serão de modo algum responsivis pelos actos do Conselho de Administração, qua por elles responderá e pela gestão dos negocios e bens sociais.

Art. 83. Acrescente-se.... «salvo os casos previstos em lei».

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 65.000 acções do £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva, £ 650.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo	
Accionistas, entradas a receber.....	5.777.777\$770
Letras descontadas.....	7.832.632\$590
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	13.916.181\$450
Letras a receber.....	12.683.110\$330
Caixa matriz e filiaes.....	8.398.857\$520
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	30.589.458\$010
Diversas contas.....	953.011\$430
Caixa, em moeda corrente..	8.813.233\$360
	30.014.362\$450
Passivo	
Capital.....	11.555.555\$540
Contas correntes, com e sem juros.....	10.405.734\$120
Contas correntes, com juros, a prazo.....	14.422.837\$630
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	5.559.150\$940
Caixa matriz e filiaes.....	927.570\$840
Titulos em caução e deposito.....	28.272.281\$880
Letras depositadas.....	16.859.310\$950
Letras a pagar.....	40.053\$090
Diversas contas.....	1.001.908\$560
	89.044.262\$450

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — Pelo The British Bank of South America, Limited, P. A. Weas, acting manager. — D. T. B. Morley, acting accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo	
Diversas contas.....	936.079\$030
Caixa.....	136.888\$610
Titulos em deposito.....	3.624.609\$570
	4.697.588\$110
Passivo	
Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	492.972\$430
Diversas contas.....	1.804.615\$680
	4.697.588\$110

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Pelo Banco Aliança, os agentes, Mario Rodrigues. — Luis Vianna.

SOCIEDADES CIVIS

Externato Santo Antonio Maria Zaccaria para meninos

Regulamento

Art. 1º. O Externato Santo Antonio Maria Zaccaria tem por fim proporcionar á mocidade a educação moral e a cultura intellectual necessaria para a matricula nos cursos de ensino superior e para a obtenção do gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2º. O curso do Externato Santo Antonio Maria Zaccaria comprehenderá as seguintes disciplinas: desenho, portuguez, litteratura, francez, inglez, allemão, latim, grego, mathematica elemental (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria) elementos de mechanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, geographia (especialmente a do Brazil), historia (especialmente a do Brazil) e logica. Para o ensino de physica e chimica e historia natural haverá gabinetes proprios.

Art. 3º. As referidas disciplinas serão distribuidas por seis annos de estudos, segundo as mesmas series, igual numero de horas de aulas por semana, os mesmos programmas, regimen de ensino, systema de exames e de promoções adoptados pelo Gymnasio Nacional, observando-se o seguinte mappa:

Distribuição das disciplinas pelos annos do curso, com o numero de horas de aulas por semana

1º anno	2º anno	
Arithmetica.....	Algebra.....	3
Geographia.....	Arithmetica.....	3
Portuguez.....	Geographia.....	3
Francez.....	Portuguez.....	3
Desenho.....	Francez.....	3
	Desenho.....	3
	Inglez.....	3
		17
		18
3º anno	4º anno	
Geometria.....	Trigonometria.....	4
Algebra.....	Geometria.....	4
Geographia.....	Algebra.....	2
Portuguez.....	Portuguez.....	2
Francez.....	Francez.....	2
Desenho.....	Desenho.....	2
Inglez.....	Inglez.....	2
Latim.....	Allemão.....	3
	Latim.....	3
	Grego.....	3
	Historia.....	3
		23
5º anno	6º anno	
Mec. e astr.....	Mathematica.....	2
Inglez.....	Geographia.....	1
Allemão.....	Francez.....	1
Latim.....	Inglez.....	1
Grego.....	Allemão.....	2
Historia.....	Latim.....	1
Phys. e chm.....	Grego.....	2
Litteratura.....	Hist. do Brazil.....	3
Hist. nat.....	Phys. e chm.....	3
	Litteratura.....	2
	Hist. nat.....	5
	Logica.....	3
		24
		26

Art. 4º. Haverá tambem um curso preliminar para o ensino das primeiras lettras e das materias que constituem o exame de admissão ao curso gymnasial.

Art. 5º. Para a matricula no primeiro anno do curso gymnasial serão exigidas as seguintes condições.

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato dez annos no minimo;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissão, constante de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão:

1, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2, sobre arithmetica practica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica practica, nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os alumnos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 6º. O anno lectivo principiará a 16 de março e terminará a 30 de novembro.

Art. 7º. A matricula terá logar na primeira quinzena de março, devendo os responsaveis pelos alumnos apresentar, dentro deste prazo, ao director os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 8º. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: — os do curso preliminar a quantia de 15\$, no acto da matricula e mais a de 60\$, por trimestre adeantado; e os do curso gymnasial 25\$ e 105\$. Haverá gratuitos em numero limitado.

Art. 9º. O pessoal administrativo do collegio será o seguinte: 1 director, 1 secretario, inspectores de alumnos de accordo com as necessidades da disciplina, 1 porteiro. O corpo docente será composto de conformidade com as exigencias pedagogicas.

Art. 10. O collegio terá um regimento interno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1907. — O director-proprietario, Dr. P. A. Carazzi.

Associação Funeraria São Diogo dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

RECTIFICAÇÃO DAS BASES DOS ESTATUTOS PUBLICADAS NO «DIARIO OFFICIAL» DE 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO

Art. 19. A associação será administrada por uma directoria composta de: um presidente, dous secretarios, um thesoureiro, dous procuradores e um conselho administrativo de sete membros.

Art. 20. Ao presidente compete:

Paragrapho unico. Fiscalizar a escripturação, rubricar todos os livros, assignar diplomas e todos os documentos, proceder mensalmente a exame na caixa, resolver, depois de ouvir os demais membros da directoria, qualquer duvida que possa apparecer, apresentar o relatorio em cada biennio, representar a associação em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros, e presidir as reuniões de que trata o § 3º do artigo antecedente.

Art. 26. O capital da associação será formado da receita geral constituída por joias,

diplomas, mensalidades, donativos, contribuições semestraes, juros das quantias depositadas na Caixa Economica ou em outro qualquer estabelecimento garantido pelo Governo, ou de outra qualquer receita extraordinaria.

Art. 57. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da associação.

Art. 58. A associação durará por tempo indeterminado e sua dissolução só terá logar quando reunidos dous terços pelo menos de socios quites, e assim resolverem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910. — Jeronymo Bernardo de Oliveira, 1º secretario.

ANNUNCIOS

A' praça

Gualberto de Medeiros declara a esta, a seus amigos e a quem possa interessar que por conveniencias commerciaes passa a assignar-se Gualberto Jayme de Medeiros Esteves.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — Gualberto Jayme de Medeiros Esteves.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

AVENIDA CENTRAL, 125

São convidados os Srs. mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910. — A directoria.

Companhia Pastoril e Industrial

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral na sede social, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de resolverem sobre a continuação ou liquidação da companhia. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

A Collecção de Decisões de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Lein. 1.269—Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1832.....	4\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$500	Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000	Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1837.....	3\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1838.....	2\$300
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1839.....	1\$400
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1840.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1841.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1843.....	2\$500
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis do 1908 (2 vols.).....	10\$200
		Lei do orçamento para 1909...	1\$000	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		Leis de 1818 a 1819.....	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
		Leis de 1820.....	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		Leis de 1821.....	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
		Leis de 1822.....	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
		Leis de 1823.....	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1869.....	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	3\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Licções de Cozas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				